



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 83

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 5 e 7 de Junho do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 5 de Junho:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 4.646, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 227, de 1955, no Senado Federal) que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço para efeito de licença especial.

Dia 7 de Junho:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 31, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 179, de 1955, no Senado Federal) que modifica o § 1.º do art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Senado Federal, em 14 de Maio de 1956

Senador APOLÔNIO SALES
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no

dia 12 de Junho do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.634, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 253, de 1955 no Senado Federal) que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a registrar os diplomas expedidos pelo extinto Instituto Politécnico de Florianópolis.

Senado Federal, em 17 de Maio de 1956

Senador APOLÔNIO SALES
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso V, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 22, de 1956

Concede anistia a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no País a partir de 10 de Novembro de 1955 até 1.º de Março de 1956.

Art. 1.º — É concedida anistia, ampla e irrestrita, a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram, inclusive recusando-se a cumprir ordens de seus superiores, nos movimentos revolucionários ocorridos no País a partir de 10 de Novembro de 1955 até 1.º de Março de 1956, ficando em perpétuo silêncio quaisquer processos criminais e disciplinares relativos aos mesmos fatos.

Art. 2.º — Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de Maio de 1956

APOLÔNIO SALES
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões Comissões Permanentes

Diretora

Apollonio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Am Viana.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes *
Vitorino Freire.
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.

Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães **
Júlio Leite.
Othon Mäder.
Novaes Filho.

* Substituído pelo Sr. Gaspar Velloso.

** Substituído pelo Sr. João Arruda.

Domingos Velasco.
Lino de Mattos.

Suplentes

Mendonça Clark.
Lima Guimarães.
Maynard Gomes.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às sexta-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.

Benedito Valadares *
Gaspar Velloso ***
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Moura Andrade **

* Substituído temporariamente por Ary Vianna.

** Substituído temporariamente por Lino de Mattos.

*** Substituído temporariamente por Mendonça Clark.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente *
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Sebastião Archer.
Lima Teixeira.

Tarcisio Miranda.

Carlos Saboia **

* Substituído temporariamente por Ovidio Teixeira.

** Substituído por Fernandes Távora.

Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Nelson Firmo — Vice-Presidente.

Armando Câmara *
Gilberto Marinho.

Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes **

Ezequias da Rocha.

* Substituído temporariamente por Novaes Filho.

** Substituído temporariamente por Lino de Mattos.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasboas — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Pericles Pinto.
Moura Andrade *
* Substituído temporariamente por Novaes Filho.
Secretário — J. B. Castelon Branco
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
João Arruda.
Secretário — José Soares de Oliveira Filho.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasboas *
4 — Rui Carneiro.
5 — Saulo Ramos.
* Substituído temporariamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sílvia Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
3 — Saulo Ramos.
4 — Fausto Cabral.
5 — Mendonça Clark.
Secretária — Nathércia Sá Leitão
Reuniões às quintas-feiras às 15 horas

Comissão de Segurança Nacional

Ovídio Gomes — Presidente
Ovídio de Castro — Vice-Presidente
Magalhães Barata (*).
Francisco Gallotti
Alencastro Guimarães
Sílvia Curvo
Mavnao Gomes.
Secretária — Romilda Duarte.
Reuniões às quintas-feiras às 16 horas
(*). Substituído interinamente pelo Sr. Ari Viana.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente
Gilberto Marinho — Vice-Presidente
Ari Viana
Ovídio de Castro
Armando Câmara (*).
Mathias Olympio
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos
Reuniões às quintas-feiras
(*). Substituído interinamente pelo Sr. Novaes Filho

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente
Néves da Rocha — Vice-Presidente
Francisco Gallotti *

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 29,04
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Magalhães Barata **
Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas

* Substituído temporariamente por Ary Vianna.
** Substituído temporariamente por Gaspar Velloso.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Atílio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho
Kerinaido Cavalcanti
Mendonça Clark
Ovídio de Castro.
Daniel Krieger
Guilherme Maranhães.
Benedito Valadares.
Rui Palmeira
Lourival Fontes
Jornas Maranhão
Argemiro Figueiredo.
Armando Câmara.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos
Secretário — Aroldo Moreira
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Remy Archer.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno
Ezechias da Rocha.
Secretário — José Soares de Oliveira.
Reuniões às sextas-feiras, às 20 horas.

Relatório n. 16, de 1956

Da Comissão Mista designada para relatar o veto do Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4.646, de 1954, no Senado Federal n.º 227, de 1955, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço para efeito de licença especial.

Relator: Sr. Sylvio Curvo.

O Sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição, negou, e o fez tempestivamente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 4.646, de 1954 (no Senado, n.º 227, de 1955), que dispõe sobre a contagem de tempo de

serviço para efeito de licença especial, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO VETADO

O projeto vetado é o seguinte:

«Art. 1.º — Será contado integralmente, para efeito de licença especial o tempo de efetivo serviço prestado, ininterruptamente, à União e aos Estados e Municípios que adotam, para com os servidores federais que passem a integrar os respectivos quadros, o mesmo tratamento.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário».

Justificação

O autor do projeto, o eminente deputado Lopo Coelho, justificou-o dizendo ser necessário estabelecer a exata interpretação do artigo 116 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), pois «não há por que deixar de considerar o tempo que já prestado efetivamente, no quadro do funcionalismo estadual ou municipal».

Tramitação

Lido e mandado a imprimir, na Câmara, em 6 de julho de 1954, foi despachado, em 7 de julho de 1954, às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em 10 de novembro de 1954, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

Em 21 de janeiro de 1955, foi aprovado na Comissão de Serviço Público Civil.

Em 13 de abril de 1955, foi aprovado, com emenda, na Comissão de Finanças.

Em 24 de maio de 1955 foi anunciada e encerrada a 1.ª discussão, em virtude de ter sido aprovado requerimento de urgência. Entretanto em votação, foram aprovados o projeto e a emenda da Comissão de Finanças.

Em 10 de outubro de 1955, foi encerrada a 2.ª discussão, tendo sido adiada a votação.

Em 25 de outubro de 1955, foi aprovado, sendo enviado à Redação Final.

Em 8 de novembro de 1955, foi aprovada a Redação Final, sendo o projeto remetido ao Senado com o ofício número 2.271.

Lido, no Senado, na sessão de 17 de novembro de 1955, foi despachado às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em 17 de janeiro de 1956, foi aprovado na Comissão de Serviço Público Civil.

Em 4 de abril de 1956 foi aprovado na Comissão de Finanças.

Em 25 de abril de 1956, em discussão única, foi aprovado e enviado à sanção, com a Mensagem n.º 89, de 30 de abril de 1956.

Em 14 de maio de 1956, foi lida, no Expediente, a Mensagem n.º 198 de 10 do mesmo mês, contendo as razões do veto presidencial.

Razões do Veto

O sr. Presidente da República baseou o veto, que é total, nas seguintes principais razões:

a) Ajustificação do projeto se desenvolve à base de uma premissa falsa, ao pretender a existência de uma continuidade de exercício quando não ocorre interrupção na passagem do funcionário dos quadros estaduais ou municipais para os da esfera federal, pois tal mudança irá subordiná-lo a distinto regime jurídico, pelo que as situações em causa não podem, sem graves inconvenientes, ser homogeneizadas arbitrariamente.

b) a possível diversidade de direitos e deveras, inerentes àquela disciplinas legais, impõe que somente em casos particulares, em atenção a fins de ordem assistencial e social, seja computado, na órbita federal, o anterior tempo de serviço prestado aos Estados e Municípios.

c) caracere de fundamento, todavia, a concessão de um prêmio segundo princípios que regem a outorga de vantagens assistenciais. Um prêmio, como tal, não pode abstrair o duplo aspecto decorrente do confronto entre os interesses do servidor e os da Administração, que devem prevalecer;

d) a conceituação da licença especial como prêmio é evidenciada através do próprio histórico da legislação regulamentadora da matéria;

e) é pacífico ser a licença especial um prêmio ao funcionário assíduo, e a sua concessão, desse modo, deve ser condicionada pelo relevante interesse público. enquanto o projeto considera apenas o interesse particular dos servidores;

f) a providência proposta significa, em síntese, onerar pesadamente o erário, com prêmios por serviços prestados a outras pessoas jurídicas de direito público interno; e

g) o artigo 9º do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, que regulamentou a concessão da licença especial, já fixou, com um máximo de benevolência, as normas para o cômputo do decênio de efetivo exercício para tal efeito.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1956. — Mourão Vieira, Presidente, Sylvio Curvo, — Ari Viana — Wagner Estelita — Armando Corrêa — Oscar Corrêa.

Relatório n. 17, de 1956

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto apostado ao Projeto de Lei nº 31, de 1955, da Câmara dos Deputados, e 179, de 1955, no Senado Federal, que modifica o § 1º do artigo 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Relator: Senhor Neves da Rocha.

No uso da atribuição que lhe conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, o sr. Presidente da República resolveu, e o fez em tempo hábil, negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1955 (no Senado, nº 179, de 1955), que modifica o § 1º do artigo 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

A Disposição Modificada

O § 1º do artigo 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal (Lei nº 217 de 15-1-948), que o projeto vetado modifica, tem a seguinte redação:

«§ 1º A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente a requerimen-

to de quatro quintos, pelo menos, dos seus membros ou por iniciativa do Prefeito».

O Projeto Vetado

O projeto vetado, de autoria do eminente deputado Sergio Magalhães, está assim redigido:

«Art. 1º — O § 1º do artigo 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a ter a seguinte redação:

«Art. 13
§ 1º — A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente a requerimento de um terço, pelo menos, dos seus membros ou por iniciativa do Prefeito».

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário».

Justificação

O deputado Sergio Magalhães justificou o projeto pelas seguintes principais razões:

a) Quando a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei n. 4.946, que instituiu a Lei Orgânica do Distrito Federal, o § 1º exigia para a convocação da Câmara Municipal, o quorum de 2-3 dos vereadores;

b) Na mesma ocasião foi, no Senado, aprovada emenda segundo a qual a Câmara Municipal poderia ser convocada extraordinariamente por iniciativa do terço de seus membros;

c) O objetivo da Constituição, ao permitir a convocação do Congresso Nacional pelo terço de uma das Câmaras, foi o de assegurar à minoria o poder que lhe é reconhecido por todos os parlamentos do mundo democrático;

d) A regra fixada pela Carta Magna deve prevalecer, também, para a Câmara dos Vereadores; e

f) Entretanto, o Projeto foi aprovado, finalmente, estabelecendo o quorum de 4-5 (quatro quintos) dos vereadores, para efeito de convocação da Câmara Municipal.

Tramitação

Lido e mandado a imprimir em 18 de fevereiro de 1955, o Projeto foi despachado à Comissão de Constituição e Justiça em 2-3-55. Em 17-3-55 foi distribuído ao sr. Rafael Cincurá e em 14-6-55 redistribuído ao sr. Djalma Marinho. Em 12-7-55 foi aprovado parecer do relator pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, contra o voto do sr. Nestor Duarte. Em 27-7-55 foi lido e mandado a imprimir, tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Em 5-8-55 foi anunciada e encerrada a 1ª discussão, sendo adiada a votação. Em 12-8-55 entrou em votação, sendo aprovado em 1ª discussão. Em 17-8-55, encerrada a segunda discussão, foi aprovado e enviado à redação final. Em 30-8-55 foi aprovada

a redação final, sendo remetido ao Senado com o ofício n. 1.921.

No Senado, lido na sessão de 14-9-55, foi despachado à Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido distribuído ao senador Gilberto Marinho, que o devolveu com parecer favorável. Em 3-4-56 foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e, em seguida, remetido à Mesa. Em 25-4-56, em discussão única, após falar o senador Gilberto Marinho, foi aprovado o projeto. Em 30-4-56 foi enviado à sanção, com a Mensagem nº 87. Em 14-5-56, foi lida a Mensagem nº 199, de 10 do mesmo mês, contendo as razões do veto presidencial ao projeto, sendo, na mesma data, convocado o Congresso para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 7 de junho, conhecer desse veto.

Razões do Veto

O sr. Presidente da República justificou o veto, que é total, nas seguintes principais razões:

a) O legislador, ao estabelecer o quorum de quarenta membros (4-5) da Câmara de Vereadores para a convocação extraordinária desta, procedeu com acerto, pois só em condições excepcionais deve a Câmara reunir-se extraordinariamente, pois os assuntos de sua alçada, via de regra, podem e devem ser tratados no período regular de suas reuniões;

b) O projeto, baixado o quorum para 1-3, isto é, de 40 para 17 membros, facilita sobremaneira a convocação, sem que o exijam as necessidades e finalidades da Câmara dos Vereadores;

c) E' verdade, que a Câmara dos Deputados se reúne extraordinariamente pela convocação, de um terço (1-3) de seus membros, mas trata-se de uma Casa que é chamada a opinar, a cada momento, sobre as magnas questões que afetam a vida política do país; e

d) Finalmente, o novo «quorum» traria a Câmara dos Vereadores reunida permanentemente, com enorme sacrifício para os cofres públicos.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1956. — Pericles Pinto, — Presidente. — Neves da Rocha, — Relator. — Gilberto Marinho, — Rafael Cincurá, — Oliveira Brito — João Machado.

ATA DA COMISSÃO MISTA DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APOSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 4.646, DE 1954 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E 227, DE 1955 NO SENADO FEDERAL, QUE «DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE LICENÇA ESPECIAL».

2.ª Reunião realizada em 23 de maio de 1956

Aos 23 dias do mês de maio de 1956, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Mourão Vieira, Presidente; Sylvio Curvo, Relator; Ari Viana, Armando

Corrêa, Wagner Estelita e Oscar Corrêa, reuniu-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 4.646, de 1954 na Câmara dos Deputados e 227 de 1955 no Senado Federal, «que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço para efeito de licença especial».

É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Sylvio Curvo, relator do veto que lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal, da tempestividade e das razões do veto, o qual é sem debates aprovado e assinado.

O Sr. Presidente, antes de encerrar os trabalhos, agradece a presença dos seus pares e em particular ao Senhor Relator pela clareza e concisão do relatório, fazendo dele ressaltar os motivos, repercussão e consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA COMISSÃO MISTA DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APOSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 1955 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E 179, DE 1955, NO SENADO FEDERAL, QUE «MODIFICA O § 1.º DO ART. 13 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL».

2.ª Reunião realizada em 23 de maio de 1956

Aos 23 dias do mês de maio de 1956 às 16 horas na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Pericles Pinto, Presidente; Neves da Rocha, Relator; Gilberto Marinho, Rafael Cincurá, Oliveira Brito e João Machado, reuniu-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 31, de 1955, na Câmara dos Deputados e 179, de 1955, no Senado Federal que «modifica o § 1.º do art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal».

É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Neves da Rocha, Relator do Veto que lê seu relatório expositivo do histórico do Projeto, da tempestividade e das razões do veto, o qual, sem debates é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos, agradece a presença de seus Pares e em particular ao Senhor Relator, pela clareza, e concisão do relatório, fazendo dele ressaltar os motivos, repercussão e consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 43.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 23 DE MAIO DE 1956

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES, VIVALDO LIMA E KERGINALDO CAVALCANTI.

Sumário

PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1956 (na Câmara dos Deputados: 177-55), que isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras sete volumes contendo objetos, inclusive religiosos, e destinados ao Revmo. Pe. Nicola Pinto.

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 1.131-56), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá outras providências.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Alencastro Guimarães — Focaliza a situação econômico-financeira do País, conduzindo a pretendida prorrogação da lei licença prévia para o comércio exterior.

Senadores Apolônio Salles, Domingos Vellasco, Coimbra Bueno, Cunha Mello e Lima Guimarães, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 469, de 1948, e emendas ao mesmo oferecidas, autorizando a organização da Frigoríficos Nacionais S.A. para instalação de uma rede de armazéns e transportes frigoríficos, e dá outras providências.

MATERIAS VOTADAS

Requerimento nº 262, de 1956, do Sr. Domingos Vellasco, de dispensa de publicação para o Projeto de Resolução nº 4, de 1956. (Aprovado).

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1956, que concede aposentadoria a José Soares de Oliveira. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara nº 469, de 1948, que autoriza a organização de Frigoríficos Nacionais S.A. para instalação de uma rede de armazéns e transportes frigoríficos e dá outras providências. (Aprovado com emendas).

Comparecimento: 47 Srs. Senadores.

Ata das Comissões

Comissão Diretora

7.ª REUNIAO REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1956

Sob a presidência do Sr. Apolônio Sales, Presidente, presentes os Senhores Vivaldo Lima, 1.º Secretário, Carlos Lindemberg, 3.º Secretário, Kerginaldo Cavalcanti, 4.º Secretário, Neves da Rocha, 1.º Suplente, e Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Freitas Cavalcanti, 2.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e, sem debate, aprovada.

De acordo com o parecer do Senhor Vivaldo Lima, é indeferido o Requerimento número 53-56, em que Sebastião Veiga, Oficial Legislativo, classe "L", solicita lhe seja concedida ajuda de custo pela viagem que realizou aos Estados Unidos, em bolsa de estudos.

A seguir, o Sr. 1.º Secretário passa a relatar o Projeto de Resolução número 19-55, que dispõe sobre o constituição das bancas examinadoras para os concursos da Secretaria.

Em discussão a matéria, manifestam-se contrários ao critério estabelecido no Projeto, os Srs. 3.º Secretário e 1.º e 2.º Suplentes.

Propõe o Sr. Vivaldo Lima apoiado pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti, que as bancas examinadoras sejam compostas, unicamente, de Senadores.

E' depois aprovada emenda do Senhor 2.º Suplente, permitindo a fiscalização dos concursos pelos representantes de todos os Partidos, prevalecendo, desta forma, o espírito do artigo 144 do Regulamento da Secretaria.

As emendas da Comissão de Constituição e Justiça são consideradas prejudicadas, sabendo ao Sr. Carlos Lindemberg redigir o vencido.

Ante a indagação do Sr. Presidente, delibera a Comissão que o Concurso para os cargos de Assessor Legislativo seja ultimado após a votação final do projeto, em plenário.

Segue-se com a palavra o Senhor Prisco dos Santos que passa a relatar os recursos apresentados contra o resultado do concurso realizado sob sua presidência, para o preenchimento de cargos da carreira de Auxiliar Legislativo.

Rebatendo uma por uma as críticas levantadas contra as provas, enumera Sua Excelência as providências adotadas para cercá-las da indispensável moralidade que o ato requeria.

Chegava a ser temerário o juízo que certo reclamante fazia da lisa com que se houve a Banca Examinadora, criticando a benevolência desta, no julgamento da prova de Matemática. Primeiro, porque a Banca, anulando duas questões, ao computar o respectivo valores em favor, indistintamente, de todos os candidatos, não estaria prejudicando ninguém; segundo, porque, o próprio candidato, não fora a mesma benevolência seguida, teria ficado inabilitado logo na primeira prova.

Quanto ao modo de julgamento, parecia-lhe impossível aos candidatos conhecê-lo, como pertenciam os recorrentes, pois, obedeceu ao consenso das deduções subjetivas dos membros componentes da Banca Examinadora, criteriosamente apurado com o objetivo de melhor seleção e estrita obediência aos princípios de justiça.

Entre a afirmação que fazia e as aleivas alegações de candidatos inabilitados ia um abismo para onde, estava certo, não descançaria a austeridade do Senado.

Lembrou, também, que o Edital para o concurso publicado no Diário do Congresso Nacional de 11 de novembro de 1955 e republicado no de 13 de janeiro do corrente ano, declarava que a inscrição implicava no conhecimento das instruções pelo candidato

e no compromisso tácito de aceitá-las em todos os seus termos. Estabelecia, ainda, o referido Edital que "os casos omissos serão decididos pela Banca Examinadora".

Ao mais, concluiu Sua Exa., responderão, de futuro, os que conseguiram chegar à meta final e que poderão ingressar no Quadro do Pessoal do Senado pelo meio mais democrático de provimento de cargos públicos — o concurso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti, depois de afirmar que nunca puzera em dúvida a honestidade e a correção de seu colega, pede vista da matéria, no que é prontamente atendido.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Carlos Lindemberg contrário ao Requerimento número 35-56, de João Luiz da Rocha, Auxiliar de Portaria classe "K", solicitando seis meses de licença especial, por ser inconveniente o afastamento do funcionário.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti solicita lhe seja fornecida relação completa dos funcionários que se acham afastados do Senado, bem como dos que não assinam o livro do ponto.

Respondendo a pergunta o Sr. 1.º Secretário, informa o Diretor Geral não haver vaga de Lavador de Automóvel no Quadro do Senado. Desejava S. Exa. a informação, a fim de estar habilitado a responder a inúmeros pedidos que lhe foram feitos para o preenchimento da referida vaga.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Melo. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Sebastião Archer. — Vitorino Freire. — Área Leão. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Novais Filho. — Ezequias da Rocha. — Júlio Leite. — Neves da Rocha. — Ovidio Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Sá Trindade. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Lima Guimarães. — Cesar Vergueiro. — Lino de Mattos. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Pedro Ludovico. — Sylvio Curvo. — Gaspar Velloso. — (35).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

Mensagem do Sr. Presidente da República, n.º 140, de 1956, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 291, de 1955, que altera a lei sobre desapropriação por utilidade pública, já sancionada.

Aviso do Sr. Ministro da Fazenda, n.º 347, comunicando achar-se no Banco do Brasil à disposição do Senado Federal a importância de Cr\$. 3.800.700,00, relativa à segunda prestação trimestral das dotações consignadas a esta Casa do Congresso — Verbas 1 e 4 do vigente Orçamento.

Ao Sr. 1.º Secretário

Ofício da Câmara dos Deputados: — n.º 914, comunicando haver sido aprovada a emenda oferecida pelo Senado ao Projeto de Lei da Câmara

n.º 87, de 1955, que fixa em seis o número de horas de trabalho diário dos cabineiros de elevador; enviado à sanção;

— Ns. 844 e 852, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei da Câmara N. 88, de 1956

(N.º 177-R-1955, na Câmara dos Deputados)

Isenta de direito de importação imposto de consumo e taxas aduaneiras sete volumes contendo ob-imposto de consumo e taxas aduaneiras do Reverendíssimo Padre Nicóla Pinto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para sete volumes destinados ao Reverendíssimo Padre Nicóla Pinto, pertencente às Obras Assistenciais do Pontifício Instituto das Missões (PIME), os quais se encontram na Alfândega da cidade de Santos, Estado de S. Paulo, desde 19 de novembro de 1954, e contém:

1 bloquiteira;
1 talha;
1 amplificador com alto-falantes e acessórios respectivos; e
objetos religiosos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 89, de 1956

(N. 1.131-A-1956, na Câmara dos Deputados)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, e modificado pela Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, fica alterado nos termos da presente lei e da tabela que a acompanha.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Tribunal determinar a apostila dos títulos dos atuais funcionários, em face da nova situação decorrente desta lei e da tabela anexa.

Art. 2.º São criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 15 (quinze) Chefes de Seção PJ-4; 1 (um) Ajudante de Zelador K; 1 (um) Motorista mecânico K; 6 (seis) Motoristas J; 6 (seis) Ascensoristas H; 1 (um) Oficial de Justiça I; 9 (nove) Auxiliar de Portaria J; 8 (oito) Auxiliar de Portaria I; 17 (dezesete) Auxiliar de Portaria J; 8 (oito) Artífice J; 6 (seis) Artífice I; 4 (quatro) Artífice H.

Art. 3.º São criadas as seguintes funções gratificadas: 1 (uma) de Assistente do Procurador Regional FG-4; 1 (uma) de Auxiliar de Procurador Regional FG-5; e ficam extintas 1 (uma) de Secretário do Presidente FG-4, 1 (uma) de Secretário do Procurador Regional FG-5, 1 (uma) de Secretário do Diretor Geral FG-5 e 2 (duas) de Secretário de Diretor de Serviço FG-6.

Art. 4.º Os atuais ocupantes das classes M, L, K, J, I e H, da carreira de Oficial Judiciário cuja estrutura

fica alterada de acordo com a tabela constante desta lei serão classificados nas classes O, N, M, K e J, respectivamente.

Art. 5.º As carreiras de Escrivão, Datilógrafo ficam transformadas na de Auxiliar Judiciário, escalonadas de H a I e com a estrutura constante da tabela anexa.

§ 1.º Aos Auxiliares Judiciários cabem, precipuamente, os serviços de datilografia.

§ 2.º Os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário terão acesso à classe inicial da carreira de Oficial Judiciário mediante concurso organizado pelo Tribunal, reservado aos atuais Escrivãos o direito que lhes é assegurado pelo artigo 5.º da Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948.

Art. 6.º No provimento do cargo isolado de Auxiliar de Portaria dar-se-á preferência aos ocupantes da classe final da carreira de Continuo.

Art. 7.º Para completar o Quadro de que se ocupa esta lei serão aproveitados, preferentemente, os funcionários contratados e extranumerários do Tribunal, e, a seguir, os requisitados que estejam a seu serviço, ocupando cargo idêntico ou superior, feita a seleção mediante concurso interno organizado pelo Tribunal.

Art. 8.º Os cargos isolados serão providos livremente pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 9.º As vagas decorrentes do provimento, segundo o disposto no art. 7.º desta lei, de extranumerários e contratados, não poderão ser preenchidas.

Art. 10. São transformados em cargos isolados de provimento efetivo os atualmente em comissão de Diretor Geral da Secretaria, Diretores de Serviço e Auditor Fiscal.

Art. 11. O Presidente do Tribunal Regional poderá designar funcionários da Secretaria, sob a orientação de um Chefe de Seção, para auxiliares Zonas Eleitorais da Capital do Estado os serviços dos Cartórios das do.

Art. 12. Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo serão aplicadas, no que couberem, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 13. Os funcionários que, em virtude desta lei, forem aproveitados no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, contarão como tempo de serviço público federal, para os efeitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o tempo de serviço anteriormente prestado à Justiça Eleitoral, aos Estados, Municípios e Autarquias (Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, art. 5.º).

Art. 14. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo — o crédito suplementar até o limite de Cr\$. 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para reforço das verbas orçamentárias indispensáveis à execução da presente lei no corrente exercício.

Art. 15. Os funcionários dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 2 de maio de 1956. — Olvera Franco, Presidente. — Abguar Bastos, Relator. — Logo Coelho. — Bas Fortes.

TABELA DE QUE TRATA O ART. 1.º DESTA LEI

Número de cargos	Carreira ou cargo	Símbolo, Padrão ou Classe
Cargos isolados de provimento efetivo		
1	Secretário Diretor Geral	PJ-1
2	Diretor de Serviço	PJ-2
1	Auditor Fiscal	PJ-3
15	Chefe de Seção	PJ-4
1	Taquigrafo	O
1	Arquivista	N
1	Almoxarife	L
1	Zelador	K
1	Ajudante de Zelador	K
1	Porteiro	L
1	Ajudante de Porteiro	K
1	Motorista mecânico	K
8	Motorista	J
9	Auxiliar de Portaria	J
8	Auxiliar de Portaria	I
17	Auxiliar de Portaria	H
8	Artífice	H
6	Artífice	H
4	Artífice	H
6	Ascensorista	H
1	Oficial de Justiça	I
29	Servente	G
Cargos de carreira		
4	Oficial Judiciário	O
6	Oficial Judiciário	N
8	Oficial Judiciário	M
18	Oficial Judiciário	L
19	Oficial Judiciário	K
27	Oficial Judiciário	J
48	Auxiliar Judiciário	I
77	Auxiliar Judiciário	H
Funções gratificadas		
1	Assistente do Procurador	FG-4
1	Auxiliar do Procurador Regional	FG-5

Comissão de Redação, em 2 de maio de 1956. — Oliveira Franco Presidente. — Aguiar Bastos, Relator. — Lopo Coelho. — Bias Fortes. As Comissões de Relação Pública Civil e de Finanças.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES:

Parecer n. 404, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1954, que complementa os artigos 145, 146 e 205 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa.

(Relator: Sr. Senador Lourival Fontes)

O Projeto em exame, de autoria do nobre Senador Othon Mader, visa a complementar os artigos 145, 146 e 205 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa.

2. A proposição está rigorosamente coerente, em todos os seus termos, com a formação ideológica de seu ilustre autor, cujas convicções conservadoras, no que concerne aos problemas econômicos, são notórias nesta Casa. Ao pretender regulamentar os dispositivos constitucionais relativos à intervenção do Estado no domínio econômico, o projeto se orienta pelas lições de liberalismo histórico. Estabelece, assim, verdadeiro choque entre os artigos da Constituição e os do projeto, uma vez que estes, em última análise, constituem verdadeiras restrições àquelles.

Desnecessário seria, neste passo, assinalar que a Constituição atual, elaborada, no capítulo atinente à ordem econômica e social, sob a inspiração de princípios sociais — democráticos, não pode harmonizar-se, no parti-

cular, com as fórmulas do liberalismo econômico.

O projeto, é, portanto, neste aspecto, rigorosamente inconstitucional, na generalidade de seus termos, ao pretender, por simples lei ordinária e classificada como complementar, estabelecer princípios que conflitam de maneira frontal com os dispositivos constitucionais aludidos. Muito embora alguns de seus artigos, analisados isoladamente, não pareçam sofrer a elva inconstitucional, eles se perdem por assim dizer, na tese, que compromete, ao nosso ver, a sorte da proposição.

Em síntese, a inconstitucionalidade maior está em pretender o projeto complementar o texto constitucional através de lei que inscreve em seu conteúdo fórmulas econômicas data vência superadas e que se chocam com os princípios da Constituição que ele pretende regulamentar.

3. Vejamos. Dispõe (art. 1.º), que, a não ser nos casos expressamente previstos, o exercício das atividades econômicas incumbida à iniciativa privada. E, nessa ordem de idéias, restringe (art. 2.º) a ingerência do governo às empresas de serviço público e às instituições criadas por lei para incentivar e amparar o desenvolvimento de determinada região ou produto nacional, sem, entretanto, executar diretamente o empreendimento. Define adiante (art. 3.º) os casos em que pode ocorrer o exercício de atividades econômicas por parte do Estado, mas subordina (art. cit., parágrafo único) o reconhecimento da legitimidade e oportunidade dessa intervenção a estudos e inquéritos realizados pelo Conselho Nacional de Economia. Prevê (art. 4.º) a transferência de atividades e encargos econômicos do Estado para particulares, sempre que

a iniciativa privada demonstrar interesse e aptidão para executá-los. Repete (art. 5.º) os termos do artigo 146 da Constituição Federal, ao estabelecer que somente a União poderá intervir no domínio econômico e monopolizar determinada atividade ressalvadas, ainda assim, s direitos fundamentais assegurados pela Carta Magna, e provado o relevante interesse público da intervenção do monopólio e ainda assim harmonizando-os (art. 6.º) com o direito de propriedade e a liberdade de iniciativa. Além do mais (artigo 7.) a intervenção será limitada e restrita ao tempo de duração das causas que a determinaram. Findo tal prazo (art. 8.º) ou, antes disso, verificado encontrar-se a iniciativa privada em condições de assumir os encargos das atividades sujeitas ao monopólio, proceder-se-á à liquidação do órgão monopolizador.

O projeto (art. 9.º) veda, ainda, aos Estados e Municípios, intervir no domínio econômico e outorgar qualquer monopólio, ainda que para exercício diretamente ou em proveito próprio.

Afinal, adverte o Poder Executivo e mesmo os projetos de iniciativa parlamentar, que versem sobre matéria relevante no domínio econômico não poderão ser votados sem que estejam acompanhados de sugestão do Conselho Nacional de Economia.

4. Convém repetir, face ao exposto, que o projeto em estudo discrepa da Constituição, inclusive dos artigos que pretende complementar, e da doutrina econômica esposada pelo legislador constituinte. O próprio conceito dado pelo projeto às entidades estatais no parágrafo único do artigo 1.º conduz a uma total e completa subversão da atual ordem econômica do país. A União não poderia ter a direção do Banco do Brasil e de todas as demais sociedades de economia mista, passando o controle de tais organismos à iniciativa privada. Os órgãos controladores de preços não tiram razão de ser e o próprio funcionamento das autarquias, com a aceção que a moderna doutrina social lhes dá, estaria subordinado às restrições impostas pela proposição do ilustre Senador para Paraná.

A necessidade da intervenção estatal no domínio econômico constitui matéria pacífica, tal a sua legitimidade social e amplitude nos dias correntes. Como acentua Temistocles Cavalcanti.

“O problema da intervenção do Estado já não se pode mais colocar em termos opinativos: a intervenção é hoje um fato positivo e universal (‘A Constituição Federal Comentada’, vol. III, página 279)”.

A maior participação do Estado nos seus próprios problemas econômicos decorreu da indiscutível ineficácia do liberalismo. Este, realizando suas finalidades em certo estágio econômico, cedeu lugar à intervenção estatal, pois, segundo Robbins, “baseou-se na crença ingênua de que o interesse particular conduz necessariamente ao benefício público e da coletividade”.

Ultrapassada essa concepção, a ocorrência de várias circunstâncias, inclusive a instauração de novos processos políticos e sociais após a 1.ª Grande Guerra, estava a exigir uma retinada de posições na formação dos problemas econômicos. Esta, aliás a observação de Tallada, cujas palavras são peremptórias:

“As evidentes perturbações que nos últimos decênios, se observaram no funcionamento da economia liberal, a rigidez e falta de reações corretivas que se nota em suas instituições, as consequências da grande guerra e a crise de 1929, e expansão das idéias socialistas e socialzantes e a influência mítica da revolução soviética e seus planos quinquenais, tudo contribuiu para fortalecer a intervenção do Estado no terreno da

vida econômica (La política económica en los tiempos de crisis, pág. 50”).

Discutíveis, do ponto de doutrinar, são apenas a intensidade da graduação e a incidência da intervenção. Aliás a respeito desse aspecto, os autores modernos reivindicam maior plasticidade para a intervenção do Estado, de modo a aparelhá-lo na melhor forma para o exercício de sua ação tutelar.

A intervenção, por certo, há de realizar-se pelos mais variados processos, desde a simples fiscalização até a participação na direção ou no próprio capital das empresas privadas como no caso das sociedades mistas.

Um dos pontos de superconceção das modernas concepções econômicas sobre a filosofia social liberal consiste em não deixar a economia entregue ao acaso dos resultados quase sempre desastrosos do “laissez-faire”.

Em efeito, o Estado, como órgão diretor da economia nacional, pode e deve adotar posições mais ou menos acentuadas e definidas na intervenção que realizar segundo as conveniências do momento e tendo sempre em mira, é claro, o interesse social.

Na substituição desses aspectos é que reside, exatamente, o ponto vulnerável do projeto em causa. Afirma-se, na justificacão desse ou o Governo hesita em sua orientação, ora determinando providências socialistas, ora encontrando soluções capitalistas para os seus problemas.

Tal fato, se porventura existente, poderia provocar críticas aos governantes, vale dizer, aos eventuais exortores dos princípios constitucionais. Nunca, porém, a esses princípios.

O projeto se refere, ainda, ao que considera economia dirigida. Nessa Constituição não se adota no seu sentido lato, até porque ela nada mais representa que um simples aspecto do ciclo evolutivo da economia, ou, quando muito, uma de suas etapas.

Planos quinquenais alemão e russo, o “New Deal” de Roosevelt e atualmente os planos da Índia e do Egipto, constituem exemplo de que o dinamismo econômico pode ser realizado em países de regime capitalista.

Aliás, o citado Tallada não manifesta maior relevo às preocupações do projeto quanto à economia dirigida, que, no seu entendimento,

“... não é mais que um período da evolução do intervencionismo econômico, que tende, cada vez mais, a substituir a livre iniciativa do empresário pela atividade do Estado”. (Tallada, op. cit.).

5. O projeto, nesses e noutros aspectos, está sujeito a severos reparos. Condiciona a intervenção do Estado, nos casos do Art. 3.º, à audiência do Conselho Nacional de Economia, emprestando a este organismo atribuições que extrinham do texto constitucional que o criou e lhe determinou a atuação na vida econômica.

Aliás, a mesma crítica há que ser feita ao artigo 10 da proposição, verbis:

“Art. 10. As mensagens do Executivo, ou proposições do Legislativo sobre assunto relevante no domínio econômico não poderão ser votadas pelo Congresso Nacional sem que estejam devidamente instruídas com as sugestões do Conselho Nacional de Economia sobre a matéria, nos termos do Art. 205 da Carta Constitucional”.

A remissão do artigo 205 compromete o artigo transcrito, pois aquele não tem a amplitude que este lhe quer emprestar. O Conselho de Economia é órgão de consulta. Nunca, entretanto, poderá, segundo o texto da Constituição, ser considerado como órgão cuja audiência condiciona o andamento das proposições no Congresso, isto é, a própria elaboração legislativa.

6. Os artigos 4.º e 8.º enfrentam de maneira direta a Constituição, não apenas nos seus artigos 151, 152 e 153,

mas também no seu próprio sistema. Permitem à iniciativa privada assumir encargos e monopólios exercidos pelo Estado, desde que a tanto ela se considere habilitada.

Ora, tal permissão não se coaduna com as cautelas com que o legislador constituinte pretendeu preservar e proteger os bens naturais.

Com efeito, a legislação ordinária, complementar dos artigos que integram o capítulo da Constituição relativo à ordem econômica e social, se orientou até agora, sem discrepância, no sentido de assegurar ao Estado a participação efetiva e direta na política de preços, câmbio, exportação e importação, salários e em todos os demais aspectos da economia. O artigo 153 da Constituição condiciona o aproveitamento dos recursos minerais à observância dos cuidados que transcreve. Seu contexto a palavra concessão para definir a forma de exploração das riquezas do sub-solo.

Ora, concessão é monopólio. Só pode outorgá-la quem detém consigo como propriedade sua, o bem concedido. É o caso do Estado, a quem o legislador constituinte decidiu atribuir o monopólio dos bens naturais.

O projeto, pelo exposto, não se harmoniza, nesse particular, com o texto constitucional, uma vez que subordina a extinção do monopólio ao mero alvedrio da iniciativa privada.

Entendemos, ao finalizar, que o projeto em estudo, pretendendo complementar artigos da Constituição Federal, na parte relativa à ordem econômica, ultrapassou os próprios termos da Lei Magna. Este é o seu maior erro. Deu prevalência ao direito individual, quando, pela letra expressa e pelo espírito mesmo da Lei Maior, deveria ele ceder lugar ao interesse social.

Somos, assim, pela rejeição, por inconstitucional, do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente — *Lourival Fontes*, Relator. — *Lino de Mattos*. — *Ruy Carneiro*. — *Gaspar Velloso*. — *Lima Guimarães*. — *Benedicto Valladares*. — *Argemiro de Figueiredo*.

Parecer n. 405, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 52, de 1954, que dispõe sobre a incompatibilidade para o registro de candidato a eleição.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

O projeto é de autoria do ex-Senador Nestor Massena e sua matéria se dispõe em um artigo único, verbis:

"Artigo único. O funcionário com função na Justiça Eleitoral, ou policial, *ainda quando elegível*, só poderá registrar-se candidato a eleição, pela circunscrição em que a exercer, se renunciar, antes, a função. Revogadas as disposições em contrário."

2. A simples leitura de seu texto faz ressaltar os inconvenientes da proposição, inconvenientes esses que se apresentam, *data vênica*, no duplo aspecto de inconstitucionalidade e de infringência da técnica legislativa.

Quanto ao prisma constitucional, o projeto, com o estabelecer a renúncia do cidadão às suas funções policiais ou aquelas exercidas na Justiça Eleitoral, como condição indispensável para o registro, cria, *ultima ratio*, mais um caso de inelegibilidade.

Com isso, excede o projeto os próprios limites constitucionais que regulam a espécie (artigos 138, 139 e 140 do Diploma Fundamental do País). Impedirá alguém de registrar-se candidato, como decorrência de incompatibilidade moral, conforme assinada pelo ilustre autor do projeto em sua justificativa, o que equivale a uma inelegibilidade apriorística, uma vez que o registro é condição *sine qua non* nos diversos enquadros eleitorais de uma candidatura.

Não pode, pois, o projeto ampliar as proibições estabelecidas na Constituição. Ademais, a incompatibilidade moral é questão de ordem subjetiva e que, por isso mesmo, admite as mais diversas cambiantes interpretativas. Não será lícito traduzi-la, pela forma preconizada, para o imperativo de um texto legal.

3. O projeto se refere a *renúncia de funções*. Não o faz, porém, de forma a esclarecer se o afastamento atingiria apenas os ocupantes de cargos em comissão, uma vez que o projeto fala em funções. Parece não ter sido este o propósito do seu nobre autor, o qual, citando resolução do Tribunal Superior Eleitoral, faz menção, de forma ampla, a *afastamento de exercício*.

Mas se o termo *funções* não tem, no caso vertente, a acepção técnica de cargo em comissão, referindo-se a cargo de qualquer natureza, o projeto vai muito longe, pois a renúncia que propõe corresponde a um verdadeiro pedido de exoneração ou demissão do serviço público. E não é possível que a lei seja tão draconiana, exigindo de forma sumária o afastamento definitivo do candidato da função pública.

4. Tais aspectos, de ordem formal se juntam aos primeiros, de natureza constitucional, conduzindo-nos a opinar preliminarmente pela rejeição, por inconstitucional, do projeto em lide e, no mérito, por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Lino de Mattos*. — *Lourival Fontes*. — *Lima Guimarães*. — *Benedicto Valladares*. — *Ruy Carneiro*.

Parecer n. 406, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1954, que determina sobrestar o pronunciamento da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Resolução, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegando registro à escritura pública de doação em pagamento, celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e Clevelândia, Industrial e Territorial Ltda.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.

Volta a esta Comissão de Justiça o processo referente ao famoso caso de Missões e Chopim.

Desta vez, o assunto primordial da questão já se encontra resolvido pelo Senado Federal, que mandou aprovar a decisão do Tribunal de Contas, negando registro ao contrato de doação em pagamento celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Clevelândia, Industrial e Territorial Limitada.

Mas, o requerimento formulado pelo nobre Senador Othon Mäder e outros senadores, em cujo número nos encontramos, provocou um novo exame desta Comissão, já agora, no sentido de saber se, em face dos artigos 87, 68, 69 e 77 da Constituição da República, o Projeto inicial da Câmara dos Deputados, substituído por outro da autoria da douta Comissão de Finanças desta Casa, *deve ou não* voltar à Câmara, para os efeitos previstos naquelas disposições constitucionais.

O caso que, à primeira vista parece complexo e de alta indagação, é, na verdade, de pequena monta, no que tange à sua expressão jurídica.

A Câmara dos Deputados votou e aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4.411-B, de 1954, que manda sobrestar o pronunciamento da Câmara a respeito do ato do Tribunal de Contas, negando registro ao contrato de doação em pagamento e a que nos referíamos acima. Veio a proposição ao exame do Senado, que a julgou inconstitucional, face aos pareceres que tivemos oportunidade de emitir. Entendeu, porém, a douta Comissão

de Finanças de apresentar substitutivo à proposição da Câmara e o fez, *aprova* a decisão do Tribunal de Contas, enquanto o Projeto da Câmara mandava *sobrestar*, a respeito do ato, a manifestação daquela Casa do Congresso.

Como se vê, estamos à vista de duas proposições diferentes, em relação ao julgado do Tribunal de Contas: uma da Câmara, *sobrestando* o pronunciamento daquela Casa do Congresso; e outra do Senado, *aprova* a decisão daquele órgão constitucional.

A Função do Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas é um órgão constitucional, colocado, no sistema da Lei Básica, entre os Poderes da União e não tem subordinação a nenhum deles. A sua jurisdição e competência não se firmam em leis ordinárias, mas, na própria Constituição da República, *ex vi* de textos expressos, dentre os quais se encontram os artigos 76, 77 e outros.

Isso vale dizer que um órgão constitucional de jurisdição definida na Lei Fundamental, escapa às restrições de outras leis-decretos.

As decisões desse órgão têm o caráter da coisa julgada, na esfera administrativa.

O Congresso Nacional não tem, portanto, competência ou poder judicante para reformar-lhe as decisões.

Ressalva-se tão só a hipótese prevista no § 3.º do artigo 77 da Constituição, onde se fala em recurso *ex officio*, para o Congresso das decisões daquele Tribunal.

Competência do Congresso

A vista das decisões do Tribunal de Contas, negativas do registro de contratos da Administração, o Congresso Nacional tem o dever de pronunciarse (§ 1.º do Art. 77), mas, o faz, não como poder judicante de hierarquia superior e sim como *poder político*, encernando a expressão da soberania nacional. E nem seria lógico, no sistema do regime, desnaturar a função precipua daquele poder para transformá-lo em instância de poder judicante, mesmo no setor administrativo.

O que ao Congresso compete é o exame da matéria que foi objeto da decisão do Tribunal de Contas sob prisma diferente, ou seja, o exame da *conveniência*, do Estado, na execução do contrato, cujo registro se denegara. É, enfim, a apreciação do caso, dentro do aspecto político.

Nessa função é realmente o Congresso poder soberano, com ação ampla e intangível — Poderá, então, mesmo em face de uma decisão inatacável, na substância e na forma, do Tribunal de Contas, *elaborar lei nova, disciplinando a matéria de modo diverso da legislação vigente*. E, assim, o contrato que outrora era nulo ou seja, inválido e inexequível, em face das leis que o disciplinavam, passa a ter validade e execução for força da *nova lei*, emanada do Congresso.

O registro do contrato impugnado ou anulado pelo Tribunal de Contas far-se-á, então, pelo império da lei nova, que lhe cabe respeitar, encarnando os interesses e as conveniências do Estado. Essa função do Congresso não tem, portanto, as características dos julgados que *amargem* o poder judicante, definido na Constituição da República. Essa é a verdadeira doutrina.

A Nova Lei

A Nova Lei, que, nos termos do § 1.º do Art. 77, vai corporificar o pronunciamento do Congresso, em face das decisões do Tribunal de Contas negativas do registro, terá de subordinar-se, necessariamente, à técnica e aos preceitos constitucionais que disciplinam a matéria. Essa disciplina, na elaboração da lei, está ex-

pressa nos artigos 87 a 72 da Constituição da República.

E aqui, temos de ressaltar um ponto da maior importância, no seu aspecto jurídico-constitucional. A lei, ou seja o Decreto Legislativo, referente às decisões do Tribunal de Contas, deverá ter a participação da Câmara e do Senado, certo como é que o citado § 1.º do Art. 77 exige o *pronunciamento do Congresso*, não bastando, portanto o pronunciamento unilateral de qualquer delas. *Data vênica* de eminentes juristas que divergem neste ponto, nada importa que as duas Casas do Congresso se *pronunciem* pela mesma forma e no mesmo sentido.

O que é imprescindível, *ex vi* do texto constitucional, é que haja o pronunciamento do Congresso. É o pronunciamento bicameral.

Nunca uma decisão negativa de registro emanada do Tribunal de Contas poderá receber o pronunciamento isolado da Câmara ou do Senado. Só o Congresso poderá fazê-lo, nos termos da Constituição. E como esse pronunciamento só se concretiza através de lei, é natural que ainda aqui, se torne imprescindível a colaboração das duas Casas do Congresso na elaboração da nova regra.

O Art. 69 da Constituição da República, parece-nos bem claro nos seus termos:

"Se o projeto de uma Câmara for emendado na outra, volverá à primeira, para que se pronuncie acerca da modificação, aprovando-a ou não."

É o poder de revisão de uma Câmara pela outra.

No tocante à matéria que é objeto do nosso parecer, a Câmara dos Deputados não se pronunciou sobre a decisão do Tribunal de Contas. Esquivou-se de fazê-lo através de uma proposição legislativa que mandava *sobrestar* esse pronunciamento, até decisão do Poder Judiciário.

O Senado, conhecendo da proposição, julgou-a inconstitucional e emitiu o devido pronunciamento, *aprova* o julgado do Tribunal de Contas. E isso se fez através de uma *proposição substitutiva*, ao Projeto da Câmara.

Se dermos às proposições substitutivas o caráter de emendas, o que na verdade parece ter a técnica legislativa e o espírito do art. 69 da Carta Magna) como se tem feito e consagrado na prática parlamentar, não teremos dúvida em afirmar que o Decreto Legislativo do Senado terá de reger-se pelo disposto no art. 69 citado, o que vale dizer — terá de volver à Câmara dos Deputados, para os fins constitucionais.

Se o encerrarmos como *substitutivo*, ou seja, como proposição nova, inspirada na substituída, imprescindível se torna que ele vá à Câmara dos Deputados, em processo de tramitação normal, para atender à exigência da cooperação bicameral na elaboração das leis. Essa uma razão. A outra, igualmente forte, é que a emenda substitutiva do Senado, encerrando o *pronunciamento*, desta Casa, sobre uma decisão do Tribunal de Contas, terá de ser levada à deliberação do outro ramo do Legislativo, para se formar, assim, o *pronunciamento do Congresso*, como exige, expressamente, a Constituição da República.

Isso posto, somos de parecer que o substitutivo do Senado seja encaminhado à Câmara dos Deputados que, sobre ele, deverá pronunciar-se também.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Benedicto Valladares*. — *Lino de Mattos*. — *Lima Guimarães*. — *Lourival Fontes*. — *Gaspar Velloso*.

Parecer n. 407, de 1956

Da Comissão Diretora

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 4, de 1956, que concede aposentadoria a José Soares de Oliveira.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução n.º 4, de 1956.

A partir de 1.º de janeiro do corrente ano, o cargo do requerente foi reclassificado na classe "N", conforme se verifica da Resolução n.º 8, de 1956, razão pela qual propomos a reificação, que em nada altera a substância da proposição aprovada em reunião de 21 do mês em curso.

Accepta a correção proposta, será a seguinte a redação final:

RESOLUÇÃO

N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a José Soares de Oliveira, Porteiro, classe "N", no cargo de Chefe da Portaria, padrão PL-7, nos termos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala da Comissão Diretora, em 23 de maio de 1956. — Apolônio Sales, Presidente. — Kerginaldo Cavalcanti, Relator. — Virado Lima. — Neves da Rocha.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Magalhães Barata — Assis Chateaubriand — Mathias Olympio — Fausto Cabral — Lourival Fontes — Lima Teixeira — Tarício de Miranda — Gilberto Marinho — Pericles Pinto — Benedito Valadares — Othon Mäder — Saulo Ramos (12).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, presenciei hoje nas considerações que ontem comeci, sobre a política econômico-financeira do País.

Lamento a notícia que li, hoje pela manhã, em um dos matutinos, segundo a qual o Sr. Presidente da República pediu, em Mensagem à Câmara dos Deputados, a prorrogação da atual Lei de Licença Prévia, a partir de 10 de julho de 1956 até 31 de dezembro de 1957.

Antes de entrar, propriamente, na matéria, solicito a atenção dos nobres Senadores para o fato de que a Lei de Licença Prévia foi elaborada a instâncias do Executivo, em 1948, quando o País se defrontava com atrasados comerciais que andavam pela casa dos duzentos e cinquenta milhões de dólares.

Cabe, aqui, Sr. Presidente, homenagem a aqueles que haviam administrado o Brasil e conseguido entregá-lo aos novos administradores, em 29 de outubro de 1945, com saldos em ouro, dólar, libra e outras moedas, num total de cerca de setecentos milhões de dólares e com mercadorias de propriedade do Tesouro Nacional, negociáveis em ouro, orçadas aproximadamente em seis bilhões de cruzeiros, ao valor da época.

Passados pouco menos de três anos, este total de reservas em ouro, moeda e valores negociáveis em ouro, res-

tavam apenas duzentos e cinquenta milhões de dólares de atrasados comerciais, isto é, num período de três anos, a gestão financeira havia destruído quase um bilhão de dólares entre dinheiro que dissipara e os compromissos que assumira.

Apelava-se, então, para a Lei de Licença Prévia, que tinha o seguinte objetivo: condicionar as disponibilidades obtidas na exportação às necessidades essenciais da importação. Não visava a levar a disciplina à totalização do comércio, como agora se pretende. Devia vigorar apenas por um período de dois anos; era mais uma disciplina do comércio, a fim de, reabsorvidos os atrasados comerciais, retornar-se ao regime de liberdade.

Veio a primeira prorrogação, concedida pelo Congresso porque solicitada quando a angústia de tempo não permitia ao Legislativo cumprir seu dever de examinar detidamente o que se lhe pedia.

Lembro-me, neste caso, da urgência concedida e do voto do Senador Bernardes Filho, declarando que a aprovava para não criar embaraços ao Executivo, mas que se reservava o exame futuro da questão.

De posse da prorrogação, o Executivo deixou correr o prazo e, dois anos depois, solicitava, com a mesma urgência, com as mesmas razões ou a mesma semi-razão, nova dilatação da lei.

Já então, Sr. Presidente, os atrasados comerciais, acumulados a sombra de lei feita para exterminá-los, orçavam em importância superior a um bilhão de dólares. Foi a administração financeira mais desastrosa que o País teve. Fixemos o quantum: um bilhão de dólares.

Data de 1822 o primeiro empréstimo contraído pelo Império brasileiro nascente para indenizar Portugal pelo que perdia com a Independência. Daí até 1930, durante, portanto, mais de cem anos, o dinheiro tomado para fazer guerras, construir estradas e portos, para edificar, enfim, a Nação, apenas haviam-na gravado, feitas as conversões, em um bilhão de dólares.

Em dois anos, Sr. Presidente, uma administração financeira jogava-nos aos ombros a responsabilidade e a exigibilidade imediata de um bilhão de dólares, quando em cento e oito anos, as exigibilidades eram a prazo de dez e trinta anos. Isto, na fase em que se construía uma pátria livre. Em dois anos, apenas, um bilhão de dólares de compromissos destruíram o trabalho de todo um povo!

Presto esta homenagem aos que saíram e construíram as finanças nacionais; o Presidente Getúlio Vargas, no seu primeiro governo, e o seu Ministro da Fazenda, Sr. Arthur de Souza Costa. Recebendo o país em 1930 com 85 milhões de dólares a descoberto, feita a conversão, entregavam-no, cinco anos depois, com a moeda saneada, estabilizada. Era uma das mais fortes do mundo, na época. A administração que em 1948 pediu a licença prévia, seja pelo seu próprio esforço, seja por circunstâncias ocasionais, conhecidas pelos efeitos da ameaça da terceira guerra universal, seja por que fôr, havia, entretanto, — é de justiça que se diga — recuperado no começo de 1951, parcialmente, o que foi dilapidado pelos que entregaram o saldo que só em dólares era de 150 milhões e, em outras moedas, atingia o total de 250 milhões de dólares.

Sr. Presidente, o Congresso concedeu as prorrogações, no pressuposto de não criar dificuldades a ajustes monetários e financeiros. Qual o resultado?

No primeiro período um bilhão de dólares de atrasados. Agora, considerada a dívida com o Import and Export Bank e outros bancos particulares, aproximam-se da fantástica quantia de dois bilhões de dólares.

O Sr. Fernandes Távora — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Infelizmente, no Brasil, há muito quem faça mas pouco que as cumpram. Assim tem acontecido e, para desgraça nossa, parece assim continuar. Leis temos em abundância, demasiadamente. Lembra-nos a velha República Romana da qual o historiador dizia: "Corruptissima república plurime leges." Quando a República está corrupta, abundam as leis.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradeço a V. Ex.ª.

Vê assim o Senado que as sucessivas prorrogações de licença prévia, quer na sua forma primitiva, quer na modificada pelo Plano Aranha, quer na alterada pelo Ministro Eugênio Gudin, nenhuma delas conseguiu atingir o seu objetivo.

O Sr. Fernandes Távora — Porque não há quem as faça cumprir.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Permita-me V. Ex.ª discordar. Não se trata de fazê-las cumprir. No caso, são impossíveis de ser cumpridas. As leis dos homens que violam as naturais, não podem ter êxito.

O Sr. Fernandes Távora — Essas não podem ser cumpridas. Não se dá preferência a uns sobre outros igualmente necessitados. Muitos se aproveitaram da situação. Fizeram-se "tubarões". Tiveram todas as facilidades. O resultado foi a lei não ser cumprida.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Antecipo a minha atitude, relativamente à votação da prorrogação da lei de licença prévia. Será de oposição formal e tenaz, com todos os recursos ao meu alcance, pela demonstração material da sua nocividade; sobretudo, como assinado, não por causa dos homens, mas pelo seu efeito corruptor sobre a vida do país.

Entem, em um dos apartes com que me honram os nobres colegas era eu solicitado — desde que fazia crítica ao que existia — para que sugerisse a solução que, a meu ver, poderia ser dada ao caso, trazendo, assim, a minha contribuição ao Governo.

E' o que venho fazer hoje, Senhores Senadores, mais convicto do que nunca, de que, só na liberdade fecunda e criadora, encontraremos as bases para o reerguimento econômico, para a prosperidade e progresso do País. Só no trabalho livre e criador — estimulados, disciplinados e controlados pelo Estado, para limitar-lhe os excessos — mas nunca interferindo na liberdade. Bem supremo dos homens, qualquer restrição só terá uma consequência: o abastardamento de caráter, a diminuição da dignidade humana.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª tem toda a razão. Tudo que não fôr baseado essencialmente na liberdade será precário e falaz.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradeço ao nobre colega. Desejo, porém, fazer algumas considerações ligeiras, no imenso oceano de exemplos que nos oferece a observação cotidiana sobre o cumprimento da lei de licença prévia, com suas variantes de nomes e de minúcias. Na busca de inventar novos artifícios para parecer que se criam, realmente, condições novas, mais propícias aos interesses do País, no destituiu a importação e no estimulou a exportação, cometem-se, todos os dias, as maiores barbaridades.

A última Instrução da S.U.M.O.C. contém uma restrição favorecendo os produtos manufaturados, mas só aqueles nos quais entrem, pelo menos, 70% de matéria prima nacional.

A primeira vista a providência parece favorável. Mas, por que — pergunto eu — se restringe o benefício à mercadoria em que entre 70% de ma-

téria prima nacional? Qual a justificativa dessa seleção? Acaso não seria de desejar a exportação dos produtos em cuja confecção se empregasse 90% de matéria prima estrangeira? Qual o mal? Qual o inconveniente? Se importamos 90,9% e exportamos 9,10%, há um ganho para o país, que lucrará mesmo na hipótese da importação atingir 100%, porque, então, a equação se anulará.

A providência a que aludo, partindo de homens inequivelmente inteligentes e experientes, mostra que tudo que se inicia no absurdo e no erro leva ao absurdo e ao erro. Do erro e ao absurdo só podem resultar absurdos e erros.

Há poucos dias votamos, nesta Casa, a Lei Oliveira Brito. Não quis, na ocasião, opor-lhe considerações; não o fiz por julgar desnecessário e inoportuno opor-me ao clamor quase geral. Em certas ocasiões, para se ser ouvido, é par a se ouvir o bom senso, há que se deixar passar a rajada a fim de que o pó levantado de novo se assente.

Transieram-se do Poder Judiciário, para um funcionário, decisões privativas da Justiça. Mutila-se um poder não a favor do Presidente da República, mas de um simples funcionário.

Pergunto, Srs. Senadores: se a finalidade é reprimir a importação de automóveis de luxo, por que não taxá-los violentamente, como propõe o Projeto Bilac Pinto?

Permite-se que, importados ilegalmente, obtendo licenças, continuem esses veículos de luxo a entrar no País pagando apenas trinta mil cruzeiros em vez de trezentos, em benefício dos especuladores, que conseguirão sempre meios de importá-los. Assim, esses trezentos mil cruzeiros, que poderiam ir para o Tesouro, vão, acrescidos de mais duzentos mil, para o bolso dos intermediários, que não pagarão qualquer imposto de renda nem de vendas e consignações.

O Sr. Fernandes Távora — A irregularidade não decorre da falta de Governo? Onde este existe há uma força que se opõe e barra as indecências, as especulações, enfim, todas as soluções desgraçadas que o Brasil presenciam.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Lutemos para que o Governo abra os olhos, pelo menos enquanto é tempo.

Sr. Presidente, observem-se as consequências de uma lei que aberra de princípios jurídicos assentes. Transierem-se poderes de um juiz, de cujas decisões, por pior que ele seja, há recurso — para um funcionário, contra o qual não há recurso algum. É o arbítrio do engavetamento do processo; é o arbitrio, repito, da taxa absurda, que talvez o honestamente tributado não possa pagar. Este é absurdo a que chegamos!

Hoje e ontem, noticiaram os jornais que, bem ou mal, um juiz de Bem concedeu mandado de segurança para entrega de automóveis apreendidos. Os carros, no entanto, estão guardados num quartel, e o General-Comandante da guarnição recusa-se a cumprir a ordem emanada do juiz porque, mero depositário, só obedecerá ao Inspetor da Alfândega.

Meditem, Srs. Senadores, por analogia, no seguinte caso: um objeto furtado é entregue à guarda de terceiros; o juiz determina sua devolução, mas o depositário não obedece; só o restituirá a quem o deu para guardar.

Verificamos assim, por graus sucessivos, onde nos levam as capitulações, as transigências. Passamos da Justiça para um funcionário. Já agora interviém a autoridade militar. Usa-se o artifício da entrega a um quartel, sob a guarda dos canhões. A Justiça é impotente: para fazer cumprir um mandado de segurança.

Não desejo diminuir a autoridade ou criticar a atitude de ninguém. Ignoro se os juizes agiram bem ou mal. Sei apenas que, numa Nação, quando a Justiça periclitava e não se pode mais a ela recorrer, nada mais existe. As grandes nações edificaram-se nesta base. A consolidação da Monarquia inglesa nasceu do *habeas-corpus*, na setecentos anos. A grandeza da Prússia está na frase com que o moleiro humilde respondeu ao Sãenhör abso-luto: — "Ainda há juizes em Berlim".

No Brasil, Sr. Presidente, estamos demolindo a Justiça, tirando-lhe o direito absoluto de julgar e transferindo-o ao arbítrio de funcionários e de generais, ainda que dignos e capazes. É o caso do General-Comandante em Belém, sobre o qual dou testemunho público do mais alto apreço e respeito, pelas suas virtudes de cidadão e de soldado.

A fim de que o Senado atente para a miséria da atual legislação, nar-rarei o caso de uma empresa pro-dutora de enceradeiras, que recebeu uma encomenda de um milhão de dó-lares dos Estados Unidos. Não pos-suindo os cruzeiros necessários a compra dos agios destinados as matérias primas, solicitou ao Banco do Brasil o necessário financiamento. Este lhe foi recusado, sob o fundamento de que seria inflação. Que vendida os agios era o Banco do Brasil, que empre-sava o próprio dinheiro com o qual o interessado lhe iria pagar. Não na-veria, portanto, emissão de um único centavo. A transação, entretanto, não se realizou, e em consequência o Bra-sil perdeu cerca de um milhão de dó-lares.

Sé a transação fosse realizada no mercado livre, então, essa firma ob-teria do próprio comprador america-no, junto a bancos ianques, o finan-ciamento necessário para aquisição das matérias primas, dispensando, desse modo, as disponibilidades do Banco do Brasil, porque não seria preciso abertura de crédito em Nova Iorque. Apenas, quando terminada a transação, pago o crédito em Nova Iorque, o saldo entraria efetivamente no Brasil.

Esta operação deixou de ser feita sob o pretexto de inflação e, com isto, o País perdeu na operação um milhão de dólares, como em outras terá per-dido dezenas e centenas.

Pouca gente sabe que o diamante marcou, no Brasil, um período de grande economia, pelo que represen-tava na balança de exportação. E, ainda hoje, uma das nossas maiores riquezas, e das tosem os embaraços criados a sua produção e exportação, seria ainda mais importante.

É o diamante regulado, no merca-do internacional, rigorosamente pela sua equivalência ao ouro no mercado livre.

O Brasil, creio concede ao diamante de exportação, um câmbio de 50 cruzeiros por dólar. Resulta daí que não consta da nossa pauta uma so-grama tesse precioso mineral, porque todo éle e contrabandeado. Nada resta, neste país, a não ser as migalhas que os garimpeiros recebem, porque o comércio clandestino faz com que o garimpeiro, no interior, desconheça exatamente o valor da mercadoria. E não adianta nada conhecê-lo por-que não poderá exportá-lo.

O Sr. Fernandes Távora — Lembro a V. Ex.^a que temos, — posso dizer assim — o monopólio do diamante negro, o carbonato, que é altamente empregado na indústria.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Perfeitamente. V. Ex.^a tem toda a razão. Desejo, porém, lembrar que não só no diamante industrial, mas também no de luxo, no mais puro, ocupa o Brasil posição singu-lar, talvez única, no mundo, apenas, o comércio se faz de forma clandesti-na, lesando o Tesouro Nacional, não smente no que se refere às cambiais, que não são recebidas pelo Brasil mas

também pelo prejuízo ocasionado aos que produzem e trabalham por esse infame confisco.

Desejo, agora, chamar a atenção de VV. Exccias., representantes dos Es-tados produtores de algodão, para o seguinte fato: quando de minha mis-são no Japão, um brasileiro que lá reside, como representante e empre-gado de poderosa firma internacional negociante de algodão, me proporci-onou alguns detalhes pelos quais o Brasil não poderia competir com os japoneses, nesse setor. Dentre eles — seria longo enumerar todos — des-tacou o fato de o Japão adquirir al-godão por dólar livre, desde que se lhe desse um abatiment de 20%. A esse tempo, o dólar estava a 82 cru-zeiros, e o dólar algodão, situava-se em 48 cruzeiros. Ora, 20% sobre o dólar livre representava o dólar a 54 cruzeiros, ou um ganho de 10 cru-zeiros por dólar produzido em algodão.

Mas isso as nossas autoridades mo-netárias não aceitaram, talvez por ignorância, displicência ou outro mo-tivo qualquer. Por que? Porque essa lei que restringe o trabalho e impede a cada qual buscar, pelo seu esforço, aquilo que, de direito, lhe caberia; essa lei que obriga quem trabalha a entregar, inermemente sem defesa, o pro-duto do seu trabalho...

O Sr. Fernando Távora — É no-tável a pertinácia dos brasileiros em fazer com que sejam cumpridas à risca as leis contrárias aos nossos in-teresses, quando as que nos são real-mente favoráveis não merecem qual-quer importância. As leis que podem prejudicar os interesses nacionais, como o acordo citado por V. Ex.^a, são sempre cumpridas à risca.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Ex.^a tem toda razão.

O Sr. Fernandes Távora — É uma indiossincrasia nacional; mais uma miséria a que nos persegue.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, muitas outras con-siderações poderiam ser aduzidas. Quero apenas, por hoje, nesta pri-meira parte, concluir citando um fato ocorrido quando tive oportunidade de colaborar na administração, como Ministro do Trabalho Indústria e Co-mércio.

Em setembro de 1954 fui procurado por interessados na importação de equipamento destinado a beneficiar o minério de cobre nacional, originário do Rio Grande do Sul e da Bahia. Havia um financiamento alemão, virtualmente por sete anos. A pri-meira prestação do financiamento do equipamento seria paga um ano de-pois de assinado o contrato. O mi-nério de cobre beneficiado por essa indústria corresponderia a duas vè-zes — valor de então e não o atual, pois está triplicado a anulação do empréstimo oferecido. O cobre pela sua importância é de todos conhe-cido.

Desejando, porém, que o assunto fosse examinado detidamente, pois não tenho elementos para exame em profundidade, enviei-o ao General Juarez Távora, que, na ocasião, con-trolava, como medida de emergência, as disponibilidades em dólares para as necessidades urgentíssimas do País.

Do Estado Maior das Forças Arma-das — e creio que dos três Estados Maiores — a aprovação foi plena, total, e a recomendação especial.

Setembro de 1954 — O Presidente da República despachando, encami-nhou a prioridade do assunto. Para encurtar razões, nem mesmo o Go-vérno de novembro conseguiu fazer andar o Projeto, e não sei se o atual governo conseguiu, afinal, fôsse ul-timada a transação. Tratava-se de importação que cobriria em dólares suas necessidades em dólares.

Nada mais é preciso para dizer da prioridade que deveria ter a realização do projeto. Não se pediu um dólar de adiantamento; havia recomenda-ção das Forças Armadas, pela impor-

tância do cobre como material estra-tégico. Creio, porém, que até hoje — junho de 1956 — a transação ain-da espera solução.

Sr. Presidente, entro agora na apreciação, na exposição do que me parece deva ser feito e como deva ser feito.

As duas objeções principais contra a liberação do câmbio ou a adoção de um câmbio mais próximo da rea-lidade, são que essas medidas deter-minarão a baixa do café em dólares e, proporcionando mais cruzeiros por saca, agravarão a inflação.

Ora, Sr. Presidente, as duas pro-posições se contradizem. Se diminui a quantidades de dólares por saca e aumenta o número de cruzeiros por dólar, o total é praticamente o mesmo.

Para refutar o argumento de que haverá redução — assim me infor-maram peritos e assim se propala — no volume de dólares produzidos pelo café em cerca de cento e cinquenta milhões de dólares, o que viria des-falcocar a economia nacional, direi que, na atualidade, a fraude cambial é de cerca de 150 milhões de dólares, e existe, exatamente em virtude da di-ferença entre o dólar-café de trinta e sete cruzeiros, e o dólar real de oitenta e poucos cruzeiros. Uma vez adotado o dólar real, o que existe, desaparecerá do interessado comple-tamente, a vontade de fraudar. E os dólares estarão disponíveis.

O Sr. Assis Chateaubriand — Per-mite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muita satisfação.

O Sr. Assis Chateaubriand — Um dos maiores cafeicultores de São Pau-lo, produtor no ano passado — éle próprio — de setenta e seis mil sacas de café, contou-me que acabava de fechar a sua organização de exporta-ção, que tem 32 anos de existência, porque comprovava o fato de que sem fraude cambial não podia manter o seu mercado de exportação. Como não desejava exportar café à base da fraude, fechou as portas e indenizou os empregados. As minhas palavras corroboram inteiramente o depoimen-to de V. Ex.^a. Ocorre, o mesmo com outra grande companhia exportadora.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Ouve o plenário o depoimen-to do Senador Assis Chateaubriand — o comércio honesto fechando as por-tas e deixando lugar à fraude, à de-sonestidade.

Sr. Presidente, é lógico, é profun-damente racional que o comércio não possa vender o café a dólar de Cr\$ 37,00. O cruzeiro se desvalorizou, em 15 anos na proporção de 1 para 9. Se tudo neste país, se produz, se fa-brica, se vende, se troca por serviços nesta base, como admitir essa dispa-ridade entre produzir a dólar de Cr\$ 80,00 e vender a dólar de Cr\$ 37,00.

É o que há de mais aberrante, já não se diga de criminoso. Aqui se poderia repetir a frase histórica: "É pior do que um crime porque é um erro".

Como se vê, Sr. Presidente, a ven-da do café a dólar de Cr\$ 80,00 longe de privar as disponibilidades cam-biais de certa quantia, as mantém in-tegrais.

Admito e desejo que, elevado o preço do café em cruzeiros para o produtor nacional preço justo que lhe remunere e estimule o trabalho, ele baixe em dólares no mercado internacional.

O Brasil não perde com isso. Vai ganhar. Todos os plantadores de café realizam a sua produção à base de moeda livre ou de moeda a mais pró-xima do seu valor ouro. Poucos países além do Brasil estão com um câmbio oficial que distancie do câmbio real na proporção de 1 para 4,5. No Japão, a diferença é de 370 iens para 400; na França, de 360 para 370 centimos. Em todos esses países que se supõe medianamente organizados, a dife-rença, a margem entre os dois câm-

bios raramente excede a 5%, rara-mente alcança a 10%. Só nos países desgovernados pela voragem da infla-ção, pela incapacidade de enfrentar os seus problemas e resolvê-los; só nos países que adotam política sui-cida, como o Brasil se observam nú-meros idênticos, se verifica essa mons-truosa disparidade, essa loucura no mecanismo da moeda.

Das nações desta América latina, tão maltratada e desconsiderada, já estamos na retaguarda.

O Peru, já marchou para a liber-dade dos câmbios. A Argentina vai pelo mesmo caminho; e o Chile, que parecia irremediavelmente perdido, recupera-se bravamente através de uma corajosa política de liberdade cambial, de acordo com a realidade.

Que resta ao Brasil? Acaso não temos aqui com que refazer e recons-truir nossas forças?

Certamente ue sim. Falta-nos, ape-nas, decisão para enfrentarmos a realidade, para fugirmos à repetição de leis que já nasceram erradas e, hoje, estão mais erradas ainda.

Precisamos examinar o que deve ser feito; admitamos um período de tran-sição, mas não um período de dois anos, ao fim dos quais nada se muda e tudo fica tudo dantes.

Ao Governo — o atual ou qualquer outro — que intente sanear a moe-da, só lhe restará um caminho: a estabilização no ponto em que ela se encontrar. Na atualidade, a estabili-zação é em torno da casa dos oitenta ou dos noventa cruzeiros por dólar. Pode ser que ao noss patriotismo, a nossa validade isso desagrade; mas, a menos que adotemos, uma ficção, inventemos um cruzeiro forte, que passe a valer cinquenta dos atuais, nunca mais veremos o cruzeiro já não digo de vinte mas de quarenta. E' que tudo, em última análise, num Estado e numa organização social, é salário; aí está a base da constitui-ção dos preços. E os salários montam impressionantemente. E não pode sobem e dos preços que os acompa-nham, nessa sucessão, trágica que englobe o país e lhe absorve as deixar de, assim ser, porque estamos no círculo vicioso dos salários que energias.

Há que se pôr um paradeiro. E para se pôr um paradeiro é preciso medir-se a realidade acerta-la e en-frentá-la corajosamente não fugindo, não fazendo política de avestruz, não tomando morfina, mas agindo como homens que não temem os perigos, pis que olham de olhos abertos. Ge-rir e governar esta Nação de profun-das e tremendas reservas vitais é fá-cil basta executar realmente a de-mocracia na sua essência e na sua pureza, procedendo como homens, na sua expansão mais alta e dignificante.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao no-bre orador que falta apenas um mi-nuto para o término da hora do ex-pediente.

O SR. FERNANDES TAVORA — (Pela ordem) — Sr. Presidente re-queiro a V. Ex.^a consulte o Senado sobre se consente na prorrogação re-gimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Alencas-tro Guimarães possa concluir seu belo discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Sena-do acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Fern-landes Távora.

Os Senhores Senadores que o apro-vam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradeço ao Senado e, par-ticularmente, ao ilustre Senador Fer-nandes Távora, a bondade com que me distinguiram.

Adotado, porém, o dólar de 80 cru-zeiros é ilegál que acarretaria efeto depressivo sobre o Orçamento que

precisaria ser corrigido. As responsabilidades do Governo, quer para suas despesas próprias quer para compromissos de diversos fins, se situam na ordem de 300 milhões de dólares anuais; hoje, o Tesouro liquida estas operações à base de 20 cruzeiros o dólar, ou sejam 6 bilhões de cruzeiros. Passado o dólar a 80 cruzeiros, necessitaria de 24 bilhões de cruzeiros, havendo assim, diferença de 18 bilhões.

Hoje, o Tesouro está cobrindo essa diferença nos ágios de exportação, entre trinta e sete e cinquenta e oito cruzeiros, com a retirada da venda, da licitação, ilegítima e fraudulentamente, desses dólares. Não os paga na primeira categoria, mas a vinte cruzeiros, o que representa, indiretamente, imposto que já está sendo pago pela Nação. Nada, portanto, vai ser inovado.

Ha, no obstante, solução para cobrir esse deficit: as tarifas aduaneiras.

Para a adoção das novas tarifas aduaneiras ad valorem algumas dificuldades se apresentam, legítimas e naturais.

Está sendo discutido e examinado na Câmara dos Deputados um trabalho admiravelmente bem feito. Merecia que o Congresso o adotasse provisoriamente, embora se reservasse o direito de retocá-lo posteriormente.

É um trabalho bom; atende as necessidades do País e pode produzir 25 bilhões de cruzeiros.

Ficariamos, aí, entre duas soluções: a aprovação imediata das novas tarifas aduaneiras ou a continuação das atuais, no curso que vêm seguindo. Provisoriamente, proceder-se-ia à conversão dos atuais valores das tarifas aduaneiras para sua paridade em ouro.

Para exemplificar: essas tarifas foram estabelecidas quando o dólar se cotava entre oito e dez cruzeiros, de 1933 a 1934. Bastaria a definição de que essas tarifas seriam pagas em ouro, calculado o dólar — convertendo-as ao cruzeiro atual — na base de 8 a 10 cruzeiros e o resultado transformado em dólares livres. Essa modificação daria como resultado vinte e seis bilhões de cruzeiros, quantia mais que suficiente para cobrir a diferença a cargo do Tesouro Nacional e deixar, ainda, o saldo necessário à cobertura durante certo período — de determinados deficits em organizações que teriam de ser subsidiadas por um tempo, como disse, até o ajustamento definitivo de preços. Então o subsídio seria feito à própria entidade, examinado cada caso e não, como hoje se faz, através do favoritismo representado por concessões de transferência, que, numa dança, de um dia para outro, passam da primeira à quinta categoria sem consideração as condições do produtor.

Estamos lembrados do caso da penicilina, que estava classificada, como devia sempre estar, e voltou a estar, na primeira categoria. A que pretexto passou para a quinta? Sob alegação de que a produção nacional era tão grande que abastecia o mercado, e estava havendo dumping da produção estrangeira fazer cessar a produção nacional.

Mentira revoltante, Sr. Presidente. Casos como esse não aconteceriam se discutidos no Parlamento e não no recessos dos gabinetes. É sabido que mais de metade do capital da fábrica de penicilina no Brasil, pelo menos até há pouco, era estrangeiro; portanto, seu produto era tão estrangeiro quanto o importado.

Há mais, Sr. Presidente — e aí revela-se uma das mais ignóbeis explorações da economia brasileira: se o mercado estava abarrotado de penicilina estrangeira e se pretendia defender seu preço, o processo normal e lógico seria a compra dos excedentes para regular, depois, seu escoamento. Não é assim que se age com o arroz, açúcar, feijão, com tudo

aquilo que se quer, realmente, organizar sensatamente, de modo a interessar à economia nacional?

E'. Mas, no caso, não se fez tal.

Passou a penicilina da primeira para a quinta categoria, com o que ficou o consumidor brasileiro de pés e mãos amarrados. Não se sabe a quantas dezenas ou centenas de milhões de cruzeiros atingiu essa operação.

Sr. Presidente, devemos manter sistema que se presta a estes maneios? Não é verdade que se existe, o nosso País, vive em pior situação do que vivia sob a tutela da Coroa de Portugal?

Adotada a tarifa aduaneira, a posição de equilíbrio entre os dólares de que o Governo precisa e os que pode comprar estaria regulada. Consequentemente, não haveria perigo para o café, nem perigo de maior inflação ou para o Orçamento do Governo, enfim, para o equilíbrio orçamentário.

A terceira providência é de admirar ainda se tenha que sugerir é a cessação das emissões. Estas só poderiam ser feitas por lei especial do Congresso, como determina a Constituição.

O Sr. Fernandes Távora — Como se fa em todos os países civilizados, menos no Brasil.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Civilizado, não digo, mas policiado.

O Sr. Fernandes Távora — Civilização quer dizer polícia, ou por outra, só pode ser policiado povo civilizado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — VV. Excias. conhecem o mecanismo. O Poder Executivo, nos três primeiros meses do ano, conseguiu retirar da circulação alguns milhões de cruzeiros. Não é obra de mérito exagerado pois Janeiro e fevereiro são meses em que, automaticamente, a circulação diminui, as necessidades de moeda se reduzem, do mesmo modo que é fatal o aumento do meio circulante nos dois últimos meses do ano. Dezembro representa o pico da alta, janeiro o fundo da baixa.

Houve mérito diante do desequilíbrio do Orçamento, em o Governo ter conseguido transportar o mês de março sem emitir. Em abril, porém, bravamente tomou a bandeira dos antecessores e cerca de dois bilhões de cruzeiros foram lançados à circulação, atingindo esta em 30 de abril aproximadamente à estimativa para 31 de dezembro de 1955.

As emissões têm que cessar. Não as produtivas, que representam acréscimo real na vida do país, as emissões a circulo fechado, mas mesmo essas, só poderiam ser efetivadas mediante aprovação do Congresso. E por que?

Porque esta é uma das funções do Poder Legislativo. O Parlamento-Mãe nasceu, principalmente para controlar a concessão de subsídios ao príncipe, para tirar-lhe o poder discricionário de taxas seus súditos.

O controle das emissões pelo Congresso não é diminuição para o Poder Executivo, ao contrário, é arma poderosa, nas mãos deste. No sistema vigente, o Presidente da República vê-se premido, constantemente, pelas solicitações de toda natureza.

Por mais rígido que seja, por maior espírito de sacrifício que possua não poderá fugir as compromissos políticos, às pressões de toda a sorte. É preferível, muitas vezes, — praticar mal menor para evitar mal maior. Se o poder de emissão lhe for retirado e mantido no Congresso, estará armado desse fator retardador, que é o debate, para esclarecimento do assunto, e justificação da medida. Não mais se repetirá a contingência em que se viu em 1953, quando foi forçado a emprestar de cinco bilhões de cruzeiros ao governo de São Paulo, por motivos de ordem política.

A cessação das emissões e o lastreamento ouro, embora se adote ime-

diatamente a moeda inconvertível, é uma necessidade, para resguardar a ação do Poder Executivo e prestigiar a do Parlamento. E se chega ao valor de 80 cruzeiros por dólar porque coincide com a realidade. Dispostos efetivamente da carga de duzentas toneladas de ouro, propriedade do Estado brasileiro; dispomos de outras tantas quotas subscritas como capital do governo brasileiro no Banco Internacional. Somadas, valem em ouro 360 milhões de dólares.

A oitenta cruzeiros o dólar, representam vinte e oito bilhões de cruzeiros, ou, justamente, 40% da atual circulação.

Dessa forma a moeda estaria praticamente estabilizada eu, pelo menos, no caminho da estabilização. Assim procederam os países que conseguiram deslindar-se do caos monetário.

Resta finalmente, Sr. Presidente, a última solução a última providência: o empréstimo público, de que há anos foge o Governo.

Refiro-me ao empréstimo voluntário. Não há mais triste confissão de descrédito, de desmoralização, do que a fuga da União Federal ao empréstimo público. Não exclui dessa afirmação qualquer responsável. É fato que se verifica.

Por que foge a União, Sr. Presidente, ao apelo ao empréstimo público? Porque ninguém a ele responderá, por não merecer confiança uma moeda que se desvaloriza diariamente.

Quem, há vinte anos, houvesse feito uma dotação em apólices, que representasse a renda de cinco mil cruzeiros mensais, teria proporcionado ao beneficiário condições de vida correspondente aos mais altos salários federais. Dava-lhe bem-estar, tranquilidade quanto a habitação, vestuário e alimentação.

Hoje, não mais poderia manter o mesmo padrão de vida, nem talvez a uma cas de amparo à velhice se pudesse recolher pela insuficiência de meios.

Aí, está, Senhores Senadores, o caso mais triste e doloroso da nossa vida monetária. Não podemos, hoje, assegurar o futuro de alguém que nos seja caro; não podemos prevê-lo, pelo menos dentro das possibilidades humanas, porque não sabemos como agir. Todos pensam e sentem da mesma maneira. O instinto das massas é quase divinatório. Temos aí a causa base, mais eficiente, maior do que todas as loucuras que se tenham perpetuado da inflação. O pequeno salariado quando obtém qualquer uma diferença entre o que ganha e o que gasta, vai depressa comprar um terreno de loteamento. Paga-o até por preços escorchantes. Sabe que está sendo explorado mas o prefere porque assim seu dinheiro está garantido.

Os loteamentos hoje, no Rio de Janeiro, em São Paulo e em outras cidades, atingem proporções que, fatalmente, terão de conduzir a essa preferência de negócios.

Só em São Paulo, dizia-me um especialista há poucos dias, os loteamentos autorizados, licenciados, dão para dez milhões de pessoas.

O Sr. Pedro Ludovico — Li, não faz muito tempo, que dão para dez milhões.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — O nobre Senador por Goiás esmaga-me com dezoito milhões, só para a cidade de São Paulo.

O Sr. Pedro Ludovico — Exatamente.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — É o enclenchamento das economias populares. Se observarmos quem compra terrenos, verificamos que, na maior parte, são pequenos assalariados. Demonstram eles extraordinário instinto de conservação e buscam a única saída que lhes resta para empregar as economias.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O loteamento importa na extinção do cinturão verde das cidades, em prejuízo da alimentação urbana dos grandes centros. Os grandes terrenos loteados constituem exatamente o cinturão verde.

O Sr. Pedro Ludovico — Considero a questão do loteamento uma verdadeira calamidade nacional. Eu, que morei em Goiás e vi o progresso de Goiânia, achei razoável o loteamento feito pelo Estado. Hoje, porém, sustentam-se os loteamentos existentes nas proximidades daquela cidade, verdadeiras arapucas que exploram o povo de maneira ignóbil.

O Sr. Coimbra Bueno — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Fiz parte da comissão de Senadores que acabou de visitar Porto Alegre e testemunhei espetáculo idêntico nos arredores daquela cidade. Aliás, o fato ocorre bem perto de nós. Podemos considerar o Rio de Janeiro e Niterói uma única cidade, pois todo o fundo da Baía de Guanabara está loteado em áreas de trezentos metros quadrados, perturbando o abastecimento da Capital da República. O mesmo verificamos em Belo Horizonte e o nobre Senador Pedro Ludovico acaba de dar depoimento em relação a Goiânia. É por que vimos nos batendo para que o Governo Federal não consentindo no loteamento indiscriminado em torno da futura Capital da República. A intervenção do Executivo na entrega dos lotes canalizará para os cofres públicos o numerário indispensável à construção da nova capital, sem agravar os problemas que V. Exa. tão bem equaciona no momento.

O Sr. Cesar Vergueiro — No interior de São Paulo, em cidades de dez e vinte mil habitantes, estão loteando terrenos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Vem VV. Exas. que a situação é do conhecimento de todos. Note-se porém, que existe mercado porque há comprador, e este adquire o lote de terra forçado pela necessidade de economizar. Se o interrogarmos, dirá, invariavelmente: "Isto será minha garantia para o futuro".

Dai a necessidade de estabelecer-se o empréstimo ouro, de maneira tal que varie o valor de um título com o do ouro, no mercado livre. Desta forma, quem hoje subscrisse um título amanhã, ou daqui a dez ou vinte anos teria assegurada a justa remuneração do seu dinheiro.

Vejam, Sr. Presidente, o tratamento diferente que tem o portador de um título estrangeiro, no Brasil, e o de um título nacional. Em 1930, um título de Cr\$ 1.000,00 rendia Cr\$ 50,00 por ano ou seja aproximadamente US\$ 6,00. Hoje, esse título não rende ao portador mais do que 50 ou 60% de um dólar. Quem tivesse um título estrangeiro ou brasileiro rendendo US\$ 1,00, teria, em 1930, Cr\$ 8,00 e, hoje, Cr\$ 80,00.

Sr. Presidente Srs. Senadores, no meu entender o caminho a seguir é o de empréstimo ouro de unificação, pelo qual receberemos como contribuição ou o ouro propriamente dito, pelo seu valor real ou o dólar, pelo valor estipulado, ou o cruzeiro, por seus equivalentes monetários, ou títulos estrangeiros através de sua transformação em novos títulos. Seria, repito, empréstimo de consolidação, de unificação de toda a dívida nacional.

Possivelmente aparecerão outros recursos para solucionar a conjuntura brasileira. Mas duvido seja possível encontrar solução natural fora do natural. É um velho ditado, que nossa experiência nos mostra em sua brutal evidência: "Chassez le naturel, il en revient ou gallop".

É o que tem acontecido e verificamos, diariamente. Forçamos a moeda por todos os lados e por todos os lados ela explode. Podemos conter, por certo tempo, as águas de um rio caudaloso; podemos represá-las, como fizemos com o Rio São Francisco, dando-lhes função criadora; não podemos, porém, deter-lhes a marcha fatal para o mar, porque nos escapa o poder de violar as leis naturais.

É o que temos feito. Espero em Deus, entretanto, que cesaremos de praticar, não pela vaidade do triunfo de um programa, mas somente porque destas soluções naturais, dentro das quais viveram e progrediram nossos antepassados, até 1930, surgiu uma grande nação. Construíram-na os nossos maiores com esforço e dedicação, sem geniais na descoberta de novas doutrinas monetárias ou inovar princípios, mas apenas, pelo trabalho, criar a riqueza e a grandeza desta pátria.

Este o exemplo que invoco Senhor Presidente e Srs. Senadores, neste ano que se apresenta tão prenha de dificuldades e ante um futuro tão ameaçado de borrascas. Apelo para que, abertos os olhos, abandonemos essas medidas, que até agora, só nos conduziram à catástrofe e à desordem.

Tomemos o caminho da realidade e sigamos o exemplo dos nossos antepassados: dentro da liberdade, com a liberdade e só pela liberdade viveremos e progrediremos, feliz e tranqüilamente.

É só, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

Durante o discurso do Senhor Alencastro Guimarães, o Senhor Vivaldo Lima deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Apolonio Sales.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n. 262, de 1956

Requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 4, de 1956.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1956. — Domingos Vellasco.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, passa-se à discussão única da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 4, de 1956, que consta do Parecer n.º 407, lido no expediente. Não havendo quem faça uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O Senhor Apolonio Sales deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Vivaldo Lima.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 469, de 1948, que autoriza a organização da Frigoríficos Nacionais S/A para instalação de uma rede de armazéns e transportes frigoríficos, e dá outras providências, tendo pareceres: 1 — Sobre o Projeto: (ns. 1.742 a 1.744, de 1949) das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável, com emendas (ns. 1 a 4); Economia, favorável, com emendas (ns. 5 e 6); e Fi-

nanças, favorável, com emendas (ns. 8 a 17); 11 — Sobre as emendas: (ns. 1.094 a 1.096, de 1954 e 363, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável, de ns. 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 15 e 17; contrário as de ns. 10, 14 e 18 oferecendo subemenda a de n.º 16; Economia e de Finanças, contrário à de n.º 18.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido apresentada ao projeto, pela omissão de Constituição e Justiça, subemenda a Emenda n.º 16, nos termos da parte final do § 1.º do art. 154 do Regimento deve ser aberta discussão especial sobre a emenda e respectiva subemenda.

Em discussão a Emenda n.º 16 e a subemenda a ela oferecida.

O SR. APOLONIO SALES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, o projeto de lei ora em votação data de cerca de 8 anos. É natural, pois, que o plenário desta Casa não esteja a par da sua significação, bem como do estudo acurado que mereceu das Comissões que lo presente.

Aquela época, tive a grande honra de participar da Comissão de Finanças e, como seu membro, fui indicado para relatar o projeto. Só por isso, atendendo ao pedido do nobre líder da maioria, em exercício, Senador Cunha Mello, vim a plenário dar a contribuição dos meus modestos esclarecimentos, a fim de que os Srs. Senadores possam decidir, com pleno conhecimento da matéria.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. está naturalmente indicado para debater o assunto, primeiro, como especialista, segundo, como ex-Ministro da Agricultura, e por último, como relator do projeto na Comissão de Finanças, de onde partiram as melhores emendas apresentadas ao projeto.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço ao prezado colega.

Mas, antes de se examinar as emendas como tais, gostaria de lembrar o significado do projeto de lei ora em debate.

Trata-se de proposição de há muito reclamada pela opinião pública do Brasil. Raros os economistas, raros os homens que se ocupam com assuntos econômicos, em nossa terra, que não apontam como principal senão de nossa organização produtiva o fato de inexistir capacidade de armazenamento para o que se produz.

Esse armazenamento, é claro, não se refere apenas aos produtos não perecíveis, mas sobretudo aqueles que, por seu alto grau de perecibilidade, reclamam armazenamento a baixa temperatura.

Este projeto atenderá, portanto, um dos setores dessa deficiência de armazenagem, com a criação de uma rede de frigoríficos no Brasil. Surgiu a idéia de que fosse o Estado o detentor dessa rede de armazéns, e, portanto, o pioneiro na construção de armazéns frigoríficos entre nós.

Desde o começo, porém, verificou-se — e devo confessar que nisso tomei parte, porque sempre pugnei no sentido de que a iniciativa privada jamais fosse deixada de lado — que seria realmente, um perigo tornar-se o Estado detentor de todos os armazéns frigoríficos, no Brasil.

Surgiu, então, a idéia da criação de uma sociedade, mas dentro de um arcabouço legislativo que ao mesmo tempo, permitisse atender a iniciativa privada ao chamamento do Poder Público, para dotar o país de uma grande rede de Armazéns frigoríficos.

Muito tempo passou, desde o oferecimento do projeto, e como o capital da organização que se pretende lançar é tão pequeno, de apenas 50 milhões de cruzeiros, há possibil-

dade de elevá-lo até 100 milhões. Se o objetivo fosse o Estado construir através dessa organização, uma rede de armazéns, a quantia seria insuficiente, mesmo na década anos; mas sendo na qualidade de pioneiro, construir um outro armazém, evidente é que, naquela data, 50 milhões de cruzeiros, com capacidade de aumentar-se o capital da sociedade para 100 milhões, seriam suficientes.

Sr. Presidente, é preciso que se leia bem o projeto. Veja-se que o assegurado, tanto a esta organização da administração pública como a iniciativa privada, uma série de favores, que não somente lhe possibilitam participar mas quase a conveniência da conveniência de entrar na campanha.

O projeto de lei, assim como veio da Câmara dos Deputados, examinado nas diversas Comissões, mereceu quantidade bem grande de emendas que lhe foram corrigido, de pouco ou pouco, as graves falhas. Abstei-me de apreciar desde logo esses defeitos; examiná-los-ei à medida que as emendas forem sendo postas em votação. Assim será mais ordenada a explicação que pretendo dar aos Senhores Senadores.

Sr. Presidente, a emenda em discussão, de n.º 16 da douta Comissão de Constituição e Justiça, merece tomada em consideração. Vai trazer não somente um esclarecimento maior, como dar ao projeto uma precisão de termos que impede compreensão diferente daquela a que se propunha o legislador.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Diante das considerações que Vossa Excelência acaba de fazer, demonstrando a insuficiência do capital e a necessidade de melhor complementação e disciplina para o plano, não seria de conveniência aconselhar ao Senado recusar o projeto, para que nova proposição fosse elaborada, atribuindo-se à Sociedade maior capital?

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Desejo responder ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo. A sugestão de Sua Excelência é muito procedente, mas, é preciso considerar-se que não se trata propriamente de um projeto impositivo, e sim de autorização ao Governo. De posse da autorização, o Executivo poderá utilizá-la ou não, enviando ao Congresso mensagem com sugestões acerca da oportunidade da realização. O projeto está desatualizado, porque o Congresso levou oito anos sem votá-lo. Ocorre ainda que se trata de autorização para criar sociedade anônima, e somente de posse da autorização é que o Governo poderá utilizá-la, cumprindo-a integralmente, ou sugerindo novas medidas, através de mensagem ao Congresso.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com satisfação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Parece-me que estou violando o Regimento uma vez que V. Exa. se encontra encaminhando a votação, não obstante, dou o aparte no intuito de pedir esclarecimento: com o capital fixado na lei, como consta da exposição de V. Exa., não está bem armado o Governo para executar o plano?

O SR. APOLONIO SALES — Vossa Exa. não infringe absolutamente o Regimento, porque está em discussão a emenda e a subemenda. Por essa razão, tenho o máximo prazer em dar-lhe o esclarecimento devido.

Pensei, como o nobre colega que, fosse mais prático fazer-se lei inteiramente nova, rejeitando esta e pro-

jeto. Acontece, porém, que a lei só tem como senão fundamental o montante de capital, porque os outros senões serão corrigidos pela emenda em debate. Se fosse possível ainda apresentar emenda, eu a ofereceria, substitutiva, corrigindo inclusive esta parte. Resitaria apenas rejeitar-se o projeto, mas, rejeitando-o há grande inconveniente.

Se, com efeito, a proposição é interessante, pelo fato de criar algumas sociedades, desistidas a organização de uma rede de frigoríficos, muito mais interessante é a meu ver, porque abre o caminho à iniciativa privada, de vez que lhe assegura os mesmos favores, desde que se enquadre dentro dos dispositivos da Lei — não entro do capital.

Parece-me que o desejo de todos nós é o de que seja resolvido esse angustiante problema da falta de armazéns frigoríficos. Seria muito mais fácil aprovarmos o projeto tal como está, imediatamente, ou por iniciativa da Câmara dos Deputados ou do Executivo, — se ela falece ao Senado — ou elaborar outra Lei autorizando essas sociedades que se constituem com pequeno capital aumentá-lo para o montante necessário ao primeiro frigorífico.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Perguntaria a V. Exa. se alguma dessas emendas permite a ampliação desse capital, ou, em caso contrário, se ainda é possível apresentá-la.

O SR. APOLONIO SALES — Seria a grande solução, se o Regimento o permitisse.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Leio no artigo 2.º do projeto da Câmara, o seguinte:

“O capital da Frinasa será de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma”.

Logo adiante, porém, o artigo 3.º está assim:

“A Frinasa terá de emitir obrigações ao portador, tanto quanto o desenvolvimento dos seus negócios o exigir, bastando-se no artigo 1.º § 4.º etc”.

O SR. APOLONIO SALES — V. Exa. quer dizer que já há o remédio na própria Lei.

O Sr. Cunha Mello — O nobre orador já fulminou essa objeção.

O SR. APOLONIO SALES — O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti trouxe, sem dúvida, subsídio preciosíssimo. Se, efetivamente, bastasse o artigo 3.º do projeto, o qual dá à Frinasa o direito de emitir quantas obrigações ao portador sejam necessárias ao seu programa — o que constitui boa solução para esse senão lo capital pequeno — teríamos ainda o recurso de lei posterior, fixando maior capital para assegurar estabilidade financeira à organização.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Estou plenamente satisfeito com a explicação que V. Exa. acaba de dar, justamente após o aparte do Senador Kerginaldo Cavalcanti. Só desejo, neste instante em que se estuda a possibilidade de se votar e aprovar essa lei, que, na organização dos frigoríficos nacionais, não seja esquecido, mais uma vez, o Estado do Piauí, cuja história está ligada à criação de gado.

O SR. APOLONIO SALES — Vossa Excelência tem toda a razão —

digo-o com emoção de nordestino quando me chama a atenção para que o Piauí não seja esquecido. Falo assim porque a terra de V. Exa. concorre para o abastecimento de Estados vizinhos, com seu rebanho, que percorre léguas e léguas, dezenas de quilômetros a pé, perdendo peso, saúde ou pereceio pelas longas jornadas. Por tudo isso, Sr. Presidente — talvez menos do interesse do Piauí do que dos próprios Estados vizinhos — talvez menos do interesse do Piauí com frigoríficos, a fim de que os animais fossem abatidos antes de iniciarem a grande caminhada.

O Sr. Mendonça Clark — Agradeço a V. Exa.

O Sr. Fernandes Távora — Infelizmente, o frigorífico já vem tarde, e note-se o Piauí dispõe de rebanho bovino bem inferior ao de Ceará.

O SR. APOLÔNIO SALLES — O rebanho piauiense é bem inferior ao cearense, mas, em compensação, é exportado.

O Sr. Fernandes Távora — O rebanho do Ceará é muito superior. Infelizmente a seca dizima assustadoramente o gado.

O Sr. Mourão Vieira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Gostaria que V. Exa. informasse se está prevista a conservação do peixe nessas frigoríficas.

O SR. APOLÔNIO SALLES — O frigorífico tem apenas a finalidade de armazenar produtos perecíveis, mediante uma taxa, e o peixe ainda é mais perecível do que a carne bovina.

O Sr. Mourão Vieira — Faço apêlo semelhante ao nobre Senador Mendonça Clark para que a Amazônia não seja esquecida, porque lá temos a maior fauna ictiológica do mundo.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Diz V. Exa. muito bem. A maior fauna ictiológica do mundo é, provavelmente, um dos maiores mercados de consumo do precioso produto.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES: Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Chegado de viagem, estou ouvindo, agora, V. Exa. tecer considerações em torno do Projeto de Lei da Câmara número 469, de 1948; e o que mais se tem a lamentar é a demora de seu andamento. Decorridos tantos anos, já deveria ter sido aprovado. Em verdade, torna-se necessário, imprescindível, que sejam construídos frigoríficos. Recentemente, na cidade de Kansas City tive oportunidade de visitar dois grandes frigoríficos, onde me informaram que diariamente cerca de vinte e cinco mil rezes são abatidas e para lá encaminhadas. Aqui não dispomos de nada disso; praticamente, o que temos é tão ineficiente que não podemos dizer que existe. O projeto em discussão é mais do que necessário. Deve, portanto, haver o maior interesse do Senado.

O Sr. Fernando Távora — Devemos tomar providências desde logo.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Obrigado a V. Exa.

Diz o nobre Senador Lima Teixeira, com razão, que, mais do que necessário, é imprescindível. Poderia lembrar episódio passado durante a guerra. Nesse tempo, o abastecimento de carne, em Recife, era feito pela importação de bifes dos Estados vizinhos e 80% do gado abatido nessa cidade, na ocasião, a preço de guerra partia da Bahia, atravessava o São Francisco a pé. Saía do núcleo de Petrolândia, percorrendo 424 quilômetros e perdia, cada cabeça cerca de três quilos por dia, a perda era, portanto, de três toneladas diárias de carne, simplesmente por uma caminhada improdutiva e inútil.

Naquele tempo, houve tentativa da Coordenação da Mobilização Econômica no sentido de se construir matadouro nas margens do São Francisco, a fim de que o gado a abater-se não fosse caminhando, mas transportado em caminhões.

Naquela época, fui grandemente criticado; diziam que na zona não poderia haver gado. As críticas cresceram imensamente. Hoje, entretanto, vemos, ali, matadouros construídos sem aparelhagem frigorífica, sem maquinaria para abate e frigorificação do gado. E vejo, também, com pesar, as rezes transportadas para Recife, não mais a pé, mas em caminhões. Quer dizer, não se perde carne, mas queima-se gasolina, comprada a custa de divisas que desfalecem o mercado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Incontestavelmente, a espécie apresenta alguns defeitos dignos de correção. Como salientou o nobre Senador Lima Teixeira, há anos o problema vem sendo postergado devido a necessidade de solução imediata.

De certo modo, comparo este caso da Frinasa com o da Petrobrás, pois, como vemos, o Governo é que vai criar aquela empresa. Advirto, por isso, desde logo, o Senado de que os interessados, isto é, a célebre "iniciativa privada", vai botar a boca no mundo e clamar terrivelmente contra o projeto. Quando desejamos realizar alguma coisa, surgem os neméritos, como surgiram os da Petrobrás, ao ver que o povo brasileiro ia resolver, fosse como fosse, o caso do petróleo. O mesmo se irá verificar com os frigoríficos que o Governo está querendo instalar. Fiquem V. Exa. prevenidos: o clamor na imprensa vai ser grande, porque os frigoríficos estavam sendo visados no País há muito tempo.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, feita, assim, como que uma apresentação do projeto, pronuncio-me de pleno acordo com a subemenda à Emenda n.º 16, que tem redação bem mais clara, de vez que a Emenda n.º 16 da Comissão de Finanças, — aliás, de minha autoria — desde o original saiu truncada. Impossível, com efeito, é que se redija emenda nos seguintes termos:

"Emenda n.º 16

Ao art. 14:
Diga-se:

A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, perdendo-se a subscrição do capital da FRINASA não estiver completa dentro em 180 dias".

Falta, entretanto, dizer o que se perde. Evidentemente, é a vigência. Melhor, porém, será fazer-se a correção através da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão da Emenda n.º 16 e da Subemenda a ela apresentada.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Senado ouviu, hoje, o brilhante discurso do nobre Senador Alencastro Guimarães, no qual S. Exa. mostrou que projeto criador da indústria de beneficiamento do couro, até o momento não foi sancionado pelo Governo Federal, apesar do interesse de S. Exa. quando Ministro do Trabalho Indústria e Comércio, e não obstante o parecer favorável do Estado Maior dos três ramos das Forças Armadas.

Estranhou o nobre Senador Alencastro Guimarães a demora da decisão do Governo, mas, muito mais estranhável é que o projeto esteja há oito anos em tramitação pelo Congresso Nacional.

O fato, porém, se explica: os maiores interesses, que retardam a aprovação da proposta para montagem da indústria beneficiadora do couro de couro são as mesmas forças que têm impedido o rápido andamento do projeto de Lei da Câmara n.º 469, de 1948.

Confesso, Sr. Presidente, que, desde o início da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, onde então exercia meu mandato, manifestei-me inteiramente favorável à proposição. Expendi naquela Casa, como posteriormente aqui no Senado, as razões que me levavam à entusiástica defesa do projeto.

Sabem V. Exa. e os Senhores representantes Estados onde a criação de gado é fator de prosperidade econômica, qual a real situação dos fazendeiros. Posso dar o testemunho do que ocorre na minha terra, onde o rebanho se elevou, de dois milhões e seiscentas mil cabeças, no ano de 1944, para cinco milhões e quatrocentas mil, em 1954.

O processo de criação e comércio de gado, segundo observação que faço há anos, no meu Estado. O preço do gado tanto em Mato Grosso como em parte de Minas Gerais, e dado na porteira do curral, pelos boadeiros que o compram e o conduzem a Barretos, onde estão localizados os frigoríficos, todos eles estrangeiros.

O preço não é dado em função do lucro que a carne proporcionará, depois de industrializada e lançada no mercado interno ou internacional, mas daquele mínimo possível, abaixo do qual não mais interessaria ao criador.

Para forçar a compressão de preços os frigoríficos estrangeiros usam de duas armas: primeira, são o mais firme e quase exclusivos compradores. Os criadores de Mato Grosso e de Goiás não podem — senão com extrema dificuldade — levar a outros mercados, o gado, por via férrea. O gado, portanto, vai a pé das fazendas até Barretos região dos frigoríficos.

Segundo, na época das safras, quando os criadores são obrigados a vender o gado, a fim de saldarem compromissos que assumiram os frigoríficos fazem pressão para forçar a baixa, como ora está ocorrendo seja pela proibição da exportação ou por outros artifícios aplicados anualmente.

O fazendeiro é obrigado a entregar o gado na porteira do curral ao preço que lhe é imposto. Não há forma de evitar a especulação.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Estou ouvindo, com muita atenção, o discurso do nobre colega. A situação de Goiás não difere da do meu Estado que abastece grande parte do Norte. Ocorre, porém, circunstância para a qual peço a atenção de V. Exa. De fato, os compradores vão até o curral, a fim de oferecer preço ao fazendeiro e os frigoríficos. Mas, quando chegam as pastagens são boas e o gado está gordo, não encontram essa facilidade. Ocorre isto durante a seca, pois as rezes estão magras e o fazendeiro é obrigado a vendê-las por qualquer preço, se não tiver prejuízo.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Agradeço o aparte de V. Exa. Se há, entretanto, assunto que tenho a pretensão de bem conhecer, é o de que ora trato.

O Sr. Lima Teixeira — Refiro-me ao Estado da Bahia.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, não desejaria descer

a minúcias, para não tomar maior tempo ao Senado. No que tange à estrutura econômica de Goiás, quanto à criação de gado observa-se que o fazendeiro é compelido a vendê-lo no começo da seca, por dois motivos: primeiro, pela necessidade de fazer dinheiro, a fim, de salvar, não só seus compromissos, mas também manter o custeio da fazenda, segundo pelo sistema de criação. Sabe V. Exa. que os campos de Goiás são divididos. Na parte pior são jogados os gados, na época das chuvas quando a apstagem é boa. Desde o momento em que se começam a abrir os campos, o fazendeiro é obrigado a passá-los para o que chamamos "invernadas". Estas não resistem a toda a seca. Se o fazendeiro no início das águas, ou seja, em outubro ou novembro, as aproveitar para o gado, em março ou abril, os campos estarão devastados pela própria criação. Será obrigado a utilizar os pastos que conservou. Se não faz a divisão de pastagem seguramente, o gado não resistirá até o começo da seca, época em que será compelido à venda não só porque precisa negociar o produto, mas porque não dispõe de pastagens a serem aproveitadas pelo excesso de gado que tem na fazenda.

O Sr. Lima Teixeira — Nesta fase é que há exploração.

O SR. DOMINGOS VELASCO — O fazendeiro conserva as invernadas para manter o gado de criação e não para o em condições de ser vendido.

O Sr. Lima Teixeira — E quando o comprador oferece preços baixos, porque sabe que o fazendeiro terá que dispor do gado de qualquer maneira. O prejuízo é, então, muito grande para o criador.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, vem-se verificando na economia goiana que os criadores, proprietários de fazenda, são, por um direito que pareça, mais pobres do que seus pais ou avós. Durante anos criaram e conseguiram para o gado preço exatamente necessário para manter o mesmo padrão de vida sem abandonar sua atividade.

O Sr. Lima Teixeira — Exatamente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — A criação do frigorífico nacional seria um ponto de competição em matéria de preços. Em vez de o mercado de gado estar sujeito a um único comprador, haveria concorrência, uma competição nos preços, principalmente se o Estado — como é o caso — visasse liquidar este monopólio.

O Sr. Lima Guimarães — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — E' o caso da boa intervenção do Estado na economia, em defesa do interesse coletivo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. tem toda a razão. E' preciso rejeitar o art. 13 do projeto.

O SR. DOMINGOS VELASCO — De acordo com V. Exa.

Sr. Presidente, em alguns minutos expus ao Senado porque a inexistência de frigoríficos é tão prejudicial à economia do meu Estado. O Sr. Cunha — V. Exa. expôs muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — E' verdade que já tentaram instalar frigoríficos em Goiás, onde possuímos um matadouro industrial. Mas, as tentativas têm sido de tal maneira sabotadas pelos interesses das grandes empresas frigoríficas, que acabam dominadas. Parece-me — segundo informação que tenho — que assim ocorreu com o frigorífico de Anápolis.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Há ainda a considerar que os frigoríficos existentes são também invernistas e fazem grandes invernações. No momento eles só abatem gado próprio a fim de reduzir os preços dos invernistas que não são seus sócios. Este, o motivo por que a carne tem baixado de preço, com prejuízo do produtor, para satisfazer a ganância daqueles frigoríficos.

O SR. DOMINGOS VELASCO — O nobre Senador Lima Guimarães agora outro aspecto do problema da precária economia dos nossos Estados. Como declarou, não deseja descer a estas minúcias. A formação de invernações, que inicialmente não era permitida aos frigoríficos. Posteriormente, foi conseguida pelos frigoríficos que recolhem o gado adquirido no sul de Mato Grosso e em Goiás para engordar durante dez meses, formando, assim, este com o qual jogam na baixa de preços.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pergunhem a baixa.

O SR. DOMINGOS VELASCO — É um dos artificios a que me referi.

Sr. Presidente, meu intuito é mostrar ao governo a necessidade da construção de frigoríficos nacionais, a fim de se acabar, de vez, com o monopólio de mercado fundamental como o da carne.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — De qualquer forma poderia o governo exercer uma espécie de controle.

O SR. DOMINGOS VELASCO — O controle ou uma válvula de segurança neste mercado.

Há pouco tempo, a convite do nobre Senador Cezar Argueiro, participei, em São Paulo, de um almoço ao qual compareceram figuras da indústria, dos meios bancários e do alto comércio paulistas. Na ocasião pediram-me fizesse exposição mais minuciosa do que esta. Declarei que produzindo o Brasil carne — que vale mais do que o ouro, pois este ninguém come — gênero essencial à alimentação de todos os povos, não carecendo, portanto, de propaganda, devia. O Governo lançar mão deste produto para obter divisas e melhorar a situação cambial. Aliás, creio existir, na Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, um projeto em estudo, permitindo essa exportação. Como, porém, se pretende fazê-la não interessa ao criador de gado, mas aos intermediários e aos frigoríficos, sobretudo a estes últimos.

Como é do conhecimento geral, os frigoríficos que operam no Brasil fazem parte do truste internacional de carne e dominam os mercados. Só através deles nossa carne atinge o mercado externo. Se, porém, adotarmos política nacionalista, patriótica, no sentido de conseguir que estes frigoríficos, em vez de espoliarem a economia brasileira, sirvam de instrumento à sua prosperidade, então estaremos aptos a concorrer no mercado internacional.

Sr. Presidente, todos os trustes, inclusive o da carne visam antes de tudo, o lucro. Se sentirem que não, por parte do governo ou dos partidos que o apoiam ou pretendem integrá-lo o propósito de colocá-los a serviço da economia nacional e não em posição de dela se servirem, estou certo de que, para não perderem os dedos, largarão os anéis.

Esta política, no entanto, só poderá ser praticada através de um grande movimento nacional, explicando o fato não ao trabalhador da fazenda mas ao fazendeiro. A questão interessa ao dono da terra e aos que nela trabalham. A defesa contra o inimigo comum, que espolia a economia do meu Estado e de grande parte da Federação, interessa, em primeiro plano, ao criador de gado e, em segundo, aos trabalhadores das fazendas.

Não podemos exigir que o proprietário da terra faculte melhor nível de vida ao seu assalariado quando vemos que os padrões de existência são idênticos. Tão grande, tão antiga é a espoliação e somente agora os criadores de gado dela tomam consciência.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.^a ainda um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — É a mentalidade colonial. No tempo da colônia, o indivíduo chegava e fixava o preço da mercadoria do fazendeiro. Até hoje os compradores é que estipulam a cotação do produto, qualquer que ele seja.

O SR. DOMINGOS VELASCO — É verdade que no meu Estado e, creio, em Minas, aMto Grosso e Piauí, na parte que se dedica à criação de gado, já existe a consciência de que as coisas não podem continuar como estão.

Atesta-se a iniciativa da organização do frigorífico de Anápolis. Se fracassou ou não logrou sua finalidade — a liberação da economia pecuária — a culpa não cabe aos criadores, o fato decorre de se haverem criado tamanhas dificuldades ao Frigorífico de Anápolis por ocasião da obtenção daquele empréstimo, a que, por lei, tem direito e, também, a fraqueza da economia do Estado nesta luta contra uma potência formidável como o do truste internacional de gado.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Reconhecemos que a situação do criador, em qualquer Estado, é precária. Temos de levar em conta, entretanto, que há o criador, o engordador ou invernista e, finalmente, aquele que usufrui as vantagens, — o intermediário. V. Ex.^a não deve, entretanto, perder de vista um fato, para o qual é necessária uma providência imediata do Governo, ou mesmo do legislativo. Trata-se da matança desenfreada de vacas em época de procriação.

Isto concorre para a diminuição dos nossos rebanhos pois não há nenhuma providência para impedir esses fatos. A virtude da melhoria do preço do gado, o fazendeiro, quando consegue preço mais alto, vende tudo, até as rezes em época de procriação. Isto aconteceu na Bahia, e o Governador Landulpho Alves por decreto-lei, impediu sua repetição. O ilustre Senador Apolônio Sales está a par do assunto, pois fatos semelhantes também se verificaram no Estado de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tampanos) — Peço licença ao nobre orador para lembrar que lhe restam apenas dois minutos.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Vou terminar, Sr. Presidente.

O nobre Senador Lima Teixeira abordou aspecto muito interessante da questão — o da defesa do gado, com a proibição da matança de vacas em condições de procriar. O assunto é realmente interessante: entretanto, queria dizer a S. Ex.^a que o criador de gado — refiro-me ao criador — não ao ré-criador, de vez que a estrutura da produção de gado comporta outras atividades — cria e vende o bezerro de sobreano; há o recriador, que não cria, mas apenas recria até a idade de dois anos e meio, quando o bezerro está pronto para ser levado ao mercado.

O criados, porém, não mata nem vende uma vaca que esteja em condições de procriar senão levado por pressão econômica, pela necessidade imediata de transformar o gado em dinheiro. É da psicologia do criador a estima pela criação e, sobretudo, o que é fundamental para a formação

de um bom rebanho para criação. O criador só vende gado compelido pela necessidade econômica, e esse é um dos artificios usados no sentido da baixa ou da pressão.

A necessidade do projeto é evidente. Se está há oito anos em discussão no Congresso Nacional, é porque contra ele militam forças poderosas, que de forma alguma querem se instale, no País, organismo como este, que liberte a sua economia.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não é tarde, porém, para abreviar a votação do projeto, e espero que o Senado liquide o assunto com a maior urgência, de vez que está em jogo a economia nacional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão da Emenda n.º 16, com a subemenda respectiva.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, este projeto, apresentado na Câmara dos Deputados em 1948, recebeu pareceres, em 1954, sob os ns. 1.094, da Comissão de Constituição e Justiça, 1.095, da de Agricultura, Indústria e Comércio e 1.096, da de Economia. Recebeu, igualmente, série idêntica de pareceres no ano de 1949 e, agora, mais recentemente, mereceu o parecer n.º 363 da Comissão de Finanças da dita Casa Legislativa. Tramita há cerca de oito anos no Parlamento Nacional.

Indiscutivelmente, o assunto merece a melhor atenção e apoio geral, porque se trata de projeto que visa, em última análise, à proteção de criadores e consumidores.

Recentemente, na cidade de Uberaba, quando lá comparecemos representando esta Casa, tivemos oportunidade de endereçar ao Sr. Presidente da República o memorando que passo a ler, para conhecimento do Senado:

“Os pecuaristas de gado de corte apelam para Sua Excelência o Sr. Presidente Juscelino Kubitschek no sentido de determinar providências imediatas para regularizar e proteger o mercado nacional de carne, objetivando evitar a crise que para ameaçadoramente, sobre este setor de nossa economia, pelo que se permitem sugerir o seguinte:

a) atualização dos valores de empréstimos “per capita”, tomando-se sempre, por referência, a média dos preços vigentes no ano anterior, (no caso 1955), e por base a percentagem bancária usual de 60%, adotada pela CREA;

b) ultimização do expediente em favor da exportação de carne bovina, pendente de despacho da CACEX, e já contando com o parecer favorável de todos os órgãos técnicos do Ministério da Agricultura.

Uberaba, 3 de maio de 1956.
Gov. Bias Fortes.
Gov. José Ludovico de Almeida.
Sen. Coimbra Bueno.
Sen. João Lima Guimarães.
Sen. Apolônio Sales.
Dep. Bondon Pacheco.
Dep. Israel Pinheiro.
Dep. Clemente Medrado.
Dep. Mario Palmerio.
Pref. João de Paula Teixeira.
Pref. Artur de Melo Teixeira.
Pref. Artur de Melo Teixeira.
Pref. Agenor Pádua Vilela.
Dep. Joviano Rincón.
Dep. Antonio de Lisboa Machado.
Pec. Adalberto Rodrigues da Cunha.
Pec. Humberto Mello.
Pec. João Henrique.
Pec. Benjamin Ferrera Guimarães Neto.

Pec. Natal Gonçalves de Araujo.
Pec. Plínio Paiva de Abreu.
Pec. Artur de Castro Cunha.
Pec. Walter de Castro Cunha.
Pec. Silvio de Castro Cunha.
Pec. Pedro Ribeiro Junqueira de Andrade.”

Apelava a classe de pecuaristas para um dos pontos fundamentais do problema, coincidente com a finalidade do projeto — o financiamento imediato do produtor, para que se assegurasse, de uma vez por todas, cadência regular no aumento que, aliás, se vem verificando nos últimos anos, graças à colaboração entre produtores e as autoridades, que têm sido felizes no incremento do rebanho pecuário do país.

Essa aspiração da classe vem naturalmente ao encontro o atual projeto, mas precisamos atentar para a questão dos frigoríficos no país, debatida há muitos anos, que terá de enfrentar dificuldades tremendas.

No nosso Estado, Sr. Presidente, o principal obstáculo é o transporte. Não se pode cogitar da instalação de grandes frigoríficos em centros populosos, sem antes, prever a resolver o problema do transporte. Esta a razão de ser da atual discriminação na distribuição desses estabelecimentos por todo o país.

No momento, assistimos — como há muitos anos — a uma crise periódica, quase cíclica, na questão do abastecimento de carne dos grandes centros, como o Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, principalmente esses três importantes centros.

Hoje, creio que não há técnico ou estudioso do problema da carne que não saiba, perfeitamente, que o principal defeito reside na falta de câmaras frigoríficas para armazenagem do produto e sua distribuição frigorificada nos meses de seca no interior, e, portanto, é impossível obter-se gado gordo em condições de abate.

Presenciamos todos os anos, autênticos crimes, verdadeiros atentados à economia nacional. O abate de rezes com caixa para 18 arrobas, apresentando, às vezes, 14 e 15, e até menos arrobas. Isto, Sr. Presidente, significa desfaque à economia do país; as rezes depois de atingirem cerca de quatro anos, são abatidas magras para atender à falta de frigoríficos. E as rezes com caixa de 18 arrobas — repito — são abatidas até com 14, e, às vezes, com 13 arrobas, justamente porque não dispondo o país de câmaras frigoríficas, não regula o fornecimento de carnes frigorificadas nos grandes centros. Ai tem residido, sem dúvida, um das principais falhas da situação natural do abastecimento de carne, sobretudo para o Rio de Janeiro e São Paulo.

O capital que se atribuiu em 1938 à companhia, talvez impressionasse naquela época: hoje tem significado apenas simbólico.

Talvez com cinquenta milhões de cruzeiros, seja possível montar algumas geladeiras, nunca frigoríficos. Tenho informações de que um dos principais frigoríficos do país invertiu em empreendimento cerca de quatro bilhões de cruzeiros.

Creio que seria o caso de cogitarmos de lei ampliando a seu capital, a fim de proporcionar à Frinisa recursos, para auxiliar a economia privada.

Peço a atenção do Senado, e, sobretudo, do Executivo para orientação no enquadramento desta lei que deve ser votada sem perda de tempo, a fim de dar ao Governo os meios de iniciar, imediatamente, uma complementação à iniciativa privada.

Insisto no termo “complementação”, porque não creio deva o Governo cogitar, neste momento, de montar repartições públicas com o título de frigoríficos. Essa atividade é tremendamente difícil de ser operada.

Tratando-se de produtos perecíveis — pois a finalidade de Companhia

cuja criação está em cogitações neste momento é conservar carne e outros produtos igualmente perecíveis, — sabemos das imensas dificuldades que acarretam a sua manipulação.

Se se transformar numa repartição pública, o problema será naturalmente agravado. Mas, se a Companhia se orientar no sentido de complementar a atuação da iniciativa privada, então poderemos ter esperanças de melhores dias para os consumidores e para os criadores.

Os fazendeiros de Goiás, Mato Grosso e Estados centrais vivem inteiramente desprotegidos. Os grandes frigoríficos têm seus advogados, suas administrações nas grandes cidades; vivem em contacto com Ministérios e com o Governo. São organizações perfeitas, com um quadro administrativo completo, o que jamais poderá ser atingido pelos produtores, homens simples do interior, que não conseguem associações de classe que os representem e tenham capacidade de enfrentar os interesses dos frigoríficos.

Assim vêem os criadores, através dos anos sendo vítimas, sistematicamente, dessas crises de abastecimento. Na época de vender o boi magro, vem a crise, a baixa do preço; quando é tempo de vender o boi gordo, aparecem bons preços para os invernistas, que, bem organizados, vivem junto aos frigoríficos.

Da mesma pressão de que se queixam os invernistas, em relação aos frigoríficos, queixam-se os criadores, em relação aos invernistas. Se a nova Companhia se organizasse, no sentido de complementar a iniciativa privada e corrigir falhas de frigoríficos; se procurasse tornar-se um organismo capaz de intervir, no momento oportuno, teria, sem dúvida, um destino certo, qual o de concorrer para a solução imediata do problema do abastecimento de carne, no país, e incentivar a produção nacional.

Sr. Presidente, é este o apelo que dirijo ao Poder Executivo: dê à nova lei o sentido de complementação da iniciativa privada, ao invés de procurar resolver, através da iniciativa oficial, um problema que não poderá enfrentar, pois o Governo não possui elementos para tanto. A experiência que nos trouxeram as intervenções estatais no passado não são de molde a aconselhar a mesma orientação em empreendimento como o de que cogita o projeto, de importância fundamental para a economia nacional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continuam em discussão a Emenda n.º 16 e sua sub-emenda. (Pausa).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Na forma do Regimento, a votação deveria iniciar-se pelas emendas.

Há, no entanto, requerimento de preferência para o projeto, do nobre Senador Cunha Mello, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n.º 263, de 1956

Nos termos do art. 126, letra i, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 469, de 1948, a fim de ser votado antes das respectivas emendas e sem prejuízo destas.

Sala das Sessões. 23 de maio de 1956. — *Cunha Mello*.

O SR. PRESIDENTE:

Aprovado requerimento do nobre Senador Cunha Mello, se for votado, em primeiro lugar, o projeto.

Sobre a Mesa a requerimentos de destaque que vão ser lidos pelo Sr. Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 264, de 1956

Requeiro destaque, para rejeição, das expressões do art. 7.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 469-48:

"prorrogável, por igual período, a juízo do Poder Executivo".

Sala das Sessões. 23 de maio de 1956. — *Cunha Mello*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de destaque, para rejeição, das expressões do art. 7.º do Projeto.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, o requerimento de destaque assinado pelo nobre Senador Cunha Mello, das expressões finais do art. 7.º, no que toca à expressão "a juízo do Poder Executivo", é sem dúvida uma modalidade melhor de atender à emenda da Comissão de Finanças, pela qual se pretendia eliminar totalmente o Art. 7.º.

Vou ler, esse artigo, para que o Senado verifique que não poderia, aprová-lo assim como está redigido:

"Art. 7.º A Frinasa gozará, também, de isenção de quaisquer impostos federais, exceto o imposto sobre a renda, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a juízo do Poder Executivo".

Sr. Presidente, é evidente que seria uma delegação de poderes; portanto, procede o requerimento de destaque para eliminação do final desta artigo, isto é, "prorrogar por igual período a juízo do Poder Executivo".

Não somente julgo que o destaque é cabível, mas também que o destaque, uma vez aprovado, implica na dispensa da aprovação da emenda por mim subscrita na Comissão de Finanças, pela qual se eliminava totalmente o artigo.

Digo dispensa porque, na verdade, terá que ser votada, uma vez que na concepção as emendas são diferentes, embora o sentido seja o mesmo.

Sou favorável, Sr. Presidente, ao destaque requerido pelo nobre Senador Cunha Mello. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que aprovam o destaque, para rejeição requerido pelo nobre Senador Cunha Mello, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Fica eliminado do projeto o final do Art. 7.º, nos termos do requerimento.

Sobre a mesa requerimento de destaque que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 265, de 1956

Nos termos do art. 158, § 1.º, do Regimento Interno, requero destaque, para rejeição, do Regulamento constante do Anexo que acompanha o Projeto, no texto vindo da Câmara Sala das Sessões. 23 de maio de 1956. — *Cunha Mello*.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, ao encaminhar a votação manifesto a minha concordância com os seus termos. Não é concebível que se vote um projeto do requerimento regulamento. E' ele sempre portador à Lei.

O Sr. Cunha Mello — Permita V. Ex.ª um esclarecimento, embora eu

saiba que ao encaminhamento de votação não são permitidos apartes.

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer ouço o meu ilustre amigo.

O Sr. Cunha Mello — Requeiro a supressão do regulamento, por dois motivos: primeiro porque, havendo emendas de iniciativa da Câmara dos Deputados, precisaríamos colocar esse regulamento de acordo com a nova orientação do Senado; segundo, porque não é concebível que a Lei seja sancionada com regulamento. A assembleia geral, ao órgão diretor da sociedade fundada compete baixar o regulamento.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Cunha Mello, realmente elucidativo. Diz S. Ex.ª — e muito bem — que não só é conveniente a rejeição em bloco do regulamento, regulamentar a se constituir, como também, porque é função da assembleia da sociedade o regulamento foi concebido em função de projeto não emendado pelo Senado. Agora, o projeto de lei, emendado por esta Casa, condicionaria em regulamento talvez diferente. Assim concordo, inteiramente com o requerimento do nobre Senador Cunha Mello e o louvo pela iniciativa. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, o § 2.º do Art. 1.º do Projeto diz:

"Na organização da sociedade que se denominará Frigoríficos Nacionais Sociedade Anônima (FRINASA), observar-se-ão, inicialmente, as normas constantes dos estatutos anexos à presente lei".

A explicação que desejava era sobre se, rejeitados os estatutos fivara prejudicado o § 2.º do Art. 1.º.

O Sr. Cunha Mello — O dispositivo ficará inutilizado.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.ª um esclarecimento?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Apolônio Sales — O sentido é de ficar prejudicado, porque, realmente, o regulamento teria de ser modificado em face da modificação da lei. Concorro em que o sentido é este.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Implica, então, rejeição do estatuto e, repito, do § 2.º do Art. 1.º.

O Sr. Apolônio Sales — Perfeitamente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Era o esclarecimento que desejava, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço ao plenário que nesse requerimento de destaque pede-se rejeição do anexo que acompanha o texto do projeto. Se aprovado o requerimento, estará, desde logo, rejeitado o anexo.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Muito bem).

Está aprovado. A Comissão de Redação tomará em consideração as ponderações feitas pelo nobre Senador Domingos Velasco, naturalmente retirando do texto do projeto toda referência a regulamento.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 469, de 1948

Autoriza a organização da Frigoríficos Nacionais S. A. para a

instalação de uma rede de armazéns frigoríficos, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a organizar uma sociedade por ações, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, destinada a explorar a indústria do frio mediante a instalação de uma rede de armazéns frigoríficos, e a criar transportes frigoríficos (ferroviários, rodoviários, aéreos e marítimos).

§ 1.º A sociedade a ser organizada ocupar-se-á, em princípio, com a exploração da armazenagem e do transporte dos produtos perecíveis que necessitem do frio industrial para a sua conservação. Somente por necessidade de ordem pública e determinação expressa do Governo poderá a sociedade explorar o comércio dos produtos que transportar ou armazenar.

§ 2.º Na organização da sociedade que se denominará Frigoríficos Nacionais Sociedade Anônima (FRINASA), observar-se-ão, inicialmente, as normas constantes dos estatutos anexos à presente lei.

Art. 2.º O Capital da FRINASA será de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

§ 1.º As ações de que trata este artigo serão subscritas:

I — 26.000 (vinte e seis mil) pelo Tesouro Nacional e integralizadas em duas parcelas de Cr\$ 13.000.000,00 — (treze milhões de cruzeiros), cada uma, sendo a primeira no ato da subscrição e a segunda trinta dias depois;

II — 24.000 (vinte e quatro mil) por particulares e integralizadas em quatro parcelas iguais, sendo a primeira no ato da subscrição e as outras três nos três meses que se seguirem.

§ 2.º As ações nominativas, depois de integralizadas, poderão ser transferidas em títulos ao portador a requerimento dos seus subscritores.

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), a fim de atender as despesas com a subscrição de capital da FRINASA, por parte do Tesouro Nacional, nos termos desta lei.

Art. 4.º E' a FRINASA autorizada a aumentar o capital até a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e emitir ações preferenciais com o dividendo mínimo de 6% (seis por cento), a partir da data da subscrição e reembolso, em caso de liquidação.

Art. 5.º A FRINASA será administrada por cinco diretores, dos quais o Presidente de livre nomeação e demissão do Presidente da República e os demais eleitos pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor, pelo prazo de quatro anos e cujo mandato poderá ser renovado.

Parágrafo único. E' assegurado à minoria constituída pelo capital particular a participação de dois diretores na diretoria.

Art. 6.º A FRINASA gozará de isenção de direitos e taxas aduaneiras para a importação de maquinismos, instrumentos, aparelhos locomotivos, veículos frigoríficos (navios, veículos, caminhões, etc.) e materiais de qualquer natureza destinados à construção, instalação, conservação e funcionamento dos seus estabelecimentos.

Artigo 7.º A Frinasa gozará, também, de isenção de quaisquer impostos federais, exceto o imposto sobre a renda, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a juízo do Poder Executivo.

Artigo 8.º A Frinasa terá o direito de emitir obrigações ao portador tanto quanto o desenvolvimento dos seus negócios o exija, baseando-se no art. 1.º e 4.º, do Decreto n.º 177-A,

de 15 de setembro de 1893, e nos decretos posteriores n.º 2.080, de 7 de janeiro de 1909 e n.º 5.466, de 9 de fevereiro de 1928, considerando ser a Frinasa uma empresa de utilidade pública, similar às empresas ferroviárias, companhias de navegação, viação e portuárias.

Artigo 9.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos são outorgados à Frinasa, desde a sua organização:

I — Autorização para construir suas instalações frigoríficas nos terrenos que adquirir, por compra ou desapropriação, na forma desta lei, dentro das zonas portuárias definidas nos Decretos n.º 24.599, de 6 de julho de 1934 e n.º 20.501, de 24 de janeiro de 1946.

II — direito de desapropriação, por utilidade pública, de terrenos pertencentes a particulares e indispensáveis às suas instalações;

III — patrocínio do Governo Federal às negociações com as empresas de estradas de ferro públicas e particulares para a circulação em suas linhas de trens frigoríficos pertencentes à Frinasa e para a construção dos desvios necessários.

Artigo 10. É a Frinasa obrigada a:

a) construir os armazéns frigoríficos em locais aprovados pelo Ministério da Agricultura, atendendo aos interesses e necessidades das várias regiões do país, e conforme programa de realização progressiva a ser apresentada pela sociedade à aprovação daquele Ministério;

b) submeter à aprovação do mesmo Ministério os projetos, especificações, instalações e aparelhamentos;

c) subordinar à fiscalização do referido Ministério as obras de construção e todas as suas instalações.

Artigo 11. Os armazéns frigoríficos da Frinasa cobrarão pela guarda e conservação dos produtos nos mesmos depositados as taxas e emolumentos constantes de tabelas previamente aprovadas pelo Ministério da Agricultura.

Artigo 12. As autoridades sanitárias e as dos diversos serviços de fiscalização, federais, estaduais e municipais terão, quando no exercício de suas funções, livre acesso em quaisquer dependências e instalações dos armazéns frigoríficos, a fim de verificar as suas condições de higiene e funcionamento.

Artigo 13. O Governo Federal concederá às sociedades particulares que se organizarem mesmo sob a forma de cooperativa para idênticas finalidades os favores constantes dos artigos 7.º e 9.º desde que satisfaçam as condições dos artigos 10, 11 e 12.

Artigo 14. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTATUTO

Bases da organização "Frigoríficos Nacionais Sociedade Anônima" (Frinasa).

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE, NOME, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO

Art. 1.º — Sob a denominação de "Frigoríficos Nacionais Sociedade Anônima" (Frinasa), fica criada uma sociedade por ações, destinada a explorar a indústria do frio, mediante a instalação de uma rede de armazéns frigoríficos, e a organização de transportes frigoríficos (ferroviários, rodoviários, aéreos e marítimos) de acordo com a autorização contida na Lei n.º de e que se regerá pelos presentes estatutos.

Parágrafo único. A Sociedade destinar-se-á em princípio à exploração da armazenagem e do transporte dos produtos perecíveis que necessitem do frio industrial para sua conservação. Somente por necessidade de ordem pública e determinação expressa do Governo, poderá a Sociedade explorar o comércio dos produtos que transportar ou armazenar.

Art. 2.º A cidade do Rio de Janeiro será o domicílio da Sociedade para todos os efeitos jurídicos, podendo, porém, a Sociedade ter estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3.º A Sociedade durará por tempo indeterminado reservada, entretanto, à Assembleia Geral a faculdade de deliberar, em qualquer tempo, sobre a dissolução da Sociedade, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital inicial da Sociedade será de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 50.000 ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. As ações nominativas depois integralizadas poderão ser transformadas em título ao portador, a requerimento dos seus subscritores.

Art. 5.º As ações subscritas por particulares serão integralizadas em quatro parcelas iguais, sendo a primeira no ato da subscrição e as três restantes nos três meses seguintes.

Art. 6.º Os acionistas que não atenderem à chamada para realizar quais quer das prestações nas datas fixadas pela Diretoria, ficarão, de pleno direito constituídos em mora, podendo a Diretoria mandar vender, na Bolsa do Rio de Janeiro, sem necessidade de intervenção judicial, as ações não integralizadas por conta e risco do adquirente falto. A quantia apurada na venda, deduzidas as despesas que ela acarretar à Sociedade, inclusive juros de seis por cento (6%) ao ano sobre o montante da entrada não paga, ficará à disposição do responsável. O adquirente fica subrogado em todos os direitos e obrigações das ações que comprar.

Art. 7.º É facultada ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e converter, a todo o tempo, estes naqueles.

Art. 8.º As ações nominativas, depois de integralizadas, poderão ser transformadas em ações ao portador a requerimento do acionista.

Art. 9.º As transferências de ações far-se-ão de acordo com a legislação vigente, na sede da Sociedade em livro próprio para esse fim.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. São órgãos administrativos da Sociedade:

- a) a diretoria;
- b) o conselho fiscal;
- c) a assembleia geral.

Art. 11. A Diretoria, que será composta de um presidente de livre nomeação e demissão do Presidente da República, e de quatro diretores eleitos pela Assembleia Geral, compete a administração permanente dos negócios sociais e a execução das deliberações próprias e da Assembleia Geral.

§ 1.º Dos quatro diretores eleitos pela Assembleia Geral dois serão de indicação dos subscritores particulares das ações da Companhia.

§ 2.º O mandato dos diretores eleitos pela Assembleia Geral será de 4 anos, podendo ser renovado.

Art. 12. Os diretores deverão cautionar 50 (cinquenta) ações em garantia. Não poderão tomar posse antes de prestar esta caução nem levantá-las antes de deixarem o cargo e serem aprovadas as contas do último exercício em que serviram.

Art. 13. Não podem ser diretores os incapazes de comerciar ou os que tiverem na diretoria sócio ascendente ou parente, assim até o terceiro grau.

Art. 14. As licenças ao presidente da Sociedade serão concedidas pelo Presidente da República e aos diretores pela diretoria, perdendo o cargo

o diretor que deixar o exercício por mais de trinta dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado.

Art. 15. Nos impedimentos temporários, será o diretor-presidente substituído pelo vice-presidente, e no impedimento deste, pelo diretor que designar.

Art. 16. Os honorários e demais vantagens do presidente e membros da diretoria serão fixados pela assembleia geral.

Art. 17. A diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente convocar e deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 18. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um dos membros da diretoria, esta poderá chamar um acionista para exercer interinamente o cargo, até que se faça a eleição definitiva na primeira assembleia que se realize. O Diretor escolhido exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituto.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA DIRETORIA

Art. 19. São atribuições e deveres da Diretoria, além das atribuições que lhe são prescritas por lei:

I — determinar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade, organizando seu programa de trabalho e apresentá-lo ao Governo;

II — designar as funções de cada um dos diretores, exceto o Presidente e discriminar as respectivas atribuições dos serviços da Sociedade;

III — organizar o regulamento interno dos serviços da Sociedade;

IV — decidir sobre criação e extinção de cargos ou funções, fixar vencimentos e organizar o regulamento do pessoal da Sociedade;

V — distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida nestes estatutos;

VI — resolver os casos extraordinários de gerência;

VII — prover, até a Assembleia Geral mais próxima as vagas nos cargos de diretores eleitos;

VIII — realizar e firmar entendimentos, acordos e contratos com terceiros inclusive os órgãos da administração federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 20. Compete ao Presidente da Sociedade:

I — superintender e dirigir os negócios da Sociedade e orientar a sua política geral;

II — representar a Sociedade inclusive e precipuamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;

III — dar voto de qualidade nas decisões da Diretoria;

IV — convocar as Assembleias Gerais, ressalvados os casos especiais previstos na lei das sociedades anônimas;

V — apresentar o relatório anual dos negócios da Sociedade à Assembleia Ordinária.

Art. 21. Compete aos Diretores, Vice-Presidente, Gerente, Tesoureiro e Secretário, as atribuições que lhes forem determinadas pelo regulamento interno da Sociedade e seu Presidente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e um dos suplentes serão eleitos por indicação dos particulares subscritores de ações da "FRINASA".

Art. 23. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de dois meses, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente mais votado.

Art. 24. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei de Sociedade Anônimas.

Art. 25. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á cada ano, dentro de três meses após o encerramento do ano civil em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa com dez dias de antecedência, a fim de tomar as contas da Diretoria examinar e discutir o balanço e proceder também à eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como dos membros da Diretoria se for caso dessa eleição.

Art. 27. Assembleia será convocada extraordinariamente nos casos em que a Diretoria ou o Conselho Fiscal achar conveniente e naqueles previstos na Lei de Sociedade Anônimas.

Art. 28. Considerar-se-á legalmente constituída a Assembleia Geral quando, em virtude de convocação se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos um quarto (1/4) do capital, salvo quando a lei reguladora das sociedades anônimas exigir maior número.

Art. 29. O acionista poderá fazer-se representar nessas assembleias por outro acionista, também com direito a voto, mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado não faça parte da Diretoria, ou do Conselho Fiscal.

Art.º 30. Poderão deliberar e votar nas Assembleias Gerais os inventariantes, pais, tutores ou curadores, os maridos, os diretores, gerentes ou administradores de sociedades comerciais e usufrutuários de ações desde que tenham previamente provado satisfazer as exigências prescritas em lei para subscrição das ações com direito a voto.

Art. 31. As provas de representação e da condição referida no artigo anterior deverão ser depositadas na sede da sociedade até à véspera do dia marcado para a reunião.

Art. 32. Os diretores não poderão tomar parte nas votações para a aprovação das suas contas, inventários e balanços, nem os membros do Conselho Fiscal na aprovação dos seus pareceres.

Art. 33. Compete à Assembleia Geral resolver todos os negócios da Sociedade, de acordo com o que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade, ou quem suas vezes fizer e secretariada por um dos diretores e mais dos secretários escolhidos entre os acionistas.

CAPÍTULO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 34. Dos lucros brutos verificados nos balanços de cada ano social, que coincide com o civil, serão deduzidos, antes da distribuição de dividendos, as seguintes cotas:

- a) 5% para fundo de reserva;
- b) 5% para fundo de renovação do material.

Art. 35. Dos lucros líquidos anuais verificados após as deduções do artigo anterior, será distribuído um dividendo até 7% (sete por cento) aos acionistas.

Parágrafo único. O excesso de lucro líquido que porventura restar será distribuído como abaixo se especifica:

- a) um dividendo suplementar, até 20% (cinco por cento) aos acionistas;

b) uma gratificação à Diretoria e ao juízo da Assembléia Geral;
c) uma gratificação aos funcionários, operários e colaboradores da FRINASA, por proposta da Diretoria e ao juízo da Assembléia Geral.

Art. 36. O lucro remanescente das distribuições anteriores, será levado anualmente a um fundo de melhoramentos e desenvolvimento dos serviços da Sociedade ou transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IX

DA MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS E DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 37. Os presentes estatutos só poderão ser modificados, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 38. A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa esclarece ao plenário que a aprovação do projeto não implicou prejuízo dos destaques requerido.

Em votação as emendas.
Ao Projeto foram oferecidas 17 emendas, sendo 4 pela Comissão de Constituição e Justiça, de números 1, 2, 3 e 4; 2, pela antiga Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, de ns. 5 e 6; 1, pela Comissão de Finanças, de ns. 8 a 17 e 1, de plenário, sob o n.º 18.

Ao serem numeradas as emendas, houve salto de numeração, pois, do n.º 6 passou para o n.º 8. Não existe, pois, Emenda sob n.º 7.

O SR. CUNHA MELO:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, V. Ex.ª declarou que apresentada emenda pelo plenário tomara o número 18.

Creio já existe emenda com esse número, de autoria do falecido Senador Andrade Ramos contra a qual opinou a Comissão de Constituição e Justiça.

A emenda de plenário deveria ter o número 19 — (Muito bem).

O avulso diz:

"Ao presente projeto, que já mereceu parecer desta Comissão, foi apresentada, em plenário pelo saudoso Senador Andrade Ramos, a emenda número 18, supressiva do artigo 13."

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 18, a que Vossa Excelência alude, foi apresentada em Plenário, pelo Senador Andrade Ramos.

Esclareço, ainda, para disciplinar a votação, que o Regimento determina sejam votadas em conjunto as emendas de parecer idêntico.

Há, porém, sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Cunha Melo, o qual vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

— É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

Requerimento n. 266, de 1956

Nos termos do artigo 126, letra "h", do Regimento Interno, requero que a votação das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 469-48, se faça uma a uma.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1956. — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Diante da deliberação do Plenário, as emendas serão classificadas em relação aos dispositivos a que se referem, obedecendo as preferências regi-

mentais ou as que forem concedidas pela Casa.

Em votação a emenda n.º 10.
Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

— E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 10

Acrescente-se no artigo 1.º:
Depois de "... cidade do Rio de Janeiro..." "e pelo prazo de vinte anos..."

O SR. PRESIDENTE:

Ao artigo 6.º foram oferecidas duas emendas aditivas: a de n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça e a de n.º 5, da Comissão de Agricultura. A de n.º 9, substitutiva, é da Comissão de Finanças.

Nos termos do Regimento, tem preferência a emenda substitutiva que, se aprovada, prejudicará as demais.

Em votação a Emenda substitutiva número 9.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

— E' lido o seguinte

Requerimento n. 267, de 1956

Nos termos do artigo 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 4.º, do artigo 158, requero destaque para a emenda n.º 9, no que diz: "desde que não tenha similares na indústria nacional".

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1956. — Lima Guimarães.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, desejo apenas que V. Ex.ª esclareça se o requerimento é para destaque e rejeição ou simplesmente destaque.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento é omisso no particular. Solicita-se destaque para a Emenda n.º 9, referente às expressões: — "desde que não tenham similares na indústria nacional".

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, consulto a V. Ex.ª se a aprovação da emenda substitutiva prejudicará a emenda n.º 1 que manda acrescentar a palavra "avião".

O SR. PRESIDENTE — Tratando-se de emenda substitutiva, nos termos do Regimento, se aprovada, prejudicará as demais. Esclareço, que a emenda n.º 9 atende aos objetivos de todas as outras.

O SR. DOMINGOS VELASCO — (Pela ordem) — Sr. Presidente seguindo a informação de Vossa Excelência, na expressão "veículos e navios frigoríficos" se incluem os aviões, meio de transporte muito usado para carne. Do norte de Goiás o gado abatido é transportado por via aérea para Belém e outras cidades do país.

Como a emenda n.º 1 se refere, explicitamente, a "aviões", desejo deixar bem claro que no termo "veículo" usado na emenda substitutiva n.º 9, está ele compreendido, segundo interpretação da Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.
Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.
Em votação a Emenda substitutiva n.º 9, da Comissão de Finanças, salvo a parte destacada.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a Emenda n.º 9, está assim redigida:

"A FRINASA gozará, pelo prazo de cinco anos, de isenções de direitos e taxas aduaneiras para a importação de maquinismos e equipamentos necessários à ins-

talação e funcionamento dos armazens frigoríficos, desde que não tenham similares na indústria nacional."

Visa substituir o artigo 6.º do projeto que assim dispõe:

"Art. 6.º A FRINASA gozará de isenção de direitos e taxas aduaneiras para a importação de maquinismos, instrumentos, aparelhos, locomotivas, veículos frigoríficos — (navios, vagões, caminhões, etc.) — e materiais de qualquer natureza destinados a construção, instalação, conservação e funcionamento dos seus estabelecimentos."

A emenda procura, acima de tudo, disciplinar a redação do artigo.

Na verdade, conceder-se isenção de direitos de importação a quaisquer materiais destinados à construção, instalação, conservação e funcionamento dos frigoríficos poderia dar margem a larga compreensão, a ponto até de vir a importar caçerns de anotação de pagamento do material para a instalação e funcionamento da empresa.

A emenda especifica que a isenção que se concede é apenas, para importação de maquinismos e equipamentos necessários à instalação e funcionamento dos armazens frigoríficos. Limita a maquinismos e veículos.

Tive o cuidado de acrescentar: — "desde que não tenham similares na indústria nacional."

Sei a razão do destaque solicitado pelo nobre Senador Lima Guimarães. Tem, como finalidade dispensar essa frase, que S. Ex.ª, se bem interpretei, julga desnecessária, em virtude da lei de similares.

Se é verdade que, numa interpretação liberal se possa dizer que a isenção concedida no projeto não aproveitará nos casos em que haja similares. Creio que se algum interessado for aos tribunais poderá deitar abaixo qualquer interpretação neste sentido. A proposição que votamos, hoje, revoga todas as que lhe forem contrárias, inclusive a lei de similares.

Esta a razão por que entendo que a emenda deva ser aprovada tal como está. Votei favoravelmente ao requerimento do nobre Senador Lima Guimarães mas votarei contra a supressão que se pretende.

O que me parece mais importante na emenda é especificar a que se deve conceder a isenção.

Sou, portanto, pela sua aprovação. Quanto à da rejeição da parte destacada, de imediato, pronuncio-me contra.

Entretanto, se as razões do nobre Senador Lima Guimarães me convencerem, sou essencialmente democrata para mudar meu pensamento. (Muito bem).

Durante o discurso do Senhor Apolônio Sales, o Senhor Viradolim de Lima deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda, salvo o destaque.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, salvo o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada, salvo destaque, a seguinte

EMENDA N.º 9

Ao artigo 6.º:

A FRINASA gozará pelo prazo de 5 anos, de isenções de direitos e taxas aduaneiras para a importação de maquinismos e equipamentos necessários à instalação e funcionamento dos armazens frigoríficos, bem como veículos e navios frigoríficos, desde que não tenham similares na indústria nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a parte destacada.

O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, requeri destaque para a expressão "desde que não tenham similares na indústria nacional" pelo fato de o Decreto-lei n.º 300 de 24 de fevereiro de 1938, já estatutir no seu artigo 6.º:

"Observadas as exceções previstas nos contratos vigentes nos artigos 4.º e 5.º, das disposições preliminares da tarifa das aljôndegas — (Decreto-lei número 2.678, de 18 de dezembro de 1940) — e no presente Decreto-lei, os favores concedidos não compreenderão, quaisquer que sejam os termos da lei, decretos, regulamentos ou contratos:

a) mercadorias, matérias primas ou materiais dos quais houver similar na produção nacional, em quantidade suficiente para suprir as necessidades constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção ou redução de direitos."

Sr. Presidente, a disposição que acabo de ler é muito mais clara, expressa e significativa para o caso. Não basta a existência de similares estrangeiros. Se estes não forem suficientes para suprir as necessidades do serviço, é necessário conceder-se isenção para indústrias já beneficiadas com favores legais.

Se já temos lei regulando o assunto, com tal precisão, não é possível votarmos projeto consignando disposição idêntica. Basta haver similares, para não se conceder o favor. Mas, pode ocorrer que o similar não seja, em quantidade ou qualidade, suficiente para atender à indústria que se deseja isentar.

Entendo assim, absolutamente desnecessária a expressão destacada. O assunto está regulado em Lei, com a precisão que o caso exige.

Este o motivo do meu destaque e a razão porque voto contra a frase contida no Projeto (Muito bem).

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, lamento ter que dar novamente a minha modesta opinião ao plenário desta Casa.

A lei dos similares, conforme foi lida pelo nobre Senador Lima Guimarães, é, realmente, sábia. Estipula que não se deve conceder isenções a material estrangeiro que tenha similar na indústria nacional, sobretudo quando este similar existir em proporção que atenda a pelo menos 60 % das necessidades do país.

A verdade, no entanto, é que esta lei não é uma Constituição; é apenas uma lei; e, se aprovada outra consignando, no final "Revogam-se as disposições em contrário" a anterior perderá a vigência.

Sr. Presidente, o que vai acontecer espero em Deus assim não ocorra — é que em favor das diferentes de câmbio atuais, muitos se sentirão tentados a buscar no exterior, o que nosso País também produz. Um motor elétrico qualquer importado da Itália ou da Alemanha, sem dúvida, sairá mais barato do que outro, comprado aqui, caso não seja aprovada disposição protetora da nossa indústria.

O Sr. Lima Guimarães — Já existente, em outra lei.

O SR. APOLÔNIO SALES — Existe mas será revogada desde que se coloque, no final de lei posterior: "Revogam-se as disposições em contrário". Se fôsse uma Constituição, estaria de acordo; mas, trata-se apenas de uma lei.

O Sr. Cunha Mello — A lei ordinária revoga outra lei ordinária.

O SR. APOLÔNIO SALES — Embora compreenda o desejo de elevar lei mais perfeita, seria arriscado votar-se o artigo de outro modo.

Sou, porém, daquêles que compreendem muito bem os temores do no-

bre representante de Goiás, Senador Domingos Velasco, quando diz que, assim, talvez, sejam abertas as portas para proliferação de pequenos importadores de material, com o intuito apenas de importá-lo e não o de realizar o programa de armazenamento frigorífico previsto neste projeto.

O projeto é moral, porque atende às condições estipuladas na própria legislação, prevendo a possibilidade de concurso do capital particular. Quanto a isto, não tenho a menor dúvida. Se, todavia, vivemos em ambiente no qual proliferam esses deslizes, mesmo quando existe lei sábia, não tenho receio de qualquer desmerecimento na orientação da Comissão de Finanças ao rejeitar esta emenda, concordando com o parecer do presado colega Senador Domingos Velasco.

Não tenho dúvida em acompanhar S. Ex.^a na votação contra a emenda, seja ela de sentido aditivo ou substitutivo. (Muito bem).

● SR. PRESIDENTE:

Permito-me esclarecer o seguinte: A Emenda n.º 9, ao art. 6.º, diz respeito exclusivamente à isenção de direitos e taxas de caráter aduaneiro enquanto a emenda em votação e a de n.º 15, ao art. n.º 13, referem-se a quaisquer outros impostos.

Em votação a emenda.

● SR. LIMA GUIMARAES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo saber o seguinte: vamos votar a emenda n.º 15 sob a forma de aditiva ou substitutiva?

Seria substitutiva, a meu ver, se aprovado o art. 13, do projeto.

Faço questão de fixar bem esta parte, porque não foi posto em votação o Art. 13. Simplesmente, foi votada a emenda aditiva; depois, então, iremos votar o Art. 13, que será aprovado ou não. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Esclareço ao nobre Senador que o artigo a que se refere foi aprovado inicialmente com o projeto.

O SR. LIMA GUIMARAES — E a emenda?

O SR. PRESIDENTE — Ressalvas às emendas.

O SR. LIMA GUIMARAES — Mas não a que suprime o art. 13.

O SR. PRESIDENTE — Peço a atenção do nobre relator da Comissão de Finanças para a questão de se saber se a emenda é de caráter aditivo ou substitutivo.

Continua a discussão.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças ofereceu a emenda em caráter aditivo; entretanto, no encaminhamento da votação, há poucos momentos, pronunciei-me pela sua rejeição, quer como aditiva, quer simplesmente como esclarecedora ou substitutiva.

Assim, Sr. Presidente, deve a Emenda n.º 15 ser rejeitada, atendendo-se, aliás, ao pensamento do nobre Senador Domingos Velasco. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Antes de submeter ao Plenário a Emenda n.º 15, desejo esclarecer que o eminente Relator da matéria na Comissão de Finanças acaba de declarar que seu parecer, neste instante, é pela rejeição daquela emenda, aliás de sua autoria.

Em votação a Emenda n.º 15.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 15

Ao art. 13.

Diga-se:

Os favores constantes do art. 6.º exceto o de desapropriação, serão

também concedidos às empresas particulares que se organizarem para o mesmo fim da FRINASA ficando elas sujeitas às mesmas obrigações estabelecidas nesta lei.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 16, à qual a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda, que tem preferência regimental para votação.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.^a o obsequio de mandar ler a subemenda à Emenda n.º 16, de vez que não consta do avulso.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura da subemenda à Emenda n.º 16.

(Leitura da Subemenda)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 16.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, como o Senado viu, a subemenda dá redação mais acertada à Emenda n.º 216, aqui presente. Aprovada a subemenda, ficará prejudicada a emenda. A subemenda estabelece que os favores concedidos à FRINASA, para sua organização, caducarão depois de 180 dias, caso não tenha integralizado seu capital.

Parece-me, Sr. Presidente, medida salutar, para impedir que esta lei fique sendo apenas arma contra outras leis sábias que por acaso surjam, esperando oportunidade, nunca chegada, para início dos trabalhos e organização da companhia. A subemenda está muito bem redigida e dá feição mais legal, mais compreensiva dentro desta estruturação de leis que na Comissão de Finanças se pretendeu organizar. (Muito bem!)

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a subemenda da Comissão de Finanças está redigida assim:

"A autorização constante desta lei caducará se tolo o capital da FRINASA não estiver subscrito na forma prevista dentro de seis meses da sua promulgação".

Sr. Presidente, considero o prazo muito curto, porque inicialmente há de organizar-se a empresa; essa organização de sociedade anônima corre determinados tramites, e muitas vezes, independente da vontade do Estado. Estou falando na presença de homens que conhecem a tramitação legal da organização de uma sociedade anônima.

O Sr. Cunha Melo — Permite V. Ex.^a um aparte, apesar de estar encaminhando votação?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Melo — Aliás, a declaração "sociedade anônima" do Projeto não é muito acertada, porque, no caso, não se trata de sociedade anônima e sim de sociedade de economia mista. Muito embora esta se reja pela lei das sociedades anônimas, é, evidentemente, sociedade de economia mista. O projeto, tecnicamente, está errado.

O SR. DOMINGOS VELASCO — O aparte do nobre Senador Cunha Melo não ilide a objeção que apresento, isto é, a sociedade de economia mista se regerá pela lei das sociedades anônimas.

Não raro, independe da vontade dos organizadores de sociedades anônimas a tramitação rápida do processo perante órgãos mesmo do Governo; só depois de legalmente organizada a

empresa é que se pode chamar o capital, e prazo de seis meses se me afigura muito restrito para empreendimentos dessa natureza.

Eu votaria — até gostosamente — a emenda do nobre Senador Apolônio Sales se concedesse por exemplo, o prazo de um ano, não, porém, o de 180 dias.

Assim, pediria a S. Ex.^a levasse em consideração as objeções que apresento. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça, à Emenda n.º 16, aprovada, prejudicará a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

SUBEMENDA

A' emenda n.º 16, da Comissão de Finanças.

Art. 14. — A autorização constante desta lei caduca se todo o capital da Frinasa não estiver subscrito, na forma prevista, dentro em seis meses da sua promulgação.

Mantenha-se o art. 14 com a redação do projeto, salvo a mudança de enumeração que decorrer das emendas.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa verifica que a Emenda número 16, está truncada. Assim, solicita pronunciamento o ilustre relator, para esclarecimento do Plenário.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 16, realmente, está truncada. A subemenda oferecida a esta Emenda esclarece muito melhor a matéria, significando a mesma coisa.

A emenda assim se expressava:

"Ao Art. 14.

Diga-se:

A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, perdê-lo-á se a subscrição do capital da Frinasa não estiver completa dentro de 180 dias.

Sr. Presidente, falta a palavra "vigência", o que aliás expliquei, quando se discutiu essa emenda. O sentido é absolutamente o mesmo da subemenda, apenas esta tem melhor redação, dada por quem entendia de leis mais do que o relator da Comissão de Finanças, um modesto agrônomo. Deste modo, seria preferível a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça. Assim, está o Senado esclarecido sobre a matéria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Esclarecida o Plenário, passo à votação da emenda n.º 16, Substitutiva do art. 24.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 16

Ao art. 14:

Diga-se:

A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, perdê-lo-á se a subscrição do capital da Frinasa não estiver completa dentro de 180 dias.

O SR. PRESIDENTE:

Temos, finalmente, a Emenda número 17, de caráter aditivo, oferecida pela Comissão de Finanças e com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 17

Acrescente-se:

A FRINASA ficará equiparada à Emp. de Armazéns Gerais a que se refere à Lei n.º 112 de 21 de novembro de 1903 para efeito de emissão de conhecimentos de depósito e de Warrant.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria que acaba de ser votada vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1955, que modifica o art. 66 do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional de Trânsito), tendo pareceres favoráveis, sob ns. 362 e 363, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a permissão para lembrar que o plenário está, praticamente, sem Senadores em número que permita o prosseguimento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE:

A ponderação de V. Ex.^a já me ocorrera. Com efeito, eu verificara que no recinto não havia número para continuação dos trabalhos. Vou encerrar a sessão. Convoco o Senado para se reunir extraordinariamente às 21 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1956, que concede isenção de impostos ou direitos de importação e afins, exceto a taxa de previdência social, para materiais de qualquer natureza, destinados a melhoramentos, ampliação e manutenção das usinas siderúrgicas e hidrelétricas pertencentes à Companhia Aços Especiais Itapira (ACE-SITA), em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 247, de 1956, do Sr. Altívio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 18 do mês em curso, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia, favorável, com as emendas que oferece, de ns. 1-C e 2-C; da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C e 2-C e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1955, que modifica o art. 66 do Decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional de Trânsito), tendo pareceres favoráveis, sob números 362 e 363, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 369, de 1956).

4 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 229, de 1955, que modifica o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, no concernente ao serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e das outras providências. Redação oferecida pela

Comissão de Redação em seu Parecer n.º 368, de 1956).

5 — Discussão única do Parecer n.º 371, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela publicação no "Diário do Congresso Nacional", remessa à Câmara dos Deputados e ulterior arquivamento da Mensagem n.º 39, de 1956, pela qual o Sr. Presidente da República encaminhou ao Senado relatório referente às medidas aplicadas durante o estado de sítio.

6 — Discussão única do Parecer n.º 376, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949, em virtude de haver sido excedido o prazo previsto no § 2.º do art. 217 da Constituição para tramitação de proposições dessa natureza (parecer proferido em atenção à consulta constante do Ofício SP 432, de 4 do mês em curso, da Presidência do Senado).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.

Ata das Comissões

Comissão de Redação

17.ª REUNIÃO, EM 22 DE MAIO DE 1956

Às dezesseis horas, do dia vinte e dois de maio, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Gaspar Velloso, Argemiro de Figueiredo e Ruy Carneiro.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Saulo Ramos.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Gaspar Velloso, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956, que concede anistia, ampla e irrestrita, a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram, inclusive recusando-se a cumprir ordens de seus superiores, nos movimentos revolucionários ocorridos no País a partir de 10 de novembro de 1955 até 1.º de março de 1956, ficando em perpétuo silêncio quaisquer processos criminais e disciplinares relativos aos mesmos fatos.

As dezesseis horas e dez minutos nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

AS 21 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco Santos — Magalhães Barata — Sebastião Archer — Mendonça Clark — Ovídio Gomes — Fernandes Távora — Kerignall de Cavalcanti — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovídio Teixeira — Iracy Magalhães — Tarcísio de Miranda — Alencastro Guimarães — Caetano de Castro — Gilberto Marinho — Pericles Pinto — Benedito Vaiañares — Lima Guimarães — Cesar Verqueiro — Lino de Mattos — Domingos Velasco — Sylvio Curro — João Villasbôas — Othon Mäder — Gaspar Velloso e Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que,

posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

Ofício n.º 1.397, de 22 do mês em curso, do Presidente do Tribunal de Contas, comunicando haver aquele Tribunal ordenado o registro e a distribuição do crédito suplementar de Cr\$ 34.681.690,00, aberto pela Lei n.º 2.783 ao Senado Federal.

Ao Sr. 1.º Secretário.

É lido e vai a imprimir o seguinte

Parecer n. 408, de 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 364, de 1953.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 364, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Saulo Ramos. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER N.º 408, DE 1956

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 364, de 1953, que dispõe sobre a distribuição e aplicação do imposto único sobre energia elétrica pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Emenda n.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 6-C).
No § 2.º deste artigo — onde se lê: "... Banco do Desenvolvimento Econômico..." — leia-se: "... Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ...".

Emenda n.º 2

Ao artigo 2.º (Emenda n.º 1-C).
Dê-se este artigo, e seu parágrafo, a seguinte redação:
"Art. 2.º — A distribuição das quotas apuradas na forma desta lei será feita aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em quatro parcelas trimestrais: a primeira até 30 de setembro; a segunda até 31 de dezembro; a terceira até 31 de março e a quarta até 30 de junho do ano seguinte.

§ 1.º — A entrega das quotas aos governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será determinada ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, pelo Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, ao qual cabe a verificar a produção e o consumo da energia elétrica, dentro de 4 (quatro) meses a contar do último dia do trimestre vencido.

§ 2.º — O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico poderá fazer antecipações mensais das entregas aos governos dos Estados e do Distrito Federal equivalentes a 80% (oitenta por cento) da quota média mensal do último trimestre apurado".

Emenda n.º 3

Ao art. 3.º (Emenda n.º 2-C).
No § 1.º deste artigo.
Onde se lê:
"... até 0,2% (dois por cento) ..." — leia-se:
"... até 0,5% (cinco décimos por cento) ..."

Emenda n.º 4

Ao art. 4.º.
(Emenda n.º 10-C).
Acréscense-se ao § 1.º, deste artigo, como letra d, o seguinte:
"d) — em financiamentos a empréas nacionais em plena atividade, desde que se destinem exclusivamente a produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica, mediante con-

tratos, amortizações e juros aprovados pelo Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica e que não excedam de 33% (trinta e três por cento) do valor das garantias reais oferecidas pela financiada".

Emenda n.º 5

Ao art. 4.º.
(Emenda n.º 3-C).
Dê-se ao § 3.º, deste artigo, a seguinte redação:

"§ 3.º — A fim de poderem receber as suas quotas a partir de 24 (vinte e quatro) meses da publicação desta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ter previamente aprovados pelo Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica os respectivos planos de suprimento de energia elétrica elaborados em articulação com o Plano Nacional de Fiscalização e de acordo com as instruções que o Conselho baixará dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei".

Emenda n.º 6

Ao art. 5.º.
(Emenda n.º 4-C).
No § 2.º este artigo:
Onde se lê:

"... até duas quotas semestrais ..."

leia-se:
"... até três quotas trimestrais ..."

Emenda n.º 7

Onde convier:
(Emenda n.º 5-C).
Inclua-se, como 7.ª, o seguinte artigo:

"Art. 7.º — Até que seja regulada em lei a aplicação do Fundo Federal de Eletrificação criado pela Lei número 2.308, de 31 de agosto de 1954, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico poderá tomar, à conta daquele Fundo, e devidamente autorizada pelo Presidente da República, ações e obrigações de sociedades de economia mista, controladas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, transferindo-as, posteriormente, à empresa que for criada pelo Governo Federal para execução dos empreendimentos públicos de interesse nacional no campo da energia elétrica".

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altivo Adolpho — Georgino Avelino — Lima Teixeira — Atilio Vivacqua — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Em resposta ao ofício enviado pela Mesa do Senado ao Tribunal Superior Eleitoral em 30 de janeiro do corrente ano, sobre a substituição do Sr. Senador Moisés Lupion, então licenciado, acaba de ser recebido, do Presidente daquela Alta Corte de Justiça Eleitoral o expediente que vai ser lido.

É lido e vai ao Arquivo o seguinte

OFÍCIO

Tribunal Superior Eleitoral.
Rio de Janeiro, D. F. em 23 de maio de 1956.

Of. 335:

Senhor Presidente:
Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que este Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de ontem, apreciando o Processo n.º 570, classe X, referente a consulta dessa Presidência, encaminhada no Ofício SP-4, de 30 de janeiro do corrente ano, resolveu responder que não se procede à eleição para suplente de senador, não estando, também, vago o cargo do respectivo senador.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — Luiz Gallotti, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, infelizmente, alguns princípios do sertão de Pernambuco, batidos por longa estiagem, sentem Presidente, infelizmente, alguns municípios, apelam para os Poderes competentes, a fim de evitar que as famílias ali residentes abandonem suas casas, seus haveres e suas terras em busca de recursos. Imensos são os desgastados e torturas por que passam, de vez que até as sementes lançadas à terra já se perderam.

Os jornais da minha terra trazem telegramas dolorosos a respeito de populações do interior, dirigidos a membros da Assembléia Legislativa.

O Deputado Wanderley Simões recebeu, do Prefeito de Arcoverde, o seguinte despacho:

"Levas de flagelados estão percorrendo as ruas da cidade, ameaçando saquear as casas comerciais. Faz-se necessária a abertura imediata de serviços já estudados, a fim de que seja minorada a situação. Caso não surjam imediatas providências do Governo do Estado, fecharei a Prefeitura, a fim de aguardá-las. Abraços (Ass.) Murilo Oliveira".

Também o Deputado Arruda Marinho recebeu telegrama do Município de Poção, cujos termos finais são os seguintes:

"O único recurso para reprimir o pensamento dos famintos é a permanência de serviços na rodagem federal que ligará a vila do Tigre a esta cidade. Apêlamos confiantes para essa respeitável Assembléia".

Revela também essa comunicação que famílias famintas procuram obter, de qualquer modo, viveres na cidade de Poção.

Sr. Presidente, já o Governador do Pernambuco, sem favor uma alta figura na vida pública do Brasil, e a quem, em boa hora, minha terra entregou seus destinos, pediu à Assembléia Legislativa do Estado a abertura de crédito especial para as primeiras providências em socorro das populações flageladas.

Bem sabemos, contudo, quão limitados os recursos orçamentários de Pernambuco; faz-se, assim, precisa a ajuda do Governo Federal. Formulo, pois, desta tribuna, apêlo ao eminente Sr. Ministro Lúcio Meira, que se vem mostrando tão solícito em examinar os problemas que lhe são submetidos, no sentido de que movimento os departamentos de seu Ministério, aqueles que dispõem de planos e de recursos, para imediata aplicação na região assolada, buscando, deste modo, levar a melhor a aflitiva situação dos nossos patriotas naquela zona.

Estou certo de que o Governo da República não ficará surdo a esse clamor, clamor de brasileiros que morrem pelo Nordeste, em luta permanente contra a própria natureza, e que, a despeito de todos os prejuízos periodicamente ocasionados, nunca se apresentaram de mãos vazias nos quadros da nacionalidade. Ao contrário, o Nordeste trabalha e esforça-se a aumentar seus quadros demográficos e colabora eficazmente para o progresso e a grandeza do Brasil.

Sr. Presidente, passo a falar sobre outro assunto, porque reputo do meu dever fazê-lo.

Sabe o Senado que o nosso eminente companheiro, Senador Daniel Krie-

ger, convidou alguns dos seus colegas para a instalação em Porto Alegre, do Congresso Geral de Transportes.

Estive lá, Sr. Presidente, em companhia dos nossos prezados pares, Senadores Julio Leite e Coimbra Bueno; e assistimos à solenidade inaugural daquele certame, que ali reúne técnicos e profissionais dos mais brilhantes da engenharia nacional, para o estudo, exame e trato de problemas da mais alta significação em relação ao futuro e destino do nosso país.

Bem sabemos — e quantas vezes, desta tribuna, tenho repetido — que, por falta de comunicações, pela premente necessidade de transporte, quase sempre a produção brasileira, sobretudo a de gêneros alimentícios, tem sofrido profundos golpes na sua economia e mesmo grandes prejuízos. Repetidas vezes ouvimos, neste Plenário, as reclamações de importantes zonas produtoras, clamando pelo transporte que conduza aos centros consumidores a grande massa dos seus produtos agrícolas.

Um Congresso, portanto, nos moldes do que está reunido na capital do Rio Grande do Sul, ao transcurso de um quarto de século de fundação da Sociedade de Engenharia daquele Estado, merece todo apoio e a maior consideração.

Tivemos ensejo, Sr. Presidente, então, de conhecer diferentes serviços e vários setores da produção, da indústria e da economia sul-riograndense, e recolhemos, desse contacto, impressões magníficas e consoladoras, porque o grande Estado desenvolve suas possibilidades e oferece cooperação das melhores para o engrandecimento econômico do país.

Nós, Senadores, como também os inúmeros Deputados federais que lá estiveram, fomos fidalgamente recebidos pelas autoridades, pelos órgãos de classe, pelo povo do Rio Grande do Sul. O governador do Estado, homenageando os parlamentares brasileiros com um jantar no Palácio Piratini, pronunciou discurso que, pelo brilho e senso de oportunidade, merece registro nos Anais do Senado, como demonstração magnífica em favor do Parlamento, peça indispensável ao nosso sistema, conforme situou com tanta elevação e propriedade o eminente governador Hildo Meneghetti.

Eu não havia tido ainda a honra de conhecer pessoalmente o eminente governante daquele Estado; mas devo dizer ao Senado que a impressão causada por S. Exa. foi das melhores.

Homem de ação construtiva, governante de altos predicados, empenhado em extraordinárias realizações em benefício do seu Estado; homem de coração e pensamento voltados para os destinos, interesses e grandes aspirações do Brasil; inteligência, mesmo na conversação comum, S. Exa. nos deleita o espírito através dos comentários, dos episódios, do pitoresco com que comenta fatos e acontecimentos da vida pública, quer do seu Estado, quer do Brasil.

Sr. Presidente, o Governador do Rio Grande do Sul pronunciou palavras para as quais peço a atenção dos meus pares e a meditação e o apreço do povo brasileiro, pelo seu conteúdo, pela sua intenção patriótica, pelas suas afirmações tão nitidamente democráticas.

Disse o eminente homem público, que tem sobre os ombros a grande responsabilidade de dirigir os destinos de um povo como o gaúcho, que a história nos apresenta cheia de arremetidas, de marchas, de trepidações e de lutas, povo corajoso, cuja vocação é lutar em prol dos grandes ideais que a Pátria tem defendido, pela democracia e pela liberdade.

E' a seguinte a oração de S. Exa.: "Senhores membros do Congresso Nacional.

Na simplicidade desta homenagem que o Governo do Rio

Grande do Sul presta a Vossas Excelências, venho trazer-vos algumas palavras de admiração e de apreço.

Tantas vezes combatido, tantas vezes objeto das mais rudes injúrias, o Congresso Nacional, entretanto, a tribuna permanente da República, o cenário livre e democrático onde se discutem os problemas nacionais e se auscultam as tendências e os rumos da nacionalidade.

Na verdade, o Congresso Nacional tem sido e há de ser, sempre, o traço que define e que afirma a nossa condição de nação livre e juridicamente organizada, dentro dos postulados da soberania popular.

Suprimi esse traço, emudecei os representantes do povo — e tereis a nação humilhada e a democracia espezinhada.

E' através de vós, Senhores Senadores e Senhores Deputados que o país toma conhecimento da evolução dos problemas da República, que a opinião nacional, divergente na variedade dos partidos, mas uniforme na fidelidade à Pátria, se expressa e se manifesta, dizendo dos seus anseios, das suas inquietações e das suas esperanças.

Por isso mesmo, o Palácio Piratini vê-se hoje altamente honrado pela presença de eminentes porta-vozes do povo brasileiro, oriundos dos mais diversos Estados e animados dos mais saudios sentimentos de amor ao Brasil.

O Rio Grande do Sul só tem motivos para ser reconhecido a todos vós, Senhores Senadores e Senhores Deputados, por que sempre as solicitações dos nossos superiores interesses tiveram a melhor receptividade por parte de Vossas Excelências.

Acredito não estar dominado — por qualquer sentimento de vaidade, quando afirmo que o povo riograndense procura se fazer sempre digno da simpatia e da cooperação do Congresso Nacional. E' que as nossas reivindicações dizem respeito, em sua generalidade, a iniciativas ligadas ao nosso desenvolvimento econômico e, pois, à maior felicidade do povo brasileiro.

Não é sem motivo que se faz presente, em nossos dias, na preocupação dos estadistas, a ideia de utilizar racionalmente as riquezas naturais e de proporcionar às populações melhores índices de bem-estar: social, para que possa reinar também a tranquilidade política.

No diagnóstico das aflições brasileiras, embora constitua arrojo pretender enumerar todas as causas da instabilidade, de insegurança e das perplexidades que tem dominado o país, ninguém porá em dúvida, certamente, que nação jamais poderá encontrar os caminhos de plena confiança no seu destino, enquanto esperáculos conflagradores de privações e de carências significarem uma constante na vida de dezenas de milhões de brasileiros.

O Brasil preisa, pelo alto sentido de responsabilidade de seus líderes pela supremacia do bom senso, da prudência e do patriotismo sobre as paixões, as animosidades e os ressentimentos, escolher de uma vez por todas a trilha difícil, mas imperiosa, do trabalho partizaz e fecundo, no sentido de se redimir do atraso, da condição de povo subdesenvolvido, que nem sempre tem merecido dos homens públicos do Brasil a meditação serena e

ponderada ue exige matéria de tão grande relevância.

Pediria licença aos nobres representantes de outras unidades federativas da epública para dirigir algumas palavras de particular agradecimento do Governo do Rio Grande do Sul aos ilustres Senadores e Deputados riograndenses com assento no Congresso Nacional.

Todos eles, sem distinção de cores partidárias, se têm mostrado merecedores do reconhecimento do Rio Grande do Sul, pelo afã com que tratam dos problemas gaúchos no cenário federal, pela dedicação no trato das nossas reivindicações e pelo trabalho esclarecido e eficiente junto às bancadas de outros Estados, para delas fazer também colaboradores do progresso riograndense.

O Rio Grande do Sul guardará, Senhores Senadores e Senhores Deputados, a mais grata lembrança da vossa visita, que espero se renove, de quando em quando, porque, a esta altura, acredito haja o Rio Grande do Sul acrescido à sua representação no Congresso Nacional dos vossos nomes ilustres, tanta e a vossa fidalguia e tanto carinho vindos demonstrando pelos anseios e aspirações do povo riograndense.

Ergo a minha taça pela felicidade pessoal de cada um de vós, pela prosperidade dos Estados que representais e pelo prestígio sempre maior do Congresso Nacional, como alicerce do regime, tribuna do povo e sentinela da República.

Através deste agnífico discurso, rendeu o nobre Governador do Rio Grande do Sul grande e merecida homenagem ao Parlamento Nacional; e eu, Sr. Presidente, particularmente, no que diz respeito a esta Casa do Congresso, tive ensejo de agradecer ao povo gaúcho o alto conceito em que tem o Senado da República, conceito que se afirmou de maneira exultante e cálida quando aqueles compatriotas mandaram para o nosso meio os notáveis representantes de sua terra que aqui têm assento, eminentes figuras pela inteligência, cultura e patriotismo — os nobres Senadores Alberto Pasqualini, Daniel Krieger e Armando Câmara, este agora substituído pela eminentet figura de economista, professor de Direito e patriota que é, sem dúvida, o Senador Mem de Sá.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; Muito bem Palmas!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa dois requerimentos do nobre Senador Alencastro Guimarães.

São lidos e deferidos os seguintes requerimentos

Requerimento n. 270, de 1956

Requeiro que o poder executivo informe por intermédio do Ministério da Fazenda:

a) quanto montou em peso o ouro adquirido pelo Banco do Brasil por conta do tesouro nacional e procedente de minas e garimpos nacionais nos anos de 51 a 55 inclusivos;

b) quanto foi pago pelo ouro assim adquirido;

c) qual o destino desse ouro;

d) no caso de terem sido vendidos:

1) qual a lei que autorizou a venda;

2) quanto produziu em dólares americanos e cruzeiros.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1956. — Alencastro Guimarães.

Requerimento n. 271, de 1956

Requeiro que o poder executivo informe por intermédio do Ministério da Fazenda:

1) A quanto montou em peso e valor a exportação de diamante instruções nos anos de 1951 inclusive até 1955;

2) idem quanto a diamantes para outros fins;

3) quais os ágios concedidos respectivamente para os diamantes acima citados.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1956. — Alencastro Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lida uma comunicação encaminhada à Mesa.

É lido o seguinte.

OFICIO

O SR. PRESIDENTE:

Tendo-se afastado dos trabalhos do Senado o Sr. Senador Antonio de Barros, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto, na Comissão de Legislação Social, na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação constantes do ofício que acaba de ser lido, designo o Sr. Senador Lino de Mattos, para a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 54, de 1956, que concede isenção de impostos ou direitos de importação e afins, exceto a taxa de previdência social, para materiais de qualquer natureza destinados a melhoramentos, ampliações e manutenções das usinas siderúrgicas e metalúrgicas pertencentes a Companhia Aços Especiais (ACESITA), em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 247, de 1956, ao Sr. Atílio Vivacqua e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 18 do mês Comissão de Economia, Javariati, com as emendas que oferece de n.ºs 1-C e 2-C; e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os pareceres das referidas Comissões.

São lidos os seguintes Pareceres

Pareceres ns. 409 e 410,

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, que concede isenção de impostos ou direitos de importação e afins, de quaisquer tributos e do imposto, seus sobressaltes e acessórios, aparelhos, pertencimentos, primas e materiais de qualquer natureza destinados a Companhia Aços Especiais (ACESITA). Relator: Sr. Lima Guimarães.

Ao Projeto de Lei da Câmara número 54, de 1956, a respeito do qual já esta Comissão teve oportunidade de se manifestar, foram apresentadas três emendas, sendo a Comissão de Economia e uma oferecida em plenário pelo nobre Senador Coimbra Bueno.

A Emenda n.º 1-C, interessante ao parágrafo único do art. 1.º, modifica esse dispositivo de modo que a isenção referida no art. 1.º, não pode vigorar durante o tempo em que o Banco do Brasil foi o maior acionista da Companhia Aços Especiais Itabira, seja, apenas, pelo prazo de 5 anos.

Pela Emenda n.º 2-C, foi suprimido o art. 2.º que concedia à mesma Companhia Aços Especiais Itabira, isenção do imposto de selo e afins, inclusive a taxa de Educação e Saúde, nos atos, contratos e instrumentos regulados por lei federal.

Finalmente, a Emenda n.º 3-C, mandou acrescentar ao artigo 1.º, depois da expressão "materiais de qualquer natureza", o seguinte: "e que não tenham similares no País, ou possibilidade de obtenção com os meios já disponíveis".

Esta Comissão nada tem a opor às emendas em exame, do ponto de vista constitucional; todavia, quanto à sua converter reglada por lei a proteção a similares nacionais.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 23 de maio de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Argemiro Figueiredo* — *Gilberto Marinho* — *Gaspar Veloso* — *Ruy Carneiro* — *Lourival Fontes* — *Lino de Mattos*.

N. 410, de 1956

Da Comissão de Economia sobre a emenda n.º 3, de plenário ao Projeto de Lei da Câmara número 54, de 1956.

Relator: Sr. Júlio Leite.

Ao presente projeto o nobre senador Coimbra Bueno apresentou, em plenário a emenda n.º 3, com o objetivo de limitar os favores concedidos pelo art. 1.º aos materiais "que não tenham similares no País ou possibilidade de obtenção com os meios já disponíveis".

Louvável, embora, a cautela pretendida, cumpre esclarecer que os similares nacionais já estão protegidos pela legislação em vigor, não prevalecendo quaisquer isenções, mesmo concedidas por leis especiais, quando se tratar de produto estrangeiro do qual houver similar nacional.

A propósito do assunto, cabe lembrar que, ao ser discutido no Senado o Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1953, transformado na Lei n.º 2.061, de 5 de novembro de 1953, que concede isenções idênticas às constantes do projeto em tela, o nobre Senador Apolônio Salles apresentou a emenda n.º 1, nos seguintes termos:

"As isenções de que trata o artigo não serão concedidas para o material e maquinismos importados de que haja similar no país".

A douta Comissão de Finanças opinou, então, contrariamente à referida emenda, que foi rejeitada pelo Senado, tendo em vista os seguintes fundamentos, constantes do parecer do nobre Senador Carlos Lindenberg (Diário do Congresso Nacional, seção II, de 24 de outubro de 1953, página 1.1

"A lei básica das isenções — Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, contém dispositivos regulando, em todos os seus aspectos, a matéria dos similares. Em seu art. 6.º, assim dispõe:

"Observamos as exceções previstas nos contratos vigentes, nos artigos 4.º e 5.º da Tarifa das Alfândegas (Decreto-lei número 2.678, de 18 de dezembro de 1940) e no presente Decreto-lei, os favores concedidos não compreenderão, quaisquer que sejam os termos da lei, decretos, regulamentos ou contratos:

a) mercadorias, matérias primas ou materiais dos quais houver similar na produção nacional, em quantidade suficiente para suprir as necessidades constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção ou redução de direitos".

Mais adiante, num capítulo próprio, o Decreto-lei em questão regulamenta o processo de registro dos artigos de produção nacional similares aos estrangeiros (artigo 87), traça regras para o funcionamento da Comissão de Similares (Art. 88) e fixa o campo de sua competência (artigo 90), determinando, entre outras obrigações, a seguinte (letra e do do art. 90):

"... registrar ou inscrever os produtos nacionais similares aos es-

trangeiros de acordo com a nomenclatura adotada na tarifa das alfândegas".

Como se vê, encontra-se definitivamente regulamentado, dispensando a inclusão, no projeto, de novos dispositivos a respeito.

Por outro lado, convém recordar que o Senado, ao votar, por exemplo, os projetos de lei sobre o cimento e sobre o alumínio e metalurgia de todos os metais (projetos ns. 274, de 1951, e 357, de 1950, respectivamente), rejeitou as emendas que visavam incluir dispositivos sobre similares".

Nestas condições e considerando as manifestações uniformes do Senado em relação ao assunto, a Comissão de Economia opina contrariamente à emenda n.º 3.

Sala das Comissões, de 23 de maio de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente e Relator. — *Sebastião Archer*. — *Ovidio Teixeira*. — *Fernandes Távora*.

Parecer n. 411, de 1956

Da Comissão de Finanças sobre a emenda n.º 3, de plenário, ao Projeto de Lei da Câmara número 54, de 1956.

Relator: Sr. Júlio Leite.

A emenda n.º 3, apresentada em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1956, que concede isenção de direitos alfandegários e outros favores aos materiais importados pela Companhia Aços Especiais Itabira (Acosita), manda acrescentar ao art. 1.º, depois da expressão "materiais de qualquer natureza", o seguinte: "e que não tenham similares no país, ou possibilidade de obtenção com os meios já disponíveis".

A Comissão de Finanças, examinando emendas semelhantes a projetos de concessão de isenções fiscais, tem julgado desnecessárias quaisquer cautelas em relação a similares, tendo em vista que a legislação em vigor protege satisfatoriamente os produtos e matérias primas nacionais, conforme acentua a Comissão de Economia, citando casos concretos.

Assim, opinamos pela rejeição da emenda n.º 3.

Sala das Comissões em, de maio de 1956. — *Cezar Vergueiro*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Gaspar Veloso*. — *Mourão Vieira*. — *Othon Mader*, vencido. — *Lino de Mattos*. — *João Arruda*. — *Novas Filho*. — *Domingos Velasco*, vencido.

O SR. PRESIDENTE:

Conhecidos os pareceres das Comissões, vai-se proceder à votação das emendas.

Em votação as emendas n.ºs 1-C e 2-C, com pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

São aprovadas as seguintes emendas.

N.º 1-C

Ao parágrafo único do art. 1.º onde se diz:

"... durante o tempo em que o Banco do Brasil for o maior acionista", diga-se: pelo prazo de cinco (5) anos.

N.º 2-C

Suprima-se o art. 2.º.

O Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 3, que tem pareceres contrários.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Não foi revisto pelo orador) — (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, pedindo a palavra no encaminhamento da votação eu o faço para, perante o Senado, mais uma vez, expor meu ponto de vista de simples colaborador na feitura de

uma lei cujo significado econômico reconheço e para cuja efetivação desejo dar minha mais legítima e patriótica contribuição.

O presente Projeto de Lei visa a conceder favores especialíssimos a uma empresa siderúrgica de que o Banco do Brasil é o maior acionista. Trata-se de companhia que tem a seu acervo, entre outras vantagens, a de ser dirigida por um homem de critério, capacidade e reconhecida competência como é o nobre General Edmundo de Macedo Soares.

Merece, portanto, de nossa parte, não somente apóio mas aplausos, não somente apreço, mas estima especial, de vez que está provendo a indústria pesada brasileira de matéria prima de primeira ordem — o aço fino, que se fabrica no Brasil, pela primeira vez, em grande escala.

Deminha parte não ha qualquer restrição a esta empresa, a qual se deseja conceder favores especialíssimos.

Vou recordar ao Senado o enunciado do Art. 1.º, para se compreender porque apreciaria houvesse uma ressalva, não para nos acutelarmos em relação a administração atual da empresa, em mesmo de referência as vindouras, mas quanto a fragilidade humana, e contra a qual é preciso que haja a devida precaução por parte do legislador.

O artigo é o seguinte:

"Art. 1.º É concedida isenção de impostos ou direitos de importação e afins, exceto a taxa de previdência social, de quaisquer tributos que incidam ou sejam cobrados na oportunidade sobre a importação, inclusive adicionais e emolumentos consulares e do imposto de consumo relativo a maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos, utensílios, matérias primas e materiais de qualquer natureza destinados a melhoramentos, aplicações e manutenção das usinas siderúrgicas e hidrelétricas pertencentes à Companhia Aços Especiais Itabira (Acosita) e situadas nos municípios de Coronel Fabriciano e Antônio Dias, bem como às suas instalações hidrelétricas nos municípios de São Domingos do Prata e Bom Jesus do Galho, no Estado de Minas Gerais".

E, portanto, isenção de amplitude incalculável.

O Sr. Júlio Leite — Mas de origem governamental.

O SR. APOLÔNIO SALES — Não vou analisar a origem, porque quero me situar ao fato de desejar dar a isenção, apenas com uma ressalva ao que virá depois. O favor é total, absoluto, abrangendo, inclusive, matérias primas e uma empresa como esta, sem dúvida bem administrada, mesmo sem a isenção, estaria em condições de vencer qualquer concorrência com a iniciativa privada de vez que é uma organização de interesse nacional.

Faço, agora, pequena ressalva: tudo isto, em tempo normal, não precisaria maior cuidado, e portanto estamos numa hora em que as diferenças dos preços de importação para os dos produtos nacionais são de tal ordem que é preciso que o legislador julgue com um pouco de cautela a matéria. Infelizmente, como ainda hoje ressaltou, num magnífico discurso, o nobre Senador Alencastro Guimarães, — trabalha-se, aqui, com dólar de oitenta e noventa cruzeiros e, lá fora, no exterior, para efeito do Brasil, com dólares de categoria que nem se sabe quais sejam.

O fato de se darem isenções totais a todos esses materiais que podem ser importados e são fabricados ao dólar de quarenta cruzeiros, constitui uma tentação irresistível para que se im- porte mesmo quando haja similar no Brasil.

Considero, por isso prudente, necessário, imperioso, imperativo que se ressalve, nessa Emenda n.º 3 — e para isso peço a atenção dos prezados companheiros — que só se dêem isenções quando não haja similar no Brasil.

Dir-se-ia que a lei dos similares já prevê que não concedam isenções sem atentar-se para o regulamento com ela baixado; mas a lei dos similares não é uma constituição; é uma lei revogável todas as vezes que, concedendo-se a isenção, se diga: — "Ficam revogadas as disposições em contrário".

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Poderia dizer-se qual o motivo por que se concedem tantas isenções?

O Sr. Othon Mader — Limitada. O SR. APOLÔNIO SALES — Prezado colega: não discuto a conveniência da isenção; concordo com ela pelo fato de se tratar de indústria pioneira, de matéria indispensável ao grande plano de industrialização que temos em mente levar adiante no Brasil, — a indústria do aço fino.

A isenção é interessante, razoável; o inconveniente está em deixar-se porta aberta a que, no dia em que um inspetor da Alfândega, baseado no Regulamento dos similares, disser a uma Companhia: não deixo entrar aqui motores elétricos semelhantes aos fabricados no Brasil" — apoiado na mesma lei, possa o Presidente da empresa, não patriota, impetrar mandato de segurança e obrigar o inspetor alfandegário a atendê-lo.

O Sr. Ruy Carneiro — Tem Vossa Excelência toda a razão.

O SR. APOLÔNIO SALES — Desejo que os nobres Senadores mineiros que, sem dúvida, no bom sentido do regionalismo — que eu próprio também abrigo — tanto se interessam pelo assunto, não interpretem a minha atitude como contrária aos seus objetivos, mas como protetora das isenções a que se aspira e acordos com o pensamento do legislador.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência tem toda a razão.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sempre fiz esta ressalva, desde as primeiras leis aqui votadas. Algumas vezes, perdi; outras tive a ventura de vê-la aprovada e, agora, espero que este ilustre Plenário, na hora em que a tentação de importar o mesmo que se fabrica no Brasil justifica-se pela dispendiosidade entre o custo da produção no exterior, ao dólar de quarenta e cinco cruzeiros, e o do produzido no Brasil a oitenta e cinco cruzeiros e, talvez, mais...

O Sr. Júlio Leite — As Comissões de Finanças e de Economia basearam-se no que tem fazendo, reiteradamente, o Senado, esposando, aliás, o ponto de vista de V. Ex.ª

O SR. APOLÔNIO SALES — Realmente seria seguir-se tradição, a meu ver, profundamente errada.

Quero terminar o meu discurso, simplesmente, com uma frase: deve pesar na consciência dos prezados colegas que a lei dos similares não é uma constituição; pode ser revogada com um mero artigo, que dirá: "Revogam-se as disposições em contrário". (Muito bem!)

O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, foi simplesmente admirável o discurso proferido pelo nobre Senador Apolônio Salles. Os argumentos de S. Ex.ª, entretanto, não me convenceram, porque, de acordo com o parecer que tive a honra de apresentar à Casa, somente recusamos apoio à emenda porque já existe lei reguladora do assunto.

Insiste o ilustre Senador Apolônio Salles em dizer que, com o simples "revogam-se as disposições em contrário" da presente lei, ficam revogados os dispositivos da lei anterior.

Não, Sr. Presidente, há regra de hermenêutica, a que não podemos fugir: a outra lei é de âmbito geral, regulando todos os assuntos referentes à importação, e uma lei especial como esta só revoga a anterior quando a ela especificamente se refere.

Se não incluirmos, nesta lei, que ficam revogados os dispositivos do Decreto-lei n. 324, de fevereiro de 1938, não ficarão revogados os dispositivos da lei geral. E, por conseguinte, redundância inútil fazer-se figurar nesta lei o dispositivo da emenda.

Por esse motivo, Sr. Presidente, e por coerência, insisto na recusa à emenda, não por que seja eu um Senador Apolônio Sales, mas porque o Senador Apolônio Sales fez apelo no sentido de que mudássemos nossa maneira de pensar.

Na sessão de hoje à tarde, em relação à matéria idêntica, tive o impressionante, sobre assunto em nada interessante ao Estado de Minas Gerais.

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.^a é um patriota e sempre age de acordo com sua consciência de legislador.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Assim, não há interesse mineiro a defender, mas simplesmente uma tese jurídica. Acredito que os ilustres juristas desta Casa, sabem perfeitamente, que a lei especial não pode revogar a geral senão uando a ela se refere, especialmente.

O temor do ilustre Senador Apolônio Sales, portanto, não tem razão de ser. Ficará de pé o dispositivo da lei geral, que não pode, absolutamente, ser revogada pelo projeto que ora votamos.

Foi nesse sentido, que a Comissão de Constituição e Justiça, encarando o problema apenas sob o aspecto jurídico, ofereceu parecer contrário à emenda. Espero, assim, que o Senado também contra ela se manifeste, por desnecessária. (Muito bem.)

O SR. OTHON MÄDER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando tive de pronunciar-me sobre a Emenda n. 3-C, da Comissão de Finanças, opinei favoravelmente a ela.

Assim como o nobre Senador Apolônio Sales, julgo que devemos agir com a maior cautela quando concedermos isenção de impostos e, principalmente, nas condições em que se pretende conceder agora à Companhia Açúcar Especiais Itagiba S.A. — ACESITA.

Manifestei-me favoravelmente à emenda porque, como bem acentuou o nobre Senador Apolônio Sales, poderá surgir, amanhã um juiz qualquer, (er-ici SHR SHR HRD LHRDLUU entendendo que, dentro da especificação "revogam-se as disposições em contrário", encontra-se a revogação do Decreto-lei n. 300, que regula a importação de artigos dos quais haja similares no Brasil).

E, portanto, com grande satisfação que vejo meu ponto de vista esposado também pelo ilustre Presidente desta Casa, o nobre Senador Apolônio Sales, e é assim que julgo devamos fazer esta restrição à emenda. Mesmo que alguém diga que é demasiada, acho que não há mal nenhum em que se inclua essa restrição na lei. Que a Companhia Açúcar Especiais fique com esse direito de importação, constante do art. 1.º, desde que se trate de produto do qual não haja similar na indústria nacional.

O Sr. Lima Guimarães — Permite o nobre colega um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Lima Guimarães — A lei geral é muito mais completa do que a emenda, pois determina que a importação não poderá ser feita desde que existam similares na indústria nacional, em quantidade e qualidade, de acordo com as necessidades. Basta que haja um similar qualquer na-

cional, e ficará a empresa impedida de importação, embora não satisfaçam os artigos nacionais, nem em quantidade, nem em qualidade.

O SR. OTHON MÄDER — Muito grato ao aparte do nobre Senador Lima Guimarães.

Continuo, Sr. Presidente, a insistir na necessidade de aprovação desta emenda e já que estamos tratando da questão de favor concedido à ACESITA, não me parece também ressaltar que ele me parece excessivo. Muito embora seja uma empresa que presta relevantes serviços à economia do país, este fato só não justifica os favores imensos, de consequências imprevisíveis, que lhe estamos dando. Como ela, inúmeras outras empresas nacionais também cooperam, de maneira eficiente, para o desenvolvimento da economia nacional. O único motivo, de que é empresa que está contribuindo para a nossa prosperidade, não é razão suficiente para lhe concedermos tantos favores, conforme está contido no artigo 1.º, que acaba de ser lido pelo ilustre Senador Apolônio Sales. Se assim fizermos, então teremos que dar iguais vantagens às outras empresas que também devem, merecidamente, gozar desses favores, pois igualmente estão cooperando para o desenvolvimento da indústria nacional. A ACESITA é empresa, como todos sabemos, muito bem organizada, em franca prosperidade, distribuindo lucros todos os anos. Os favores que vamos dar agora à ACESITA teriam justificação se se tratasse de empresa estatal, constituída com capital da União, mas seu capital é do Banco do Brasil, que não é do Estado.

Assim, Sr. Presidente, julgo excessivo os favores que o projeto concede a esta companhia, que passou da sua fase pioneira, já tem economia consolidada e, portanto, seu progresso industrial assegurado, pois seus produtos são conhecidos e grandemente procurados.

Estamos dando, de mão beijada, favores a uma empresa que deles não necessita. Se a ACESITA estivesse lutando com dificuldades, ou na fase embrionária, ou, mesmo, precisando de favores, não teria dúvida em que eles fossem concedidos. Mas estamos diante de uma empresa em franca prosperidade, cuja situação econômica está perfeitamente consolidada fabricando produtos que têm grande consumo no País.

Assim, Sr. Presidente, o que vamos fazer é favorecer o Banco do Brasil, dando vantagens imensas a uma companhia da qual este banco é o maior acionista.

No vejo, portanto, razão para concessões tão vastas à ACESITA. Se ela fosse uma empresa da União se houvesse capital do Estado, então poderíamos dizer que o Estado tem interesse no desenvolvimento em favor da sua empresa. Mas neste caso, trata-se de uma companhia privada, sem dúvida nenhuma, e os favores que lhe vamos dar são favores cujas consequências não podemos medir.

Se hoje a ACESITA está na mão de pessoa digna, criteriosa e honesta, como o General Edmundo Macedo Soares, quem sabe se mais tarde irá cair nas mãos de alguém que se aproveite dos favores de importação e de vender essa importação, como se faz atualmente no Brasil...

O Sr. Lima Guimarães — Então, vamos atualizar a própria lei.

O SR. OTHON MÄDER ... e tem acontecido muitas vezes; até quem sabe, automóveis, cadilacs, geladeiras e outras coisas essa empresa poderia importar, baseada na concessão de favores.

Assim, Sr. Presidente, voto a favor da emenda 3-C e contra o projeto. (Muito bem.)

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, como nacionalista, sou absolutamente favorável ao projeto, porque reputo a Companhia Açúcar Especiais

Itabira S.A. uma organização pioneira para o desenvolvimento industrial do Brasil.

O Sr. Othon Mäder — A fase do pioneirismo já foi superada.

O Sr. Péricles Pinto — Ainda não está produzindo o aço fino como Vossa Ex.^a pensa, Senador Mäder. Encontra-se em período de organização.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, darei à ACESITA esses favores, como dei à Mannesmann, que não era constituída sequer de capital nacional, e como darei a "das as indústrias que aqui se instalaram para o progresso do Brasil. Sou favorável à Emenda 3-C, porque sou nacionalista. Acredito que se houver material similar produzido pela indústria brasileira, não deve ser dada a isenção do imposto e mais taxas de importação para produto fabricado fora do país.

Se votarmos esta lei tal como está, segundo o nobre Senador Lima Guimarães, cujo nome profiro com amizade, sempre vigorará a lei geral que regula as isenções e diz S. Ex.^a que há norma jurídica, um velho brocardo segundo o qual a lei particular não revoga uma lei geral senão quando a ela se refere. A lei particular, no caso concreto que pretende regular, revoga a lei geral.

Evidentemente, o fato de votarmos revogando a de caráter geral mas, no caso concreto das importações da ACESITA, está revogando a lei desta lei, não quer dizer que estamos ral.

Esta, a realidade jurídica da questão.

O Sr. Cunha Melo — A revogação, no caso, constitui, uma exceção.

O SR. DOMINGOS VELASCO — A revogação é para importação desse material. Se dissermos — como está escrito no Art. 4 — revogam-se as disposições em contrário, estaremos revogando, para este caso concreto, as disposições da lei geral, mas não para outros casos. Por isso mesmo, julgo prudente adotar-se a Emenda 3C pelo princípio de que sou nacionalista; quero proteger a indústria nacional. Sou favorável às isenções para a ACESITA. Por este motivo, faço a limitação pedida pela Emenda 3C, pois não desejo prejudicar os demais ramos da indústria nacional.

O Sr. Othon Mäder — Tem sido hábito no Senado, sempre que conceder essa isenção de impostos, dar uma base, discriminação do equipamento, e não admitir isenção sem limites.

O Sr. Rui Palmeira — Como está, é limitada a concessão.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.^a, tem toda a razão. Ainda há poucos dias, o nobre Senador Apolônio Sales, quando tratou do projeto que dava isenção de direitos para importação de indústria de pilha seca, pediu fosse apresentada ao Ministro da Fazenda a relação do material a ser importado, para se verificar se de permissão havia ou não similares produzidos pela indústria nacional.

O Sr. Othon Mäder — Permite Vossa Ex.^a um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O Sr. Othon Mäder — Quer-me parecer que uma lei nesse sentido é até uma delegação de poderes que estamos dando, por assim dizer, ao Inspetor da Alfândega ou ao Ministro da Fazenda. No meu entender, devemos restringir a relação do material que pode ser importado com isenção de direitos.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, como se trata de uma Companhia de que sou entusiasta apesar de não ser acionista, porque realmente, está prestando à indústria nacional, sobretudo a do aço, serviço inestimável como organização pioneira, conformo-me com a redação do artigo 1.º, mas com a limitação proposta pelo nobre Senador Coimbra Bueno, através da Emenda n.º 3-C. (Muito bem.)

Em votação a emenda n.º 3.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 3

Ao art. 1.º:
Acrescentar depois da expressão "material de qualquer natureza" a expressão:

"e que não tenham similares no País, ou possibilidade de obtenção com os meios já disponíveis".

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1956. — Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o Projeto assim emendado.

O SR. OTHON MÄDER:

(Para encaminhar a votação). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando me referi à Emenda n.º 3-C disse, também, que votava contra o projeto porque considero excessivo o favor a ser dado à ACESITA.

De fato, Sr. Presidente, basta ler o artigo 1.º para ficar verdadeiramente alarmado diante da extensão e do valor que representa esse favor.

Ora, no momento em que nos defrontamos com um déficit orçamentário de 30 bilhões de cruzeiros e vemos as finanças em verdadeira ruína, neste momento exato, vai o Governo brasileiro conceder isenções desta ordem, diminuindo, na sua receita alfandegária, alguns milhões de cruzeiros que poderiam entrar como pagamento de direitos de importação de máquinas e equipamentos para uma indústria — como já disse — em franco progresso.

Considero uma contradição de nossa parte, Sr. Presidente tal atitude, especialmente porque, a toda hora, majoramos impostos e taxas. Conforme se anuncia, serão aumentados os impostos de renda, de consumo e do selo para cobrir as deficiências do nosso orçamento. Neste mesmo instante, o Congresso Nacional abre mão de vultosa receita alfandegária, provinda de direitos de importação, para favorecer determinada empresa que, embora digna do nosso apreço, tem todavia, inúmeras congêneres no Brasil; por dever de justiça deveríamos, então, estender tais favores a todas que estão cooperando para o progresso do Brasil, isto bem administradas como a ACESITA.

Dai porque, Sr. Presidente, para ser coerente, voto contra esta concessão de favores, considerando uma evasão de renda a decretação da lei que — como disse — terá consequências imprevisíveis, uma vez que não temos meio de conhecer o valor da isenção dada a uma das condições básicas para tais favores é saber-se o valor e o volume da isenção. Com a ACESITA, estamos inteiramente às cegas, desconhecendo se representará mil cruzeiros, um milhão ou cem milhões.

Por estas razões, Sr. Presidente, meu voto é contrário ao projeto em pauta e que vai ser votado. (Muito bem.)

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Para encaminhar a votação). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, mais uma vez quero afirmar o apoio e simpatia com que votarei o projeto de Lei da Câmara, n.º 54, de 1956. As razões, já as expendi quando, encaminhando a votação da Emenda n.º 3, referi-me ao fato de que a Companhia de Açúcar Pinos do Brasil era uma companhia pioneira, merecendo, portanto, nossa ajuda.

Aos argumentos que expendi e agora reafirmo, acrescento o fato de que o Senado, em determinada época, concedeu isenções de direitos idênticos, nesta mesma amplitude, à Companhia Mannesmann, de capitais não brasileiros e muito menos de Banco do Brasil.

Como, então, negar à ACESITA os mesmos favores? Posso indagá-lo com

com maior liberdade, porque, ao votarmos, na Comissão de Finanças, a lei de direitos para a Mannesmann, insurgiu-me contra a amplitude da concessão, sobretudo pelo argumento de que, ao meu ver, isenções só deveriam ser dadas para materiais especificamente indicados. Então, subscrevi parecer opondo-me àquela favor e aduzi como razões do parecer, que concessões desta natureza sem especificação de quantidades e objetos a serem isentados, acarretam sempre o risco de, um dia, — que Deus nos livre — chegarmos aquele escândalo da célebre *Revista do Supremo Tribunal Federal*.

O Sr. Othon Mader — V. Exa., portanto, está de acordo comigo, quando me refiro à concessão de isenção na base de relação discriminativa.

O SR. APOLÔNIO SALES — Concordo com o nobre Senador Othon Mader quanto a essa precaução, mas não em virtude dos argumentos de possuímos indústrias pioneiras e de se haver concedido favores dessa amplitude, à uma indústria que não é nacional, nem pertence ao Banco do Brasil, como um dos seus principais acionistas.

Não podemos negar tal favor, durante cinco anos, a uma empresa nacional, que vem sendo tão bem dirigida pelo ilustre General Macedo Soares.

Acredito, sobretudo, que, durante esse prazo S. Exa. velará pela execução legítima da lei. Não correrá ela o risco de estabelecer escândalos, como o que denunciei no começo da minha oração.

Voto com prazer favoravelmente ao projeto, pelas razões que acabei de expender, dizendo de mim para mim que não poderemos cometer uma injustiça: depois de havermos concedido esses favores à Companhia Mannesmann negá-los a uma de capital brasileiro, dirigida pelo ilustre patriota que é o General Macedo Soares.

O Sr. Fernandes Távora — Incontestavelmente, homem capaz e de grande autoridade na matéria.

O SR. APOLÔNIO SALES — Era o quetinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 54, de 1956

(N.º 404-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de impostos ou direitos de importação e afins, de quais tributos e do imposto de consumo relativo a maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos, utensílios, matérias primas e materiais de qualquer natureza destinados à Companhia Aços Especiais Itabira (Acelita).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de impostos ou direitos de importação e afins, exceto a taxa de previdência social, de quaisquer tributos que incidam ou sejam cobrados na oportunidade sobre a importação, inclusive adicionais e emolumentos consulares e do imposto de consumo relativo a maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos, utensílios, matérias primas e materiais de qualquer natureza destinados a melhoramentos, ampliações e manutenção das usinas siderúrgicas e hidrelétrica pertencentes a Companhia Aços Especiais Itabira (Acesita) e situadas nos municípios de Coronel Fabriciano e Antônio Dias, e a como às suas instalações hidrelétricas nos municípios de São Domingos do Prata e

Bom Jesus do Galho, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo vigorará durante o tempo em que o Banco do Brasil for o maior acionista.

Art. 2.º E' concedida, outrossim, à Companhia Aços Especiais Itabira (Acesita) isenção do imposto de selo e afins, inclusive de Educação e Saúde, nos atos, contratos e instrumentos regulados por lei federal.

Art. 3.º Esta lei terá em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (Para declaração de voto) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, votei pela aprovação do projeto com a emenda que restringe por cinco anos o benefício da isenção concedida, porque se trata, no caso, visivelmente de empresa de propriedade do Banco do Brasil. A maioria do capital, não disfarça, não esconde, em absoluto, a propriedade estatal da empresa. Da maneira mais simples e rápida. Poderá ela, a qualquer instante, transformam-se em autarquia federal, em bem do Estado, por ele explorada diretamente.

Concordo, porém — e desejo declará-lo publicamente, coerente com ponto de vista defendido por mim, em projetos semelhantes — com a opinião do nobre Senador Othon Mader. É necessário que os projetos que concedem isenção de direitos mencionem quais os objetos a ser importados. Concordaria até que em tais condições e nessas em casos especiais, se concedesse o favor para produtos com similares nacionais.

No que se refere a maquinismos ou matéria prima, a similaridade a identidade, não quer dizer igualdade, notadamente em indústria siderúrgica. A existência de carvão coqueificado, como o que existe em Santa Catarina, não aconselha, muitas vezes, a dispensa. Embora aparentemente mais dispendiosa a importação o rendimento, nos altos fornos, é mais produtivo.

Mesmo em se tratando de empresa do Estado, é extremamente perigosa a concessão de isenção de direitos com tal amplitude.

Não se discrimina o material nem se especifica o montante.

Ignora-se se se destina a uma usina de cinquenta mil, cem mil, um milhão ou dois milhões de toneladas. Não se estipula a limitação ao uso do material. Ficam as futuras usinas de iniciativa privada em condições extremamente precárias para enfrentar a concorrência, caso queiram instalarem no país. Terão de pagar direitos, inclusive para as matérias primas importadas.

Sr. Presidente, esta advertência tomo a liberdade de fazer, revigorando meu ponto de vista em projeto semelhante, para uma empresa que se propunha a fabricar produtos químicos de interesse estratégico. Que o Executivo dela tome conhecimento, e da próxima vez não peça ao Congresso os elementos para um julgamento exato do que vai votar.

Tem razão plena o nobre Senador Othon Mader quando recorda, como há dias o fez nobre Senador Cunha Mello, o caso da Revista do Supremo Tribunal Federal, cujo escândalo ainda pode se repetir. Afirmando a Vv. Exccias. que sob a capa dessas isenções, inúmeras fraudes se praticam, apenas o delas não se fez escândalo, não se toma conhecimento, não se investiga.

Del meu voto ao projeto porque se trata de favor com prazo limitado a empresa nitidamente estatal.

Em outra ocasião, em caso semelhante, meu voto será frontalmente contrário até que saibamos o que vamos conceder.

(Muito bem).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: (Para declaração de voto). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, declarei que votei contra o projeto.

Tenho ponto de vista firmado de há muito sobre a matéria. Diretor do Departamento das Municipalidades, em Santa Catarina, tive ocasião de pronunciar-me sobre pedidos de isenção de impostos estaduais. Manifestei-me sempre a eles contrários, havendo meus pareceres merecido aprovação do então Governador Nereu Ramos.

Entendo que as isenções, em casos tais, são favores pessoais, privilégios concedidos a determinadas pessoas ou entidades; e que, de direito, só podem ser dados dentro de critério geral que atinja a quantos estejam nas mesmas condições. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Constará da ata as declarações de voto dos nobres Senadores Alencastro Guimarães e Gomes de Oliveira.

O Sr. Vivaldo Lima deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Apolônio Sales.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1955, que modifica o art. 66 do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional de Trânsito), tendo pareceres favoráveis, sob ns. 362 e 363, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 197, DE 1955

(N.º 447-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Modifica o artigo 66 do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional do Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 66 do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional do Trânsito) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Nenhum veículo a motor de explosão, de transporte coletivo a frete, poderá trafegar sem observância das seguintes condições:

a) ser a respectiva “carrasserie”, fechada provida de janelas, portas de subida e descida, dispositivos para ventilação e bancos para os passageiros;

b) serem as janelas protegidas do exterior, até a altura de 0,15 m ou 1,20 m do peitoril, com barras metálicas de diâmetro nunca inferior a 0,01 m.

§ 1.º Os veículos já licenciados para trafegar na data em que entrar em vigor este Código, deverão adaptar-se ao disposto no presente artigo.

§ 2.º Entende-se por auto-ônibus o veículo automóvel provido de rodas duplas no eixo trazeiro com lotação mínima de 21 passageiros e por auto-lotação o que for provido de duas rodas no eixo trazeiro, com lotação mínima de 6 e máxima de 23 passageiros.

§ 3.º Este artigo não se aplica aos veículos usados exclusivamente para excursões de turismo.

§ 4.º Em casos excepcionais, quando no município ou região não existirem linhas regulares de ônibus, é facultado aos poderes competentes autorizar veículos que não atendam às exigências do presente artigo a transportar passageiros.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legis-

lativo n.º 7, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel S. A. (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 369, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 369, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954.

Relator Sr. Ruy Carneiro.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Gaspar Velloso — Argemiro de Figueiredo.

ANEXO AO PARECER N.º 369, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954, que aprovou a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

Decreto Legislativo

N.º — 1956

Art. 1.º E' aprovada a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao contrato celebrado a 27 de janeiro de 1951, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1955, que modifica o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, no concernente ao serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e dá outras providências (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 368, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 368, de 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1955.

Relator: Sr. Senador Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fs. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 220, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo.

ANEXO AO PARECER N.º 368, DE 1956

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1955, que modifica o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal no tocante ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e da outras providências.

Ao art. 3.º (Emenda n.º 1).
Suprima-se o § 2.º deste artigo, por inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE:

— Para acompanhar na Câmara dos Deputados o estudo da emenda do Senado, designo o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

Discussão única do Parecer n.º 371, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela publicação no "Diário do Congresso Nacional", remessa à Câmara dos Deputados e ulterior arquivamento da Mensagem n.º 39, de 1956, pela qual o Sr. Presidente da República encaminhou ao Senado relatório referente às medidas aplicadas durante o estado de sítio.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário. E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 272, de 1956

Nos termos do art. 125, letra f, e 154, letra b, do Regimento Interno, requereu adiamento da discussão do parecer n.º 371, de 1956, a fim de ser feita na sessão de 29-5-1956.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1956. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

— De conformidade com o voto do Plenário, o Parecer n.º 371, de 1956, retornará à ordem do dia de 29 do mês em curso.

Discussão única do Parecer n.º 376, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949 em virtude de haver sido executado o prazo previsto no § 2.º do art. 69 da Constituição para tramitação de proposições dessa natureza (parecer proferido em atenção à consulta constante do Ofício SP (32, de 4 do mês em curso, da Presidência do Senado).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.
Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, cujem a conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 376, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949, que substitui o art. 69 da Constituição da República.
Relator: Sr. Lourival Fontes

O Senhor vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, encaminha à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949 (que substitui o art. 69 da Constituição da República), a fim de que este órgão se pronuncie sobre a tempestividade da proposição diante dos preceitos constitucionais.

Segundo Sua Excelência afigura-se-lhe a Mesa estar prejudicada a matéria, uma vez que, pelo tempo decorrido, teria perdido a possibilidade de realizar a sua tramitação, em duas sessões legislativas, ordinárias e consecutivas, nas duas Casas do Congresso Nacional, conforme exige o § 2.º do artigo 217 da Constituição.

Na verdade, ainda que se considerasse somente a tramitação posterior à apresentação do substitutivo, aprovado parcialmente a 3 de julho de 1951, ou que se pudesse realizar a votação nos próximos dias, não haveria como negar a prejudicialidade do projeto.

A segunda discussão do vencido deu-se nos dias 6, 8, 9, 13 e 17 de agosto de 1951, sendo encerrada na última dessas datas; e, em virtude de dúvidas suscitadas pelo audoso Senador Mello Vianna, a 9 do mesmo mês e ano, veio ter o Projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça sendo devolvido com Parecer n.º 211, de 1956. Magna estabeleceu:

O citado § 2.º do art. 217 da Carta "Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada em duas discussões pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em duas sessões ordinárias consecutivas".

Ora, da tramitação do projeto verifica-se ter sido esgotado o prazo fatal que lhe deu a Constituição em virtude do intervalo entre a primeira e a segunda votação de que decorreram quase seis anos.
Examinados, deste modo, os prazos de perempção estabelecidos na Constituição Federal (tr. 21. 2.º) opinamos por que se arquivado o Projeto de Reforma Constitucional número 2, de 1951.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Gilberto Martins. — Lima Guimarães. — Lino de Mattos. — Atílio Vivacqua. — Ruy Carneiro. — Gaspar Velloso. — Daniel Krieger. — Argemiro Figueiredo.

Vai ao arquivo o seguinte

PROJETO DE REFORMA CONSTITUCIONAL

N.º 2, de 1949

Dá nova redação ao art. 69 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Redija-se assim o art. 69 da Constituição Federal:

"Art. 69. Se o projeto de uma Câmara for emendado na outra, voltará a primeira para que se pronuncie acerca da modificação, aprovando-a ou rejeitando-a por dois terços de seus membros".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da ordem do

Submeto a discussão a redação final constante do Parecer n.º 408, já lido. Refere-se às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 364, de 1953, sob regime de urgência.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à Comissão dos Deputados.

Para acompanhar o estudo das emendas, designo o nobre Senador Novaes Filho. (Pausa).

Vai ser lida uma comunicação do nobre Senador Ruy Carneiro.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente:
Achoando-se ausente desta capital o Sr. Senador Paulo Fernandes, solicito

se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Legislação Social, na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação do Vice-Presidente da Comissão de Legislação Social, designo o nobre Senador Gaspar Velloso. (Pausa).

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader.

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, no expediente da sessão de hoje foi lido o ofício no qual o Tribunal Superior Eleitoral responde à consulta da Mesa do Senado em relação à suplência de Senador Moyses Lupion. Declara a Egrégia Corte que não há eleição para suplente quando o cargo de Senador não está vago.

Agora, entretanto, a situação apresenta-se diferente. O Sr. Moyses Lupion não é mais Senador e, portanto, sua cadeira está vaga.

Se o Tribunal Superior Eleitoral já tivesse conhecimento da renúncia do Sr. Moyses Lupion, seu pronunciamento seria diverso do que adotou e comunicou ao Senado.

Como o Sr. Moyses Lupion renunciou por Ofício que foi lido neste plenário no dia 11 de maio, há portanto doze dias, apelaria para a Mesa desta Casa no sentido de esclarecer aquela Corte da deliberação do Governador do Paraná.

Parece-me que além de ser dever da Mesa, a informação habilitaria o Tribunal a responder à consulta do Senado, relativa à suplência.

O Sr. Fernandes Távora — A situação, agora, é inteiramente diversa. Há vago; e não compreendo porque não a preenchem. Acredito que o Tribunal Superior Eleitoral decidiu daquela forma porque ainda não se deu a vaga.

O Sr. Lima Guimarães — Entendo que a Mesa deve convocar o suplente, que realmente existe.

O SR. OTHON MADER — V. Ex.ª contraria decisão da Mesa. O ofício que esta dirigiu ao Tribunal Superior Eleitoral afirmou não haver suplente. Se houver revogação da Mesa ou do Plenário a situação mudará, mas, até agora, a posição é a seguinte; considera-se que não existe suplente para o ex-senador Moyses Lupion.

O Sr. Lima Guimarães — Mas, na verdade existe.

O SR. OTHON MADER — Na opinião de V. Ex.ª.

O Sr. Lima Guimarães — Existe. Foi eleito suplente do ex-Senador Moyses Lupion.

O SR. OTHON MADER — A Mesa comunicou que não havia suplente de correm doze dias, e, neste intervalo, o Superior Tribunal Eleitoral não se pronunciou; se tivesse conhecimento da renúncia, já teria dado resposta definitiva à consulta do Senado.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Pergunto a V. Ex.ª. Tem ou não suplente o Sr. Moyses Lupion?

O SR. OTHON MADER — Não tem mais.

O Sr. Fernandes Távora — Se tinha suplente, porque não tem mais.

O SR. OTHON MADER — Porque opinou pela Senaturia.

O Sr. Fernandes Távora — Neste caso não tem mais suplente.

O SR. OTHON MADER — E' o que desejo diga definitivamente, a Mesa ou não há suplente para o Senador Moyses Lupion.

Sr. Presidente, faço um mapêlo à Mesa para não mais retardar a comunicação a se feita ao Superior Tribunal Eleitoral da renúncia do Senador Moyses Lupion à cadeira do Senado e a falta de suplente para a mesma cadeira. (Muito bem).

O SR. GASPAR VELOSO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, ao ser anunciada pela Mesa do Senado a renúncia do Sr. Moyses Lupion, formulei na questão de ordem, e a ela juntei — o que é do conhecimento do Senado, inclusive do Senador Othon Mader — o diploma de suplente concedido pelo Tribunal Eleitoral do Paraná ao Senador Alô Guimarães que, concomitantemente, havia sido diplomado como Senador e suplente.

E' bem ver que euestranhou, na mesma sessão, o Senador Othon Mader a existência de dois diplomas, e solicitou da Mesa, imediatamente, declarasse vago o cargo e o comunicasse ao Tribunal Superior Eleitoral.

Houve-se muito bem V. Ex.ª, encaminhando a Comissão de Constituição e Justiça, a petição que formulei ao levantar a questão de ordem, a fim de que esse órgão emitisse parecer sobre o assunto e a Mesa ou o plenário, de acordo com o caso, deliberassem acertadamente.

Agiram muito bem V. Ex.ª e a Mesa ao remeter a matéria à essa Comissão, porque na petição apresentada por mim, além das razões jurídicas fundar entadas na palavra enos escritos anteriores da grande constitucionalidade, citado snominal e textualmente, como Pontes de Miranda, que necessariamente, deve ser considerado graned constitucionalista, Itagiba Nogueira, Temistócles Cavalcanti e outros; além de razões, de ordem jurídica, doutrinária e constitucional, citei diversos casos havidos neste Senado, de suplentes que exerciam outras sfunções eletivas e não haviam perdido o cargo nem a função de suplente.

Deixei de mencionar um desses casos, porque dele só tive conhecimento hoje.

Para elartar o Senado e fixar mais a convicção daqueles que pensam comigo, passo a citá-lo.

Quando oes deu a eleição do nobre Senador Assis Chateaubriand, no Maranhão, o titular do cargo, se não me engano Senador Vergniaud Wanderley, renunciou a sua cadeira, desta Casa, para qu se procedesse à eleição daquele nosso ilustre compatriota.

O Sr. Othon Mader — O Senador Vergniaud Wanderley era da Paraíba, não do Maranhão.

O SR. GASPAR VELOSO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, que demonstra estar melhor esclarecido do que eu nas razões que formulei, mas não quer se convencer de que são jurídicas e verdadeiras. V. Ex.ª concorda comigo mas não quis citar o fato, embora o conheça melhor do que eu.

O Sr. Othon Mader — Meu aparte visou corrigir V. Ex.ª, e não lhe dar minha concordância.

O SR. GASPAR VELOSO — Agradeço a V. Ex.ª que tão bem conhece os antecedentes...

O Sr. Othon Mader — V. Ex.ª está tirando falsas ilações. Apenas afirmou que o Senador Vergniaud Wanderley era representante da Paraíba, não do Maranhão. Não concordei com Vossa Ex.ª, repito.

O SR. GASPAR VELOSO — Vossa Ex.ª não concorda comigo. Declara ao Senado, porém que conhecia o fato, e poderia tê-lo afirmado, nas razões que apresentou.

O Sr. Othon Mader — V. Ex.ª quer torcer os fatos. Conheço o ex-Senador Vergniaud Wanderley, não sei detalhes do caso.

O SR. GASPAR VELOSO — Ora, Sr. Presidente, para mandar proceder a eleição e preencher a vaga de Senador, o Superior Tribunal Eleitoral exigiu que também lhe fosse presente a renúncia do Suplente. E o Senado a exigiu do Suplente, que exercia, então as funções de Deputado Federal pelo Estado que o nobre Senador Othon Mader diz ser a Paraíba.

Quer dizer: aquele cidadão era suplente de senador federal e estava exercendo o cargo de deputado federal, e o Tribunal Superior Eleitoral e o

Senado da República exigiram dele renúncia expressa, sem o que não poderia, como não havia perdido, direito a suplenção.

Esta informação que trago ao plenário, Sr. Presidente, não significa que eu queira me anteceder à decisão que por certo deve ser sábia, porque jurídica, da Comissão de Constituição e Justiça. Venho à tribuna para lamentar que, tendo a Mesa do Senado recebido para seu melhor esclarecimento, solicitar o douto parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o ilustre Senador pelo Paraná, na quatro sessões consecutivas, bataíhe na mesma tese, como que desconhecendo a decisão da Mesa e que depende, para solução da questão de ordem levantada a que aludi, do parecer daquela Comissão.

Parece-me, Sr. Presidente, que a insistência de S. Ex.^a é impertinente. Uso o impertinente no bom sentido jurídico.

O Sr. Othon Mäder — Permita-me V. Ex.^a um aparte. Quero que Vossa Ex.^a cite quais as quatro sessões em que abordei o assunto. Faço-o hoje, pela primeira vez.

O SR. GASPAS VELOSO — Vossa Ex.^a já o fez quatro vezes.

O Sr. Othon Mäder — Não queira V. Ex.^a confundir a questão. Fiz comentários sobre uma comunicação que chegou à Mesa hoje, que foi lida há pouco.

O SR. GASPAS VELOSO — Se V. Ex.^a me permite, chamo o testemunho dos senadores, porque a questão é de ordem. Na última sessão, impertinentemente — usou a palavra, creia V. Ex.^a, no sentido jurídico. Nunca o faria para offendê-lo.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.^a usa o termo sem razão.

O SR. GASPAS VELOSO — Na ocasião V. Ex.^a também reclamou da Mesa providências que ainda não se faziam oportunas.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.^a tem memória fraca, porque agora o assunto é diferente.

O SR. GASPAS VELOSO — Sabe o nobre líder Cunha Mello do esforço com que me tenho batido, para que o assunto seja esclarecido o mais brevemente possível. Mais interesse que V. Ex.^a creia, tenho eu no caso.

O Sr. Othon Mäder — Sei perfeitamente que V. Ex.^a, tem interesse pessoal no caso, porque havendo vaga, esta será sua.

O SR. GASPAS VELOSO — Por ser o assunto muito transcendente e depender de demorado estudo jurídico, o ilustre relator da matéria, o nobre Senador Atílio Vivacqua não pôde, até este momento, entregar à Comissão de Constituição e Justiça o seu parecer.

Parece-me — perdoe-me V. Ex.^a — que a insistência com que reclama da Mesa, sabendo que ela dependo do parecer daquela Comissão, é uma ofensa à mesma.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.^a precisa separar uma coisa da outra. V. Ex.^a não pode impedir que eu fale quando bem entender.

O SR. GASPAS VELOSO — V. Ex.^a tem o direito de falar quantas vezes quiser.

O Sr. Othon Mäder — Há dias falei sobre um assunto hoje falo de outro.

O SR. GASPAS VELOSO — Fale V. Ex.^a no tempo oportuno. Se Vossa Ex.^a fôsse, como eu, advogado, saberia que há tempo para apresentação de razões, tempo para a parte contrária se defender e tempo para o julgador proferir decisão justa e razoável.

O Sr. Othon Mäder — Falei quantas vezes quiser, e nisso não poderei ser impedido por V. Ex.^a.

O SR. GASPAS VELOSO — V. Ex.^a fez seu relatório. O juiz só julga depois que a parte contrária fala. Mas, todos os dias V. Ex.^a insiste nesse julgamento, quando o juiz não o pode proferir, porque depende de diligência que solicitou.

O Sr. Othon Mäder — Trata-se de coisa completamente diversa.

O SR. GASPAS VELOSO — Só depois de cumprida a diligência ele poderá julgar.

Se V. Ex.^a fôsse advogado, em qualquer pleito de justiça e ficasse a lembrar, a todo instante, petições novas...

O Sr. Othon Mäder — Não me queira V. Ex.^a dar lições. Não estou aqui para aprender.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Atenção, está com a palavra o nobre Senador Gaspar Veloso.

O SR. GASPAS VELOSO:

V. Ex.^a não é, realmente, meu aluno e eu não gostaria de ter um aluno como o meu nobre apartante.

O Sr. Othon Mäder — Felizmente par amim.

O SR. GASPAS VELOSO — Fui professor uma existência inteira e, quando meus argumentos eram sérios, meus alunos não se exasperavam.

O Sr. Othon Mäder — Quando eram sérios.

O SR. GASPAS VELOSO — Eles contestavam com novos argumentos, com argumentos plausíveis, que eu podia receber se deles me convencesse, se fossem verdadeiros.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.^a não me quer compreender, e insiste no mesmo ponto.

O SR. GASPAS VELOSO — Nunca se exacerbam, se irritaram o uprocuraram resolver pela violência fatos que nós, aqui, temos de resolver com serenidade, pela justiça.

O Sr. Othon Mäder — É o que estou fazendo. Pedi à Mesa providências, serenamente, com todo o respeito — Apenas isso.

O SR. GASPAS VELOSO — Se V. Ex.^a pediu as providências serenamente, eu, também, serenamente...

O Sr. Othon Mäder — Não queira V. Ex.^a dar-me lições de respeito e de comportamento parlamentar.

O SR. GASPAS VELOSO — ...estou contestando as afirmativas do ilustre e eminente Senador pela minha terra...

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.^a não está contestando; está entrando num terreno perigoso, está atacando.

O SR. GASPAS VELOSO — ...e demonstrado que não cabe culpa à Mesa nem à Comissão de Constituição e Justiça; apenas a matéria é de difícil interpretação jurídica e merece, e deve merecer, estudo bem acabado, para que não resolva o plenário, ou a Mesa, pela paixão política de momento, mas de acordo com o que determinam os constitucionalistas, de acordo com o que determina a Constituição, com o que determinam os julgados do Tribunal Eleitoral do Paraná e a tradição do Senado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Comunico a onobre Senador Othon Mäder que a Mesa, em face de haver deliberado encaminhar à Comissão de Constituição e Justiça a questão de ordem levantada em plenário, e também atendendo à resolução anterior que a existência de suplente nobre Senador Molisés Lupion, só depois do pronunciamento daquela entidade técnica, poderá dar andamento ao seu apelo.

O Sr. Othon Mäder — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Não da mai shavendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do veto n.º 2, de 1956, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei n.º 253, de 1956, da Câmara do Distrito Federal, que dispõe sobre o preenchimento de vaga no primeiro ano dos cursos de formação de professores, tendo Parecer número 395, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do veto.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1956, que revigora pelo prazo de mais dois exercícios o crédito especial de Cr\$ 2.800.000,00, autorizado pela Lei n.º 2.069, de 9 de novembro de 1953, para ocorrer a despesas com a encomenda de dois painéis a serem doados pelo governo brasileiro à sede permanente da Organização das Nações Unidas, tendo Parecer favorável, sob n.º 391, de 1956, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 32.890,00, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço ao Dr. Henoch da Silva Reis, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas, tendo Parecer favorável, sob n.º 393, de 1956, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir os créditos especiais, respectivamente, até Cr\$ 5.000.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00 para auxiliar as Prefeituras Municipais de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Iconha, no Estado do Espírito Santo, no amparo às vítimas do ciclone e da tromba d'água ocorridos naquelas cidades, tendo Parecer favorável, sob n.º 384, de 1956, da Comissão de Finanças.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR CUNHA MELLO NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1956.

O SR. CUNHA MELO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, desde os mais remotos tempos da humanidade, na legislação de Solon, em Atenas, a anistia é considerada um instituto soberano, um ato de clemência, de grande sabedoria política. Pode-se dizer que a salvação da democracia grega, decorreu dos atos de clemência dos seus tiranos, dos seus ditadores. Com esse sentido de clemência, com esse sentido de veu de esquecimento envolvendo as grandes condições sociais, com esse sentido de epílogo dos crimes políticos, atravessou a anistia todos os tempos consolidando a tradição de todos os povos e regimes políticos.

O projeto agora submetido ao conhecimento desta Casa não é ato de generosidade do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados que dele teve a iniciativa; não é também ato de humilhação aqueles que vão ser perdoados através dessa graça especial. A proposição não é do Governo mas da Maioria parlamentar na Câmara dos Deputados, com o alto sentido de acalmar os espíritos, implantar a tranquilidade no seio da família brasileira, tranquilidade de que

todos precisam para trabalhar e fazer prosperar o Brasil. Dêsse alto espírito é que está imbuido o projeto.

A anistia em causa é restrita no espaço, porque se refere a determinado período de tempo; e parcial, porque alcança determinada espécie de crimes e de criminosos.

O projeto surgiu na Câmara dos Deputados antes mesmo de qualquer processo criminal contra aqueles a que visa beneficiar. Arrastando-se naquela Casa do Congresso, há meses, contra eles já se iniciou a ação penal. Justa sensata, pois, a urgência que requeri.

A Maioria desta Casa, que tenho a honra de representar, não vê inconveniente na emenda do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, desde que S. Ex.^a queira fazê-la objeto de projeto em separado, de sua iniciativa, ou desde que outra proposição, já submetida à Câmara dos Deputados, aqui chegue abrangendo outros crimes e outros criminosos.

Nosso voto aceitando a proposição e recusando a emenda não nos tolhe, de qualquer maneira, a liberdade de, amanhã, aqui mesmo, aceitar a iniciativa de qualquer dos membros desta Casa, principalmente do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, a cuja vocação de liberdade todos rendemos homenagem. Sabendo como sabemos, que na Câmara dos Deputados o assunto está sendo amplamente discutido, procurando-se os elementos dignos do perdão, da graça especial que a anistia significa, nada nos impede de, amanhã — repito — aqui chegando esse projeto, determinar anistia mais ampla, mais igual para indivíduos porventura envolvidos em outros processos.

O projeto da Maioria da Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, não é ato de fraqueza, muito menos de humilhação. Também não é ato desigual, porque abrange somente os autores de movimentos armados de novembro de 1955 a março de 1956.

Este o sentido do voto da Maioria, voto que, amanhã, poderá ser atenuado, chegando-se a conceder anistia a implicados em outros processos, depois de exame mais detido, mais consentâneo com a gravidade da situação que as instituições democráticas atravessam.

Sr. Presidente, essas as palavras que entendi trazer ao Senado em nome da Maioria, que tenho a honra, no momento, de representar. (Muito bem; Muito bem).

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 23 corrente, resolve designar o Diretor de Serviço, padrão PL-2, — Franklin Palmeira, para substituir o Vice-Diretor Geral, padrão PL-1, — Flavio Amorim Goulart de Andrade, que se acha em gozo de licença especial.

Defere, a seguir, os seguintes requerimentos:

N.º 25-1956, de Ivan Ponte e Souza Palmeira, Oficial da Ata, padrão PL-7, solicitando contagem de tempo de serviço prestado às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, no período de 4 de julho de 1940 a 30 de junho de 1946; e o de

N.º 65-1956, concedendo a Alva Lirio Rodrigues, Oficial Legislativo, classe "M", 90 dias de licença, para tratamento de saúde no estrangeiro, a partir de 13 do mês corrente.

Secretaria do Senado Federal, em 23 de maio de 1956. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.